



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Infraestrutura.....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério da Saúde.....	55
Controladoria-Geral da União.....	56
Ministério Público da União.....	56
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	60
..... Esta edição completa do DOU é composta de 64 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.977	(1)
ORIGEM : ADI - 170542 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : BAHIA	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO (18566/DF)	
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON	
ADV.(A/S) : RUY REMY RECH (7820/RS)	

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Nesta assentada, foi levantado, com base em precedente (ADI 2.238/DF), o impedimento anteriormente registrado do Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 10.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.02.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.735	(2)
ORIGEM : ADI - 4735 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL - AEB	
ADV.(A/S) : WALDEMAR DECACHE (140500/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG	
ADV.(A/S) : ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (196655/SP)	
ADV.(A/S) : HEBERT LIMA ARAÚJO (185648/SP)	
ADV.(A/S) : ANA FLAVIA CHRISTOFOLETTI DE TOLEDO (228976/SP)	
ADV.(A/S) : MAYRA PINO BONATO (287187/SP)	
ADV.(A/S) : FABIO PALLARETTI CALCINI (197072/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que conhecia da ação direta e julgava procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 170, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971, de 13 de dezembro de 2009, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, deferiu os pedidos de sustentação oral, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Luiz Fux e Dias Toffoli (Presidente). Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Waldemar Decache; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, o Dr. Fábio Calcini. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 06.02.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do art. 170, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971, de 13 de dezembro de 2009, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.02.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.334	(3)
ORIGEM : ADI - 103735 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.(A/S) : LEONARDO CANABRAVA TURRA (57887/MG, 121184/RJ, 310564/SP)	
ADV.(A/S) : GUSTAVO MOURA TAVARES (122501/RJ, 122475/SP)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: O Tribunal não conheceu da ação relativamente aos Decretos nºs 27.254, de 09 de outubro de 2000, e 29.043, de 27 de agosto de 2001, ambos do Estado do Rio de Janeiro, e conheceu do pedido formulado na ação quanto à Lei estadual nº 3.438, de 07 de julho de 2000, para julgá-la improcedente. Votou o Presidente. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Presidente, e Carlos Velloso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. Plenário, 24.04.2003.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Decretos de caráter regulamentar. Inadmissibilidade. 3. Não configurada a alegada usurpação de competência privativa da União por Lei estadual. 4. Competência concorrente que permite ao Estado regular de forma específica aquilo que a União houver regulado de forma geral (art. 24, inciso V, da Constituição). 5. Não conhecimento da ação quanto aos Decretos nºs 27.254, de 9.10.2000 e 29.043, de 27.8.2001, e improcedência quanto à Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.438, de 7.7.2000.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.934	(4)
ORIGEM : ADI - 93835 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto ao inc. IV do art. 204 da Lei Complementar n. 75/1993. Na parte conhecida, julgou improcedente o pedido e declarou constitucionais o § 2º do art. 86 da Lei n. 8.112/1990 e a parte final da alínea I do inc. II do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. § 2º DO ART. 86 DA LEI N. 8.112/90; PARTE FINAL DA AL. I DO INC. II DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 E DO § 2º DO ART. 204 DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993. DIREITO À LICENÇA REMUNERADA DO SERVIDOR PÚBLICO CANDIDATO A CARGO ELETIVO. ALEGADA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. AÇÃO DIRETA, EM PARTE, NÃO CONHECIDA E, NA OUTRA PARTE, IMPROCEDENTE.*

1. Incabível ação direta de inconstitucionalidade quanto a ato normativo anterior à norma constitucional paradigma.

2. A manutenção da remuneração do servidor público candidato no período de seu afastamento, em razão de campanha eleitoral, observa o princípio da isonomia, na faceta material, considerado o regime jurídico diferenciado pelo qual submetidos os servidores públicos e os empregados da iniciativa privada, a justificar juridicamente como fator idôneo a discriminação estabelecida nas normas impugnadas.

3. A licença com remuneração ao servidor público, no período do registro da candidatura até o pleito eleitoral, assegura a lisura do processo e a impossibilidade de utilização do aparato administrativo com contaminação do processo eleitoral e da transparência necessária da campanha.

4. Ação direta de inconstitucionalidade, em parte, não conhecida e, na outra parte, julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.419	(5)
ORIGEM : ADI - 18366 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação em relação ao art. 20, II, da Lei nº 7.088/1997 do Estado do Rio Grande do Norte. Na parte conhecida, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2019 a 5.12.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 20, 21 e 30 da Lei 7.088/1997 do Estado do Rio Grande do Norte. Destinação de percentual da arrecadação da taxa judiciária para Escola da Magistratura estadual. 3. Ausência de interesse processual para iniciar processo de índole objetiva contra ato normativo já revogado. Não conhecimento da ação quanto à norma do art. 20, II. 4. O funcionamento de Escola da Magistratura como órgão integrante do Poder Judiciário visa a aprimorar a prestação jurisdicional, o que lhe permite ser financiada também por recursos decorrentes da utilização de tal serviço público. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.786	(6)
ORIGEM : ADI - 126304 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE	
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (0032147/DF) E OUTRO(A/S)	
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE	
ADV.(A/S) : CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (00002029/DF)	
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL	
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (23086/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	
ADV.(A/S) : LUÍS CARLOS GAMBOGI (36065/MG)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM	



ADV.(A/S) : CRISTIANO REIS GIULIANI (23257/DF, 74021/MG)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE
ADV.(A/S) : MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (22019/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM
ADV.(A/S) : ELENA PACITA LOIS GARRIDO (10362/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela ilegitimidade das requerentes ante a ausência de pertinência temática, e, no mérito, julgava improcedente o pedido. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. DÍVIDA ATIVA. CESSÃO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR ENDOSSO-MANDATO. IMPUGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 33/2006. INTELIGÊNCIA DO INCISO VII DO ART. 52 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. Não caracterização como operação de crédito, para fins de submissão ao disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, da autorização prevista pela Resolução do Senado Federal 33/2006, de cessão da Dívida Ativa de Estados, do Distrito Federal e de Municípios a instituições financeiras mediante emprego de endosso-mandato e antecipação de receita.
2. A leitura constitucional do conceito de operações de crédito, incluída a por antecipação de receita, deve atentar para o de responsabilidade fiscal.
3. Alteração na forma de cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária demanda tratamento estritamente legal.
4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.046 (7)
ORIGEM : ADI - 5046 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER (24623/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta para declarar constitucional o Provimento nº 22, de 30.6.2009, do Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO N. 22/2009 DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE ESTENDE AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS JUDICIAIS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO JUDICIAL. ALEGADA AFRONTA AO INC. II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1. No Provimento n. 22/2009 do Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão se instituem para os cargos de analistas, técnicos e auxiliares do judiciário atribuições compatíveis e similares às funções por eles exercidas em razão de aprovação em concurso público para os cargos ocupados.
2. As competências atribuídas ao Secretário Judicial pela Lei Complementar n. 14, de 17.12.1991, pela qual se institui o Código de Divisão e Organização Judiciários do Maranhão não são exclusivas, podendo ser exercidas por outros servidores, com exceção da função de direção e atividades com caráter decisório.
3. As atribuições delegadas pela norma impugnada não têm caráter decisório ou função de direção, restringindo-se a atividades destinadas a apoiar a atividade-fim dos magistrados, sendo compatíveis com a natureza e a complexidade dos cargos.
4. Inocorrência de alteração substancial das atribuições dos cargos e desempenho de funções inerentes a outro cargo a configurar desvio de função e provimento derivado ao serviço público.
5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019**, que "Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 16 de fevereiro de 2020.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019**, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 16 de fevereiro de 2020.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.980.

Nº 47, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.273.

Nº 48, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.277.

Nº 49, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.279.

Nº 50, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.281.

Nº 51, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.287.

Nº 52, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.289.

Nº 53, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.306.

Nº 54, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.862.

Nº 55, de 14 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.881.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos atos das Portarias de números 17, 21, 33, 34, 36 e 37 de 05 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2019, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da uva, para os Estados da Bahia, Pernambuco, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, respectivamente, passa a vigorar as seguintes redações:

PORTARIA Nº 17 UVA CLIMA TROPICAL - BA
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 330, de 29 de setembro de 2010 publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010.
PORTARIA Nº 21 UVA CLIMA TROPICAL - PE
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 331, de 29 de setembro de 2010 publicada no Diário Oficial da União de 30 de fevereiro de 2010.
PORTARIA Nº 33 UVA CLIMA TROPICAL E SUBTROPICAL AMENO - SP
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 68, de 17 de fevereiro de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011.
PORTARIA Nº 34 UVA CLIMA SUBTROPICAL FRIO E AMENO - PR
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 65, de 17 de fevereiro de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021800002



PORTARIA Nº 36 UVA CLIMA UVA CLIMA SUBTROPICAL FRIO - RS
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 66, de 17 de fevereiro de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011.
PORTARIA Nº 37 UVA CLIMA UVA CLIMA SUBTROPICAL FRIO - SC
Art. 3º Revogar a Portaria Nº 67, de 17 de fevereiro de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 369, 370, 371 e 372 de 23 de dezembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2019/2020, para os Estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Paraná, no item 5. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:
PORTARIA Nº 369 - MATO GROSSO DO SUL
REGIÃO 3
GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
REGIÃO 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
PORTARIA Nº 370 - MINAS GERAIS
REGIÃO 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
PORTARIA Nº 371 - SÃO PAULO
REGIÃO 2
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
REGIÃO 3
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
PORTARIA Nº 372 - PARANÁ
REGIÃO 1
GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150;
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 2B5 e RBO 3B6.
REGIÃO 2
GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
GRUPO II
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 2B5 e RBO 3B6.
REGIÃO 3
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 2B5 e RBO 3B6.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 377, 378, 379, 380 e 381 de 23 de dezembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado, ano-safra 2019/2020, para os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Minas Gerais e São Paulo, no item 5. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:
PORTARIA Nº 377 - MATO GROSSO
REGIÃO 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150
PORTARIA Nº 378 - MATO GROSSO DO SUL
REGIÃO 3
GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
REGIÃO 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
PORTARIA Nº 379 - BAHIA
REGIÃO 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150
PORTARIA Nº 380 - MINAS GERAIS
REGIÃO 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150
PORTARIA Nº 381 - SÃO PAULO
REGIÃO 2
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.
REGIÃO 3
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 353, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2019, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano-safra 2019/2020, para Estado de São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:
GRUPO I
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 2M80, 2M77, 2M60, 3M51 e 4M50;

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, resolve:
Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000384/2018-11	Adao De Medeiros Soares	17005194001	Mais
2	21066.000375/2018-12	Adelmo Biavatti	20171846993	Mais
3	21066.000187/2018-94	Adriano Renosto Rissardi	20180085719	Mais

4	21066.000188/2018-39	Alberto Marin	20180161588	Mais
5	21066.000354/2018-05	Alexandre Marin	20180161589	Mais
6	21066.000459/2018-56	Amarildo Dalle Laste	20180090803	Mais
7	21066.000493/2018-21	Ana Cuchman Winharski	20180668244	Mais
8	21066.000522/2018-54	Angela Cristina Casagrande Minato	20180553533	Mais
9	21066.000308/2018-06	Antonio Bratcoski	20180135997	Mais
10	21066.000350/2018-19	Aparecida De Fatima Balin Agostini	20180154421	Mais
11	21066.000302/2018-21	Arlindo Zanelatto	20180211226	Mais
12	21066.000335/2018-71	Catiani Deitos Rodrigues	20180130112	Mais
13	21066.000193/2018-41	Claudete Rissi	20180206176	Mais
14	21066.000194/2018-96	Claudino Antoninho Bianchi	20171832002	Mais
15	21066.000355/2018-41	Cleber Ivan Grassi	20180157327	Mais
16	21066.000523/2018-07	Cristiano Cichelero	20180587316	Mais
17	21066.000278/2018-20	Darlan Zambra Garbinatto	20171014256	Tradicional
18	21066.000173/2018-71	Donizete Leopoldo Pereira E Ou Edna	20171456248	Mais
19	21066.000351/2018-63	Dorildo Trindade	20180058061	Mais
20	21066.000505/2018-17	Edevanda Galon Maculan	20180667755	Mais
21	21066.000356/2018-96	Edithe Rissardi Pagnocelli	20180195240	Mais
22	21066.000511/2018-74	Edson Luiz Da Cruz	20180235244	Mais
23	21066.000525/2018-98	Elaide Dos Santos Guisolfi	20180317114	Mais
24	21066.000329/2018-13	Elio Chimello	20180185392	Mais
25	21066.000201/2018-50	Emerson Costa Cabral	20180145310	Mais
26	21066.001034/2019-45	Fabio Peralta	20150898817	Mais
27	21066.000504/2018-72	Fabio Pietrobom	20180454866	Mais
28	21066.000387/2018-47	Gerson Vargas	15079533401	Mais
29	21066.000520/2018-65	Gilmar Kozen	20180231694	Mais
30	21066.000342/2018-72	Ilza De Fatima Mocelin	20180132983	Mais
31	21066.000540/2018-36	Ines Cagnini Cella	20180650881	Mais
32	21066.000410/2018-01	Itacir Vieira Da Silva	20180074569	Mais
33	21066.000399/2018-71	Ivanildo Roque Barcellos	20170677876	Tradicional
34	21066.000541/2018-81	Izair Canhini	20180608114	Mais
35	21066.000495/2018-10	Jair Pedro De Oliveira	20180663834	Mais
36	21066.000304/2018-10	Janezita Giaretta Cossetin	20161911243	Mais
37	21066.000537/2018-12	Joarez Migliorini	20180042716	Mais
38	21066.000463/2018-14	John Maicon Machry	20180006724	Mais
39	21066.000513/2018-63	Jorge Paulo Saragioto	20180211224	Mais
40	21066.000469/2018-91	Jorge Valderi Crestani	20180147520	Mais
41	21066.000218/2018-15	Jose Barbosa Do Amaral	20180158829	Mais
42	21066.000343/2018-17	Jose Cardoso	20180201502	Mais
43	21066.000219/2018-51	Josimar Hobold Blasio	20180083132	Mais
44	21066.000344/2018-61	Laurindo Dalpont	2010145574	Mais
45	21066.000220/2018-86	Leocir Antonio Maschio	20180068000	Mais
46	21066.000315/2018-08	Leonir Antonio Belini	20180096693	Mais
47	21066.000254/2018-71	Luciano De Angeli	20171682635	Tradicional
48	21066.000477/2018-38	Marcelo Mussulini	20180033593	Mais
49	21066.000412/2018-92	Marcos Rocha	20171251767	Mais
50	21066.000423/2018-72	Marcos Totoli	20171839402	Mais
51	21066.000465/2018-11	Marcos Vinicius Anzolin	20180535776	Mais
52	21066.000517/2018-41	Marilda Aparecida Taiete Maruchi	20180233763	Mais
53	21066.000449/2018-11	Marlene Fatima Grosbelli Morisso	20180197413	Mais
54	21066.000514/2018-16	Marlon Cesar Agostini	20180330598	Mais
55	21066.000229/2018-97	Moacir Jose Costenaro	20171677418	Mais
56	21066.000507/2018-14	Nadir Antonioli	20180569831	Mais
57	21066.000535/2018-23	Nelci Ganzer	20180201578	Tradicional
58	21066.000337/2018-60	Nelson Luiz Belusso	20180151206	Mais
59	21066.000227/2018-06	Nelson Pinow	20171779162	Mais
60	21066.000318/2018-33	Osmar Antonio Zanella	20180085710	Mais
61	21066.000233/2018-55	Osni Irineu Weber	20180043025	Mais
62	21066.000234/2018-08	Patricia Carara Pagnan	20171351884	Mais
63	21066.000498/2018-53	Pedro Luiz Bratti	20180639086	Mais
64	21066.000446/2018-87	Roberto Antonio Zuconelli	20180156770	Mais
65	21066.000425/2018-61	Robson Biz	20171342951	Mais
66	21066.000287/2018-11	Ronaldo Otavio Pegorini	20170570073	Mais
67	21066.000497/2018-17	Sacrovil Miguel Dall Agnol	20180608856	Mais
68	21066.000499/2018-06	Sacrovil Miguel Dall Agnol	20180610658	Mais
69	21066.000288/2018-65	Sadi Forlin	20170262495	Mais
70	21066.000529/2018-76	Sulianes Foppa Calegario	20180610729	Mais
71	21066.000027/2018-45	Tereza Kovaliu Kfassinjak	20171188597	Mais
72	21066.000530/2018-09	Thiago Cesar Amaral	20180638529	Mais
73	21066.000298/2018-09	Traudi Gebing	20171878696	Mais
74	21066.000401/2018-11	Valdeci Greczysczyn	17003746601	Mais
75	21066.000358/2018-85	Valmor Poleselo	20180147513	Mais
76	21066.000247/2018-79	Valter Macieski	20171871807	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000133/2019-18	Bruno Carlos De Aguiar	20181004085	Tradicional
2	21066.000324/2019-71	Daniel Kruger	20170229374	Mais
3	21066.000492/2018-86	Douglas Stanczyk	111150010000	Mais
4	21066.000311/2018-11	Emir Volpato Gesser	20180147523	Mais
5	21066.000383/2018-69	Getulio Ferrari Junior	20171732227	Tradicional
6	21066.000204/2018-93	Gibrair Derkoski	20180360166	Mais
7	21066.000389/2018-36	Ismael Scheid	20180129444	Mais
8	21066.000365/2018-87	Leonardo Alves	20110001957	Tradicional
9	21066.000440/2018-18	Odair Jose Piccioli	20180412079	Tradicional
10	21066.000402/2018-57	Oldemar Limberger	16083473802	Mais
11	21066.000160/2018-00	Valdecir Francisco Casagrande	20171224077	Tradicional
12	21066.000546/2018-11	Zelavir Joao Sartori	20180381444	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000159/2018-77	Adelmino Gatti	20171581770	Tradicional
2	21066.000353/2018-52	Alcenir Scatolin	20180068001	Mais
3	21066.000487/2018-73	Anderson Luiz Menechini Neves	20180015051	Tradicional
4	21066.000244/2018-35	Andrei Pereira Duarte	20180051544	Mais
5	21066.003156/2020-18	Antonio Fernando Ribeiro Carvalho	20160153223	Tradicional
6	21066.000419/2018-12	Aquilino Atilio Bertolini	15078336301	Mais
7	21066.000388/2018-91	Carlos Alberto Bastos	17002682001	Mais
8	21066.000294/2018-12	Cassio Roberto Jose	20170547951	Mais
9	21066.000156/2018-33	Claudimiro Barbosa	20171078409	Mais
10	21066.000467/2018-01	Delci Fatima Heldt Reisner	20180049060	Mais
11	21066.000413/2018-37	Edinara Hendges	20171356137	Mais
12	21066.000326/2018-80	Elias Antonio Scalco	20180203403	Mais
13	21066.000175/2018-60	Emanuel Zampronio Bavaresco	20171326445	Mais
14	21066.000310/2018-77	Emerson Kufner	20171874065	Mais
15	21066.000468/2018-47	Eretilde Dos Santos Guarda	20180317278	Mais
16	21066.000434/2018-52	Evaldo Lauro Nicodem	20180231551	Mais
17	21066.000170/2018-37	Gilberto Burnagui	20171416623	Mais
18	21066.000313/2018-19	Henrique Turmina De Mattos	20180145669	Mais
19	21066.000305/2018-64	Ilaine Maria Pauli Conti	20180167311	Mais
20	21066.000458/2018-10	Isaias Fernandes	20180143710	Mais
21	21066.000457/2018-67	João Donato Schervinski Pereira	20180150127	Mais
22	21066.000381/2018-70	Joao Flora Da Silva Filho	20171718889	Tradicional
23	21066.000542/2018-25	João Vitor Fiametti	20180772506	Mais
24	21066.000438/2018-31	Jorge Boaski	20170694280	Mais
25	21066.000445/2018-32	Jose Vicente Lujan	20171851709	Tradicional
26	21066.000282/2018-98	Julio Cesar De Farias	20171690809	Mais
27	21066.000439/2018-85	Leslye Reolon Mota	20180142671	Mais
28	21066.000161/2018-46	Leticia Paula Bazzotti	20171880304	Mais
29	21066.000240/2018-57	Leticia Paula Bazzotti	20171880303	Mais
30	21066.000415/2018-26	Luiz Sergio Braz De Oliveira	20170639919	Mais
31	21066.000424/2018-17	Marcelo Molinari	16074918601	Mais
32	21066.000471/2018-61	Maria Celoi Carpenedo Pinto	20180220753	Mais
33	21066.000488/2018-18	Maria Spinola Maran	20180030213	Mais
34	21066.000347/2018-03	Nei Kurten Bruning	20180119645	Mais
35	21066.000443/2018-43	Odraci Taglialenha	20180027464	Mais
36	21066.000158/2018-22	Paulino Joao Barbosa	20171411454	Mais
37	21066.000394/2018-49	Paulo Sergio Dias	20171843450	Mais
38	21066.000285/2018-21	Rodrigo Viletti Pereira	20170814067	Mais
39	21066.000289/2018-18	Sander Hugo Walter	20170152907	Mais
40	21066.000236/2018-99	Sandra Mara Martinello Musseline	20180033459	Mais
41	21066.000340/2018-83	Sergio Haide De Lima	20171856161	Mais
42	21066.000473/2018-50	Sergio Schwambach	201712583687	Mais
43	21066.000462/2018-70	Sidimar Jose Ghidini	20171773947	Mais
44	21066.000001/2019-88	Sidnei Manfio	20181132985	Mais
45	21066.000182/2018-61	Valdecir Guzatti	20171205696	Mais
46	21066.000238/2018-88	Valdenez Da Silva	20171637888	Mais
47	21066.000239/2018-22	Valdir Stein	20180197407	Mais
48	21066.000379/2018-09	Waldir Dos Santos Coqueiro	20180004727	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Proc	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000503/2018-28	Derci Garcia Lemes	20180640482	Mais
2	21066.000199/2018-19	Dileto Antonietti	20180503410	Mais
3	21066.000259/2018-01	Francisco Petri	20171209243	Mais
4	21066.000460/2018-81	Gilberto Pecenin	20171787872	Mais
5	21066.000185/2018-03	Jones Carlos Gionbelli	20170953336	Mais
6	21066.000370/2018-90	Luiz Pocznyek	20171465986	Mais
7	21066.000284/2018-87	Norberto Dal Forno	20170548727	Tradicional
8	21066.000286/2018-76	Ronaldo Onesko	20180367991	Mais
9	21066.000237/2018-33	Sirlei Adenaura Antunes De Oliveira	20180368972	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Acatar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.000215/2019-54	Jose Roberto De Souza	170318170	Tradicional
2	1426/2017	Luiz Roberto Tonietti	160419114	Tradicional
3	1008/2018	Miriam Daiana Feversan	180159752	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em reunião realizada em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Acatar os pedidos de revisão, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	956/2018	Paulo Sergio Dela Torre	170284810	Tradicional
2	958/2018	Remi Girelli	170434544	Mais
3	660/2018	Ricardo André Hoffmann	171487784	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl D, 5º andar, reuniu-se o Colegiado (CER/PROAGRO), para dar início aos trabalhos de julgamento dos recursos constantes da pauta. A abertura da reunião realizada pelo Presidente da CER/PROAGRO, Eduardo Sampaio Marques, Secretário de Política Agrícola do MAPA, e em seguida os trabalhos foram conduzidos sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Sérgio Rosa Ferrão, da Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Economia - ME; Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento; Alberto Alves Silva de Oliveira, do Ministério da Economia e Felipe de Farias Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN. Participaram, também, da reunião, Pedro Loyola, Diretor da DEGER/SPA/MAPA; Marieli Colle, do Banco do Brasil, Otávio V. Balsadi da Embrapa, Jeffrey K. Albers da CNA; Leonardo da Costa, do SICOOB; Ronaldo Ramos e Décio Lauri Sieb da CONTAG; José Marçal dos Santos Jr, do MAPA; A Gerlania Ribeiro de Moraes, do Ministério da Agricultura, atuou, como secretária da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, ou seja, após o relator expor o recurso os participantes emitiam seu entendimento e o colegiado proferia o voto. Foram submetidos a julgamento 151 (Cento e cinquenta e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 11 (onze) do Banco do Brasil, 17 (dezassete) da SICREDI, 82 (oitenta e dois) da Cresol Baser, 9 (nove) da Credicoamo, 25 (vinte e cinco) do SICOOB e 3 (três) da Cresol Scopper; 3 (três) do BANRISUL; 1 (um) do Banco do Nordeste do Brasil. autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 03 de fevereiro de 2020, sendo que 94 (noventa e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 57 (cinquenta e sete) negados. Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2000/2000; 01 (um) da safra 2011/2012, 03 (três) da safra 2015/2016, ; 02 (dois) 2016/2016, 13 (treze) da safra 2016/2017, 13 (treze) da safra 2017/2017; 116 (cento e dezesseis) da safra 2017/2018; e 01 (um) da safra 2018/2019, dos quais 19 (dezanove) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 132 (cento e trinta e dois) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020, até as doze horas, do que para constar, eu , Gerlania Ribeiro de Moraes, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

GERLANIA RIBEIRO DE MORAES
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da CER/PROAGRO
Suplente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria/INCRA/SR-(28)GAB/Nº36, de 09 de outubro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento denominado Cavalcante, código SIPRA DF 0203000, localizado no município de Flores de Goiás/GO, publicado no DOU nº 199 em 10/10/2012, seção I, paginas 64, BS nº 42 em 15/10/12, onde se lê "...2.452,3620 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, trinta e seis ares e vinte centiares), leia-se "...2.475,2901 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco hectares, vinte e nove ares e um centiares)" e onde se lê "... 61(sessenta e uma) unidades agrícolas familiares ...", leia-se "... 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares...".

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no DOU Nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, seção 1, pág. 6.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 37, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 91, na data de 13 de maio de 1996, na seção I, página 8199, que criou o Projeto de Assentamento denominado FORQUILHA DO RIO MANSO, código SIPRA nº MT 0141000, localizado no município de Rosário Oeste/MT, onde se lê: "com área de 16.787,0963 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete hectares, nove ares e sessenta e três centiares)", leia-se: "com área de 17.171,2957 (dezessete mil, cento e setenta e um hectares, vinte e nove ares e cinquenta e sete centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 393ª reunião, realizada em 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54293.000036/2014-88, que trata da Cessão de Uso de áreas localizadas no Projeto de Assentamento Vitória da Fronteira, município de Tacuru/MS, aqui denominada de Núcleo Sede, com área de 10,1904 ha; Núcleo Sede 01, com área de 2,6880 ha e Núcleo Sede 02, com área de 0,5383 ha, que totalizam 13,4167 hectares, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;



CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 393ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 17 de setembro de 2019, nos termos do Voto/Incrá/CDR/Nº07/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº02/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54293.000036/2014-88,, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Vitória da Fronteira, localizado no município de Tacuru/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, das áreas denominadas Núcleo Sede, com área de 10,1904 ha; Núcleo Sede 01, com área de 2,6880 ha e Núcleo Sede 02, com área de 0,5383 ha, que totalizam 13,4167 hectares;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 393ª reunião, realizada em 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.000943/2011-12, que trata da Cessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento São Joaquim, município de Selvíria/MS, aqui denominada de "Sede", com área de 6,00 hectares, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 393ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 17 de setembro de 2019, nos termos do Voto/Incrá/CDR/Nº08/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº03/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.000943/2011-12,, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento São Joaquim, localizado no município de Selvíria/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente à área conhecida como "Sede", com área de 6,00 hectares;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 394ª reunião, realizada em 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.000664/2014-93, que trata da Cessão de Uso de 10 (dez) áreas localizadas no Projeto de Assentamento Água Viva, município de Tacuru/MS, aqui denominadas: Núcleo Secundário 04, com área de 1,8534 ha; Núcleo Social 05, com área de 0,5284 ha; Núcleo Social 06, com área de 0,5077 ha; Núcleo Social 07, com área de 3,8610 ha; Núcleo Social 02, com área de 2,1736 ha; Núcleo Social 01, com área de 1,7537 ha; Núcleo Social 03, com área de 0,5336 ha; Cascalheira, com área de 2,0359 ha; Curral, com área de 0,8216 ha e Sede, com área de 4,9622 ha, que perfazem uma área total de 19,0311 hectares, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 394ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 01 de outubro de 2019, nos termos do Voto/Incrá/CDR/Nº11/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº04/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.000664/2014-93,, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Água Viva, localizado no município de Tacuru/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente às 10 (dez) áreas de núcleos sociais, que juntas perfazem uma área total de 19,0311ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela

Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 394ª reunião, realizada em 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 54000.078003/2018-15, que trata da Cessão de Uso da área de Núcleo Social localizada no Projeto de Assentamento São Gabriel, município de Corumbá/MS, publicado no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2018, destinou o uso da mesma para o fim específico de implantação de uma Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 324/2019-GAB, de 04 de setembro 2019, da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, o qual solicita retificação da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso - SEI 0692022, visto a necessidade de promover um atendimento mais amplo para a comunidade do PA São Gabriel e demais documentos constantes no processo administrativo nº 54290.002933/2013-75;

CONSIDERANDO que as respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO que a retificação não altera as demais condições contratuais;

CONSIDERANDO que o fim precípua da cessão de uso da área em questão é o atendimento do interesse público de forma ampla, o que pode ser alcançado com a presente retificação;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 394ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 01 de outubro de 2019, nos termos do Voto/Incrá/CDR/Nº12/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº05/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.002933/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a retificação da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão de Uso, alterando-se o texto da mesma para "utilização de seus serviços ou para as atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social para atendimento às famílias daquele assentamento";

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar a respectiva retificação do Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura da retificação do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a alteração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018.

CONSIDERANDO a discrepância existente entre a situação fática elucidada nos autos e a portaria que criou o Projeto de Assentamento Tamarineiro II, Código SIPRA MS0031000;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante na NOTA nº 00108/2018/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU (SEI:2392717);

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Voto/Incrá/CDR/Nº19/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº11/2019, na 399ª Reunião Ordinária, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21590.001006/1995-70,, resolve:

Art. 1º Aprovar a emissão de portaria de retificação da criação do Projeto de Assentamento Tamarineiro II, Código SIPRA MS0031000, transformando-o em Projeto de Assentamento Tamarineiro II Sul, com capacidade para 243 famílias.

Art. 2º Aprovar a emissão de portaria de criação do Projeto de Assentamento Tamarineiro II Norte, com capacidade para 76 famílias, em processo distinto dos autos nº 21590.001006/1995-70;

Art. 3º Determinar que a área técnica da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento da SR(16)MS, realize os procedimentos necessários ao cumprimento desta Resolução, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e emissão das respectivas portarias citadas nos artigos 1º e 2º acima.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 398ª reunião, realizada em 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54000.107476/2019-18, que trata da Cessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento Piúva V, município de Dois Irmãos do Buriti /MS, aqui denominada de Núcleo Principal SEDE, com área total de 4,4149 ha, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 398ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 05 de novembro de 2019, nos termos do Voto/Incrá/CDR/Nº16/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº08/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54000.107476/2019-18,, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Piúva V, município de Dois Irmãos do Buriti /MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente à área denominada de Núcleo Principal SEDE, com área total de 4,4149 ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê



RESOLUÇÃO Nº 347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 398ª reunião, realizada em 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.000169/2017-27, que trata da Cessão de Uso de áreas localizadas no Projeto de Assentamento Angélica, município de Angélica/MS, aqui denominadas de Núcleo Social 01 (11,6128 ha) e Núcleo Social 02 (12,5736 ha), totalizando uma área total de 24,1864 ha, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 398ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 05 de novembro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº17/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº09/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.000169/2017-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso dos Núcleos Sociais do Projeto de Assentamento Angélica, localizado no município de Angélica/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente às áreas conhecidas como Núcleo Social 01 (11,6128 ha) e Núcleo Social 02 (12,5736 ha), perfazendo uma área total de 24,1864 ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 348,, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 398ª reunião, realizada em 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54293.000060/2014-17, que trata da Cessão de Uso de áreas localizadas no Projeto de Assentamento Sílvio Rodrigues, município de Rio Brilhante/MS, aqui denominadas de Núcleo Rural 01, com área de 7,5934 hectares; Núcleo Rural 02, com área de 4,0000 hectares; Núcleo Rural 03, com área de 3,5000 hectares, totalizando uma área de 15,0934 hectares, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 398ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 05 de novembro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº18/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº10/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54293.000060/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso dos Núcleos Sociais do Projeto de Assentamento Sílvio Rodrigues, localizado no município de Rio Brilhante/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente às áreas conhecidas como Núcleo Rural 01, com área de 7,5934 hectares; Núcleo Rural 02, com área de 4,0000 hectares; Núcleo Rural 03, com área de 3,5000 hectares, perfazendo uma área total de 15,0934 hectares;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso das respectivas áreas à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 396ª reunião, realizada em 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.000512/2012-29, que trata da Cessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento Serra, município de Paranaíba/MS, aqui denominada de Núcleo Urbano com 15,1730 ha, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 396ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 15 de outubro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº14/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº06/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54290.000512/2012-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento Serra, localizado no município de Paranaíba/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente à área conhecida como Núcleo Urbano, com uma área total de 15,1730 ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11/01/2017, por intermédio do seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 396ª reunião, realizada em 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Inciso I do art. 12. do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contido na Portaria 338 de 09/03/2018.;

CONSIDERANDO o constante nas peças do processo administrativo nº 54000.033120/2018-50, que trata da Cessão de Uso de área localizada no Projeto de Assentamento São Sebastião, município de Ivinhema/MS, aqui denominada de Núcleo Rural com 12,3818 ha, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº33/2003;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das respectivas áreas técnicas e administrativas constantes no bojo do processo suso referenciado;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 396ª Reunião da SR(16)MS-CDR, realizada em 15 de outubro de 2019, nos termos do Voto/Incra/CDR/Nº15/2019/SR(16)MS/Relatório/SR(16)MS-D/Nº07/2019 e demais informações juntadas aos autos do processo administrativo nº 54000.033120/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a Celebração de Contrato de Cessão de Uso do Núcleo Social do Projeto de Assentamento São Sebastião, localizado no município de Ivinhema/MS, com a Prefeitura Municipal daquele município, referente à área conhecida como Núcleo Rural, com uma área total de 12,3818ha;

Art. 2º Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso;

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que promova a lavratura do Termo de Cessão de Uso da respectiva área à Prefeitura Municipal e demais trâmites visando a celebração formal da cessão;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do Comitê



Anteipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450





Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184995 - Reciclando Vidas
ARV - ASSOCIACAO RECICLANDO VIDAS
CNPJ/CPF: 12.820.799/0001-41
Cidade: Congonhas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
191299 - Festival de Natal
GK PRODUCAO ORGANIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.254.271/0001-79
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 15/02/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190873 - Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2020 - 15ª edição
Instituto Festival de Música de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020
191280 - Querubins Â- Gestão e Manutenção 2020-2021 Â- Plano Anual
ASSOCIAÇÃO QUERUBINS
CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170668 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE - 2013, MUSEU DOS BRINQUEDOS
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/06/2020

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural relacionado no anexo I desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo II desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
180816 - Semente Cinematográfica
Pigmento Cinematográfico LTDA
CNPJ/CPF: 10.679.333/0001-42
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
191576 - 14º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Andréa Gonçalves Pereira Vilar
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Complementado: R\$ 16.897,65
Valor total atual: R\$ 403.324,02

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.805/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.069922/2018-90

Requerente: BASF S.A

CQB: 031/97

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial do algodão GHB811 x T304-40 x GHB119 x COT102 e do Evento parental GHB811

A CTNBio, após análise de plano de monitoramento que compreende a avaliação do evento em epígrafe em situação de comércio por um período de 3 anos em regiões representativas da cultura, concluiu pelo DEFERIMENTO. A execução do plano ocorrerá por meio de participação em eventos científicos, levantamento de bibliografia no período, aplicação de questionário a produtores, consulta aos sistemas oficiais de notificação. Serão enviados relatórios anuais e ao final do período um relatório único.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.806/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031531/2019-83

Requerente: CL Empreendimentos Biológicos Ltda.

CQB: 494/2020

Assunto: Solicitação de CQB.

Deferido

A CTNBio, após análise da solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicita CQB para as Salas de Criação 01, 02, 03, 04, 06 e 07; Laboratórios 01 e 02; Sala de Limpeza; Montagem de Gaiolas; Almoxarifado; Sala de Recebimento de Amostra; Sala de Inoculação; Antessala; Sala Larvas 2; Sala de Limpeza; Armazenamento Dietas e Sala de Dietas, localizadas Unidade Operativa da CL Empreendimentos Biológicos Ltda em Piracicaba/SP. As atividades a serem realizadas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e controle de qualidade com animais, plantas, microrganismos e derivados geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.807/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.045970/2019-73

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicita a CTNBio autorização para realizar e liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado para aumento de rendimento de grãos e tolerância a herbicida. Os ensaios serão realizados nas unidades operativas de Indianópolis/MG; Mogi Mirim/SP; Luis Eduardo Magalhães/BA; Paranavai/PR; Primavera do Leste/MT; Restinga Seca/RS; Rio Verde/GO; Fica autorizada a importação dos Estados Unidos, de sementes para o ensaio, perfazendo 6,72 Kg com quarentena prevista para a estação da requerente. Fica autorizada a exportação de amostras para análises.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.808/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.046364/2019-75

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de autorização para realizar e liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado para aumento de rendimento de grãos e tolerância a herbicida, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão realizados nas unidades operativas de Sorriso/MT, Toledo/PR; Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP. As sementes serão importadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para estação da própria empresa, perfazendo um total de 0,96 Kg. Fica autorizada a exportação de amostras para análises.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.809/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031634/2017-81

Requerente: BASF S.A.

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio da BASF S.A solicita alteração de liberação planejada no meio ambiente para alteração. As alterações solicitadas resultarão em uma LPMA com as seguintes características: Local: Estação Experimental Agrícola da BASF S.A. de Santo Antônio de Posse, SP; Safras: outubro a janeiro de 2021 (safra) e janeiro a março de 2021(safrinha); Material genético: 1 evento (RAEYDZ, construção RTP10050) e 1 variedade comercial; Tratamentos: 118 tratamentos com herbicida; Número de parcelas: 708 com o OGM e 708 com variedade comercial; Tamanho das parcelas: 18 m²; Número de repetições: 3; Safras: 2 (não especifica quando); Área do ensaio: 16.568 m² (2 ensaios com 8284 m²); Área com OGM: 12.744 m² (708 parcelas x 18 m²) (6372 m²); Sementes GM necessária: 99,4 Kg, multiplicadas em casa de vegetação a partir de volume menor importado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.810/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.705102/2016-05

Documento SEI: 4231760

Requerente: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil LTDA.

Endereço: Fazenda São Francisco - Paulínia -CEP 13140-970. São Paulo, SP.

CQB: 048/98

Assunto: Solicitação de Parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial para Vacina ProteqFlu Te.

Extrato Prévio: 6616/20 19, publicado no DOU em 15 de julho de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial para Vacina ProteqFlu Te, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil LTDA, Dr. Marcos Alexandre Janssen, solicita parecer técnico da CTNBio para Plano de monitoramento pós-liberação comercial da vacina ProteqFlu Te Vacina Recombinante contra a Influenza e o Tétano dos Equinos, de acordo com a Resolução Normativa Nº 09, de 02 de dezembro de 2009, aprovada pela CTNBio através do parecer técnico nº 6325/2019.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.811/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.051349/2019-49

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

Endereço: Rua Imaculada Conceição, 1155, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR.CEP: 80.215-901.

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6803/19 publicado no DOU em 05 de novembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 495/20

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável legal pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Sr. Dêlcio Afonso Balestrin,solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da Escola de Ciências da Vida e na Escola de Medicina, Campus Curitiba, com o nível de biossegurança NB-1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.812/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.055021/2019-00

Requerente: LongPing High-Tech Sementes e Biotecnologia Ltda.

CQB: 439/17

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente - RN06

A CTNBio, após análise de parecer para realizar ensaio a campo com milho geneticamente modificado para tolerância a herbicidas e resistência a insetos na Unidade Operativa de Cravinhos/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.814/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.000266/2020-25

Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A

CQB: 367/13

Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN06

Decisão: Deferida

Ementa: A requerente solicita parecer para realizar liberação planejada no Meio ambiente de Soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio e resistente a lepidópteros na unidade operativa de Porto Nacional/TO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.815/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.008454/2019-68

Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A

CQB: 367/13

Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.

Assunto: Modificação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de inclusão da atividade de transporte na extensão do seu CQB para a Unidade Operativa de Porto Nacional/TO, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.816/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/02/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.053620/2019-81

Requerente: Embrapa Agroenergia

CQB: 345/12

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB para uma área de campo situada na unidade operativa de Brasília/DF, perfazendo uma área de 0,23 ha, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.817/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e



concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A
CQB: 383/15
Processo SEI nº: 01250.061992/2019-81
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6850/2019 publicado em 02/01/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/Nº de 05 de novembro de 2019, nomeando Eduardo Lopes e Nahryda Samara dos Santos Lopes para comporem a CIBio local e excluindo Fernanda Friede e Renato da Silva Lopes.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.818/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.
CQB: 390/15
Processo SEI nº: 01250.055641/2019-31
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6829/2019 publicado em 20/11/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA Nº 57/2019 de 06 de novembro de 2019, nomeando Ana Cristina Arámburu da Silva (Presidente), Andressa Vargas Ribeiro, Cladinara Roberts Sarturi e Regina Alves da Silva, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.819/2020

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo
CQB: 252/08
Processo SEI nº: 01250.067150/2019-32
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6872/2020 publicado em 08/01/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria G.D. Nº042/2019 de 16 de dezembro de 2019, nomeando Tatiana Rosado Rosenstock (Presidente), Pedro Paulo Chieffi, Fabiana Henriques Machado de Melo, Marcelo Jenne Mimimia, Mauro Tadeu Ajaj Saieg, Hudson de Sousa Buck, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.820/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.018711/2017-16
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.
Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.
CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: nº 5594/17, publicado no DOU em 09 de maio do 2017.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Enrique Mario Bocardó Pierulivo, encaminhou solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Bioquímica e Imunologia de Artrópodes, com nível de biossegurança NB-1, sob a responsabilidade das pesquisadoras Profa. Dra. Andréa C Fogaça e Dra Sirlei Daffre.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.821/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.047966/2019-40
Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Endereço: Rodovia Piracicaba São Pedro KM 10, Dist. Industrial Noroeste, Zona Rural - Caixa Postal: 1218. Piracicaba. SP.
CQB: 0332/11
Assunto: Solicitação para liberação comercial de derivado microrganismo segundo a Resolução Normativa 21.
Extrato Prévio: 6109/18, publicado no DOU em 30 de setembro de 2019.
Reunião: 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 fevereiro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para liberação comercial de derivado microrganismo segundo a Resolução Normativa 21, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Comissão Interna de Biossegurança da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Sra. Lívia Maneiro Peruchi, solicita a CTNBio parecer técnico para liberação comercial de derivado de microrganismo geneticamente modificado segundo a Resolução Normativa 21. A instituição apresentou os dados referentes a biossegurança do microrganismo e o parecer da CIBio para o pedido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 65/2019/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas no "Anexo II" do processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.822/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01250.051522/2019-17
Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.
CQB: 255/08

Assunto: Liberação Comercial da Levedura Saccharomyces cerevisae geneticamente modificada (cepa Y63348) e seus derivados.

Extrato Prévio: 6790/19, publicado no DOU 01 novembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a Liberação Comercial da Levedura Saccharomyces cerevisae geneticamente modificada (cepa Y63348) e seus derivados, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal da empresa Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda., Sr. Giani Valent, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação comercial da levedura Saccharomyces cerevisae (cepa Y63348) geneticamente modificada para a produção de glicosídeos de esteviol e para quaisquer progênes derivadas deste OGM, bem como seus derivados.

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado da Classe 1 de risco biológico para comercialização, produção industrial de glicosídeos de esteviol e quaisquer outras atividades relacionadas a esse organismo geneticamente modificado e progênes dele derivados, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 69/2019/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.823/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.029344/2019-30
Requerente: LongPing High-Tech Sementes & Biotecnologia Ltda.
CQB: 439/17
Assunto: Extensão de CQB



A CTNBio, após análise do pedido extensão de CQB para inclusão da Nova Casa de Vegetação, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicita extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 439/17 para a Nova Casa de Vegetação da Unidade Operativa de Cravinhos/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas, micro organismos, fungos e derivados de OGM pertencentes à Classe de Risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.824/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 229ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.027234/2019-33
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto
CQB: 019/97
Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 17 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6632/19 publicado no DOU em 31 de julho de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo, Dr. Hamilton Cabral, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção. A área a ser credenciada é denominada: "Laboratório de Bioenergética e Biologia Molecular de Microrganismos" e está localizado no Bloco A, 1º andar , sala 100A, sob a coordenação do Dr. Sérgio Akira Uyemura.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.003705/2017	Fênix Radiodifusão Ltda	FM	Itajobi	SP	Multa	4.989,69	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 7009 de 14/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.006071/2017	Rede União De Rádio E Televisão Do Pará	OM	Barcarena	PA	Multa	6.452,24	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 7026 de 14/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.031047/2013	Rádio Cultura De Rolândia Ltda	OM	Rolândia	PR	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 7078 de 14/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.030748/2013	Fundação Victório Lanza	FME	Guarujá	SP	Multa	17.463,31	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 6949 de 14/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.003177/2016	Tv Sobral Ltda	TV	Sobral	CE	Multa	19.958,76	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 7083 de 14/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.061263/2016	Rádio Difusora De Três Lagoas Ltda	OM	Três Lagoas	MS	Portaria DECEF nº 7076 de 14/02/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI



PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019968/2013	Universidade Luterana Do Brasil	TVE	Porto Alegre	RS	Multa	2.910,78	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 265 de 17/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.033980/2013	Sistema Maior De Comunicação Ltda	FM	Cubatão, Elisário e Junqueirópolis	SP	Multa	15.281,61	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 377 de 17/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
01250.005883/2017	Jet Radiodifusão Ltda	FM, OM, TV	Teresina	PI	Multa	42.412,36	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 405 de 17/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.009617/2016	Radio Pontal De Nova Londrina Ltda	OM, FM	Nova Londrina	PR	Portaria DECEF nº 356 de 17/02/2020
01250.012592/2016	Rádio Educadora De Goitacá Ltda	FM	Campo dos Goytacazes	RJ	Portaria DECEF nº 593 de 17/02/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.001421/2017	Empresa Pioneira De Televisão S/A	TV	São Carlos	SP	Portaria DECEF nº 379 de 17/02/2020
01250.004996/2017	Fundação Cultural Mangabeiras	TVE	Betim	MG	Portaria DECEF nº 536 de 17/02/2020
01250.012153/2016	Rádio Difusora União Ltda	FM	União da Vitória	PR	Portaria DECEF nº 598 de 17/02/2020

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 503/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013341/2019-84, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 2643/2020/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Rio Claro, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 28 (vinte e oito), consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a TV Rio Sul Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 46, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.079841/2017-21
Recorrente/Interessado: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., ASSOCIAÇÃO NEO TV, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 85/2019/VA (SEI nº 4377390), integrante deste acórdão:

a) declarar a regularidade plena da operação de aquisição da WarnerMedia pela AT&T, por não haver qualquer contrariedade ao disposto no art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

b) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela SKY Banda Larga Ltda. em face do Despacho Decisório nº 26/2018/SEI/CPOE/SCP (SEI nº 3095729) e do Despacho Decisório nº 40/2018/SEI/CPOE/SCP (SEI nº 3416956), por intermédio dos quais se admitiu o ingresso da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) e da Associação NEO TV como terceiras interessadas no presente feito, para, no mérito, negar-lhes provimento;

c) declarar o cumprimento do item "b" do Despacho Ordinatório SCD de 1º de junho de 2017 (SEI nº 1519363), relativo ao complemento da instrução processual sobre as atividades de programação exercidas pelas próprias subsidiárias da Time Warner no Brasil;

d) determinar à Superintendência de Competição (SCP) e à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), na medida de suas competências, tendo em vista o entendimento exposto na referida, que:

d.1) reavaliem o mercado relevante de distribuição de pacotes ou conteúdos audiovisuais, nos termos das diretrizes metodológicas para definição de mercados relevantes e dos critérios para identificação de grupo com poder de mercado significativo, incluídas no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, e incluídas pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018; e,

d.2) observem o Despacho Ordinatório de 17 de julho de 2018 (SEI nº 2963410), por meio do qual este Conselho Diretor determinou o início de tratativas formais com a Agência Nacional do Cinema - Ancine para a elaboração de proposta de regulamentação conjunta que estabeleça, dentre outras, providências necessárias à redução do risco de exercício de poder de mercado na comercialização de conteúdo audiovisual; e,

e) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que promova a inclusão do estudo descrito no item "d.1" deste acórdão na Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2019-2020, em caráter "prioritário".

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 900, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53512.000910/2019-05- Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço, expedida à SIDNEI MARCELINO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ nº 092.230.327-41, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 922, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53520.001226/2019-33. Expede autorização à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 84.587.302/0001-06, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Joaçaba/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 923 - Processo nº 53516.000424/2020-82: JANIO MATHEUS ROSSI, CPF nº 325.783.349-00.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 924 - Processo nº 53516.005577/2019-82: STOP SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 33.596.251/0001-30.

Nº 928 - Processo nº 53516.005166/2019-97: MINISTERIO DA ECONOMIA, CNPJ nº 00.394.460/0145-25.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No extrato de autorização para uso de radiofrequência do ATO nº 847, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 11,
Onde se lê:
ATO Nº 847, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020
Leia-se
ATO Nº 847, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 804, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53504.012023/2019-71. Expede autorização à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO -CMT, CNPJ nº 55670822000171, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas à(ao):

Nº 903 - RÁDIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ 43.837.392/0001-50;

Nº 904 - SOBRAL & MAYRINK LTDA, CNPJ 01.751.821/0001-22;

Nº 905 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA - EPP, CNPJ 44.744.910/0001-54.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 738. Processo nº 53548.000089/2020-45. Expede autorização à Claudio Melo Correa da Costa, CNPJ nº 17747570104, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 748. Processo nº 53548.000743/2019-87. Outorgar autorização de uso de radiofrequências, à EMPRESA ENERGETICA PORTO DAS PEDRAS S.A., CNPJ 05774615000270, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 06/08/2039, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 921, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53548.000143/2020-52. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à TENOAR AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ 73391559000163, associada à autorização para exploração do Serviço Limitador Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.693, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.022105/2019-63. Expede autorização à PRISCILA DOS SANTOS ALMEIDA, CNPJ/MF nº 19.994.396/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 677, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.003463/2020-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 875 Processo nº 53500.000042/2020-28. Expede autorização à JOSE MARIA SOARES RAMOS, CNPJ/MF nº 29.000.267/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 876 Processo nº 53500.005452/2020-65. Expede autorização à J.A.D MAGRO TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 11.368.661/0001-90, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 877 Processo nº 53500.004955/2020-13. Expede autorização à IRADIO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.132.779/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 878 Processo nº 53500.005030/2020-90. Expede autorização à EVOLUX SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 14.190.549/0001-09, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 881 Processo nº 53500.004769/2020-84. Expede autorização à Angelo de Souza e Schaefer Donato Ltda, CNPJ/MF nº 31.474.317/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 882 Processo nº 53500.000313/2020-45. Expede autorização à UNI TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 14.361.096/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 883 Processo nº 53500.048504/2019-54. Expede autorização à WVTV TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.198.785/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 884 Processo nº 53500.004590/2020-27. Expede autorização à LIMA & SANTOS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.980.102/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa novo prazo para a conclusão da reversão em favor da União dos depósitos de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial n. 3.114, de 23 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, consubstanciado no art. 4º do Decreto n. 9.682, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica fixado novo prazo para que os bancos operadores concluem a reversão em favor da União dos depósitos de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial n. 3.114, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2019, Edição Extra, Seção 1, excluídas as parcelas de recursos próprios, corrigidos na forma estabelecida pela legislação de regência da matéria.

Art. 2º O prazo de que trata o art. 1º é de 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000658/2017-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 416, de 13 de fevereiro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santo Expedito do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 11/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000384/2017-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 5º da Portaria n. 374, de 17 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santa Maria das Barreiras - PA, para ações de Defesa Civil, para até 13/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 487 - GISELIA BRAZ DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 488 - DANILO MALAQUIAS SILVA, rio Doce, Município de Tumiritinga/MG, irrigação.

Nº 489 - JURACY FERRAZ DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Itambé/BA, irrigação.

Nº 490 - TALITA DE OLIVEIRA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 491 - DELMAR MACHADO DE ABREU, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

Nº 492 - CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO, rio Araguaia, Município de Jussara/GO, irrigação.

Nº 493 - CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO, rio Araguaia, Município de Jussara/GO, irrigação.

Nº 494 - JOVINIANO JOSE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 495 - CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO, rio Araguaia, Município de Jussara/GO, irrigação.

Nº 496 - MARIA ANGELA PINTO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 497 - EDELCY BARBOSA BARROS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 498 - URGULINO CONDURU NETO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 499 - LUIZ CESAR MORORO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.



Nº 500 - JOAO MEDRADO DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 501 - FABIO PEREIRA LINS, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 502 - BENEDITA MARIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 503 - RAUL GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 504 - ROBSON JOSE DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 505 - JOAO BEZERRA DOS SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

Nº 506 - PAULO CARDOSO DOS SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

Nº 507 - EVERTON MURILO MENEZES LIMA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 508 FRANCISCO CARLOS ALBINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 509 - EVA DOS REIS DE OLIVEIRA SANTOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 510 - ELIETE GOMES DA SILVA FREIRE, rio Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 511 - GRAY JOSLAND SIMOES PORTELA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 512 - VALFRANIO BATISTA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 513 - DANILO OLIVEIRA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 514 - GEFTHER WILTON TEIXEIRA MESQUITA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 515 - EDINAURA CAVALCANTE MELO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 516 - EDINAURA CAVALCANTE MELO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 517 - BRUNA SAMPAIO LIMA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 518 - CARLOS LUIZ DA SILVA COVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 519 - JANILSON FELIZALI BARBOSA, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 520 - BENEDITO NUNES DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 521 - FERNANDO JOSE CARNEIRO RIBEIRO, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

Nº 522 - FERNANDO JOSE CARNEIRO RIBEIRO, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

Nº 523 - CANDIDO FERRAZ ALVES, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 524 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO UMBUZEIRO E CIRCUNVIZINHANCAS, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 525 - MARCIO ALVES COSTA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 526 - ROBERTO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 527 - SEBASTIAO BISPO SARAIVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 528 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PISCICULTORES DO ASSENTAMENTO BORDA DA MATA, rio São Francisco, Município de Canhoba/SE, irrigação.

Nº 529 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PISCICULTORES DO ASSENTAMENTO BORDA DA MATA, rio São Francisco, Município de Canhoba/SE, irrigação.

Nº 530 - JANICLAUDIO CONCEICAO OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 531 - SAVIO MATEUS SOUZA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 532 - EMERSON RENATO VALENTIM, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.

Nº 533 - MILTON SILVEIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 534 - MAIARA GOMES DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 535 - CILSO RODRIGUES DE ALMEIDA, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, irrigação.

Nº 536 - CILSO RODRIGUES DE ALMEIDA, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, irrigação.

Nº 537 - VILMAR DE SOUZA BARBOSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 538 - ELISA RODRIGUES DE MORAIS SOUZA, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 539 - ITALO NUNES BARBOSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 540 - CARLOS ANTONIO MENDES, rio José Pedro, Município de Pocrane/MG, irrigação.

Nº 541 - JADISLAN RAMOS PACHECO DE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 542 - ESPEDITA VENERANDA PEREIRA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 543 - NELSON MAKOTO ISHIBASHI, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 544 - REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 545 - ANTONIO MARIO ALVES PEREIRA, rio Jequitinhonha, Município de Manga/MG, irrigação.

Nº 546 - ISTEFANI DE SA NUNES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 547 - FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA FILHO, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

Nº 548 - JOSE BINO RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 549 - SILVANDIRA SOARES POSSIDONIO SILVA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 550 - ASSOCIACAO AGRICOLA COMUNITARIA TERRA NOSSA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 551 - IVANILDO SOUZA GOMES, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 552 - JOSEF ALOIS BRUNNER, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 553 - JOAO BATISTA DE AGUILAR, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, irrigação.

Nº 554 - ANA SILVIA FERREIRA LOPES LIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 555 - REGIANE PATRICIA DE SENA RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 556 - TADEU JACINTO TORRES, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 557 - LUMA CONSUELLO ANTUNES GOMES, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 558 - JOAO PAULO MARTINS DE MOURA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.

Nº 559 - CARLOS AURELIO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 560 - OLIMPIO CARDOSO LOPES VIEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 10 a 16/02/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AGROPECUARIA BAIANEIRA LTDA - ME, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

ANA RITA VALVERDE DOREA, rio Pardo, Município de Camacan/BA, irrigação.

ANTONIO EUSTAQUIO SILVEIRA, UHE Furnas, Município de Cristais/MG, irrigação.

CAMILO KAMEL LIAN, UHE Marimbondo, Município de Barretos/SP, irrigação.

CARLOS DUTRA DE FARIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

CARLOS GILBERTO MENDES FERREIRA, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, outros usos.

CARMEM DE ARAUJO MEIRELES, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, outros usos.

CESAR DONIZETI COELHO, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

CICERO PEREIRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, rio das Almas, Município de Nova Glória/GO, irrigação.

CONDOMINIO GERAL DO BRACUHY, rio Paca Grande, Município de Angra dos Reis/RJ, consumo humano.

CONTEK ENGENHARIA S/A, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, outros usos.

DAMIAO FERREIRA DA PENHA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

DIVINO CLEVIS RODRIGUES, rio Araguaia, Município de Barra do Garças/MT, criação animal.

ELISIA MARIA DE MEDEIROS COSTA ARAUJO, açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/RN, criação animal.

ERIKA VANESSA CLAUDINO DE ANDRADE, rio Jiboia de Taquara, Município de Maraial/PE, aproveitamento hidrelétrico.

FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR, UHE Furnas, Municípios de Boa Esperança e Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

FRANCISCO BEZERRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

GEAN CARLOS DOS SANTOS ROCHA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação.

GEOVANIO DUTRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

GIMMA ENGENHARIA LTDA, rio Poti, Município de Teresina/PI, outros usos.

GL MINERACAO LTDA, UHE São Simão, Município de Ipaçu/MG, mineração.

HELDERVAN BEZERRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

I C T CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

IOLANDA MARIA RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

IRA ROCHA GRANADO, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/RJ, criação animal.

JENNER COELHO E SILVA, rio Parnaíba, Município de Floriano/PI, irrigação.



JOAO ALVES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

JOAO GUILHERME CASELI, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/MG, aquicultura.

JOAQUIM ALVES DE FARIA FILHO, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JOSE ESTEVAM DO REGO NETO, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação, alteração.

JOSUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, rio São Araguaia, Município de Conceição do Araguaia/PA, aquicultura.

JURACY DE OLIVEIRA LUMBRERAS, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, criação animal.

JUSTINO DE SOUSA VIEIRA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, mineração.

JUSTINO DE SOUSA VIEIRA, UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

MARIA NATIVIDADE DE ARAUJO DINIZ, rio Espinharas, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

MED STEEL INCORPORADORA EIRELI, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

NELSON NERES PEREIRA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

ODONTINO DOS REIS AGUIAR, rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/TO, irrigação.

PABLO GIUBERTI E OUTROS, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.

PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, rio das Almas, Município de Rialma/GO, irrigação.

PEDRO FRANCISCO DE MOURA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

PEDRO GERALDO BISPO, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, criação animal.

PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de Perdões/MG, mineração.

PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA, rio Amazonas, Município de Afuá/PA, indústria.

SEBASTIAO ALBERTO DE OLIVEIRA, rio Palma, Município de Arraias/TO, criação animal.

SEBASTIAO DE SOUSA CARVALHO, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

SEBASTIAO JOSE DA COSTA, córrego Retiro, Município de Talismã/TO, criação animal.

Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura, preventiva.

Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itumbiara, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, esgotamento sanitário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, consumo humano.

SELMI DA SOLIDADE FEITOSA DA SILVA, rio Maranhão, Município de Planaltina/GO, irrigação.

USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/SP, indústria.

V A DA SILVA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, indústria, transferência.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.460, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 541, de 26 de março de 2019 do Secretário Executivo do Ministério da Economia que subdelega competência para indicar representantes para compor os conselhos de administração e fiscal das empresas nas quais a União detenha participação minoritária afetas ao Ministério da Economia e convalida os atos de indicação que contemplem vício exclusivo de competência.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e considerando a delegação de competência contida no art. 15, parágrafo único, da Portaria GME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria GME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 541, de 26 de março de 2019 do Secretário Executivo do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.276, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação - CCD, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002652/2018-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa ao Município de Juazeiro, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.915.632/0001-27, de imóvel da União constituído por área com 917,37m², localizada na Rua Aprígio Duarte, naquele Município, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.959.533,9182m e E 334.101,0233m; deste, segue confrontando com QUADRA GRAMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°19'56" e 12,693 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.959.536,0498m e E 334.113,5356m; 80°57'44" e 70,305 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.959.547,0938m e E 334.182,9680m; deste, segue confrontando com PARQUE FLUVIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°58'12" e 10,787 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.959.536,4404m e E 334.184,6610m; deste, segue confrontando com RUA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°48'56" e 19,123 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.959.533,0591m e E 334.165,8390m; 261°01'12" e 63,316 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.959.523,1762m e E 334.103,2988m; deste, segue confrontando com RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°02'24" e 10,980 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de cinco quiosques/lanchonetes, que integram o Projeto de Requalificação do Parque Fluvial de Juazeiro.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 4.779,31 (quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º desta Portaria, quantia que pode ser recolhida semestralmente pelo valor proporcional.

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas semestrais e sucessivas vencíveis no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo pretenso cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4.136, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 51, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 10154.145427/2019-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, cadastrado sob o RIP 0921 00824.500-2, da fração ideal de 58,535 m², situado na Rua das Hortas, nº 233, Bairro Centro, cedido à Fundação Cultural Palmares - FCP, entidade pública vinculada ao Ministério da Cidadania, nos termos do contrato assinado pelas partes em 25 de setembro de 2014, registrado sob o nº 02, da Matrícula nº 126.682, folha 117, Livro nº ACJ, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis de São Luís.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no desinteresse da Fundação Cultural Palmares - FCP em utilizar o imóvel objeto do respectivo contrato, lavrado às fls. 63, do Livro nº 01/2013 da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE CAMPOS DA SILVA MELO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46312.004309/2015-41	208333282	Bioserv S.A.	MS
2	46312.004310/2015-75	208333231	Bioserv S.A.	MS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.010010/2017-84	200.982.192	Thermas Multi Serviços Encontro das Águas Ltda. - ME	GO
2	46271.003504/2017-49	201.013.606	Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda.	RS
3	46218.019218/2015-88	505.196.280 - TRet nº 506.196.280	Spac Hospital Universitário São Francisco de Paula	RS

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46312.004067/2015-95	208242031	Bioserv S.A.	MS
2	46312.004306/2015-15	208242015	Bioserv S.A.	MS
3	46312.004307/2015-51	208242023	Bioserv S.A.	MS
4	46312.004474/2015-01	208356193	Bioserv S.A.	MS
5	46312.004528/2015-20	208356223	Bioserv S.A.	MS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 18365.721539/2019-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA.- CNPJ nº 07.664.605/0001-26 Nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, publicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III e VIII, do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722.756/2019-56, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa FRANCISCO DE A P AGUIAR, CNPJ 21.188.645/0001-70.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 29, incisos II e VIII e seu § 1º, combinado com os artigos 33 e 39 todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FLADIMIR PAES BARRETO DE OLIVEIRA
substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 340, inciso III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o consta do processo 10380.729995/2019-39, declara:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 433 (quatrocentos e trinta e três) selos de controle "Uísque/Amarelo" para produto estrangeiro a ser selado no Depósito da Alfândega de São Luís, ao contribuinte CYBELINK INFORMÁTICA EIRELE - CNPJ 31.916.672/0001-75, arrematante do lote 057 do Edital de Leilão SLE 317900/005/2019, realizado pela Alfândega de Fortaleza.

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
OLD PARR	433 LITROS DE UÍSQUES

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Solicitação de Habilitação Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI, com base nos seus fundamentos na informação fiscal de fls. 346 a 348, que aprovo e acolho, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 270, §7º, da atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

Habilitar a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 13 S.A, CNPJ 29.310.217/0001-80, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra Estrutura (REIDI), de que se trata os artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, referente ao projeto de implantação e exploração a Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 13, localizada nos municípios de Lagoa do Barro do Piauí e do Dom Inocêncio - PI cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033017-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.721, de 02.04.2019, aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, conforme a Portaria nº 128/SPE, de 06.06.2019, DOU de 10.06.2019, seção 1, página 63, emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu anexo, atendendo, assim, o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 11.488/2007 c/c o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art. 581, inciso II, da Instrução Normativa nº 1.911/2019.

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10384.720.147/2020-68: declara:

Art. 1º Que a empresa CEVAP CEREALISTA E INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA, , CNPJ: 69.616.290/0001-07, com domicílio na RUA E, LOTE 73, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA-PI - CEP: 64025-050, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0190/2019, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução; CEVAP CEREALISTA E INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 69.616.290/0001-07;

III - Endereço da Unidade Produtora; RUA E, LOTE 73, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA-PI;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Diversificação de Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Alimentos - Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea i;

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento de Feijão;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 7.392 tonelada/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X- Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2019;

XII- Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2028.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0190/2019, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 17 FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do Grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); e c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 179 - COSIT, DE 13 DE JULHO DE 2015 (Diário Oficial da União - DOU de 21 de JULHO de 2015, seção 1, página 17).

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999, Anexo V; Lei n.º 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB n.º 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório n.º 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA n.º 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; e Solução de Consulta n.º 179 - Cosit, de 2015.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara NULA a inscrição no CNPJ nº 26.192.040/0001-76.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 26.192.040/0001-76, em virtude de vício em sua constituição, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.725347/2020-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 19/09/2016, data de abertura, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.072631/2020-67, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica FABRICA DE LATICÍNIOS MINAS MILK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.760/0001-65, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/12/2019 a 01/11/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013525/2019-95.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula a inscrição de ALFREDO FERNANDES SAMPAIO NETO 07601556743 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 17.639.905/0001-09 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica referente a ALFREDO FERNANDES SAMPAIO NETO 07601556743, por vício, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 35 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme o constante do Processo Administrativo nº 10886.720208/2019-01.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula a inscrição de MARCIA MOURA MAGALHAES 09136476757 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 26.122.740/0001-94 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica referente a MARCIA MOURA MAGALHAES 09136476757, por vício, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 35 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme o constante do Processo Administrativo nº 10886.720380/2019-56.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara nula a inscrição de LUIS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA 05685186754 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 31.581.297/0001-50 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica referente a LUIS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA 05685186754, por vício, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 35 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme o constante do Processo Administrativo nº 10886.720682/2019-24.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22
....."

XIII - lavrar auto de infração de perdimento e constituição de crédito tributário relativo ao despacho aduaneiro de importação, exceto nos casos de manifestação de inconformidade do importador no curso do despacho, conforme o §2º do art. 42 da IN SRF nº 680/2006."(NR)

Art. 2º Fica revogado o seguinte dispositivo da Portaria ALF/GRU nº 203, de 2017: I - o inciso VII do art. 5º;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 2 de março de 2020, restando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Alteram os Registros Especiais concedidos nos termos da IN RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 13032.057.170/2020-92, declara:

Nº 13 - Alterada a inscrição no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0070, do estabelecimento da empresa Sakeria & Destilados Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 11.475.093/0001-27, localizado na rua Francisco Xavier Jimenez, 232, bairro Liberdade, Piedade - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

Produto	Classificação	Marca Comercial	Embalagem	Capacidade
Saquê Seco	22.06.00.90	KAMPAI	Vidro não retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA GOLD	Vidro não retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Vidro não retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Plástico não retornável	5.000 ml
Vodka	22.08.90.00	KAWAII	Vidro não retornável	1.000 ml
Vodka	22.08.90.00	KAWAII	Plástico não retornável	5.000 ml
Run Heavy	22.08.40.00	CANNON BALL	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	22.06.00.90	D'BOA	Vidro não retornável	700 ml

Nº 14 - Alterada a inscrição no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0071, do estabelecimento da empresa Sakeria & Destilados Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 11.475.093/0001-27, localizado na rua Francisco Xavier Jimenez, 232, bairro Liberdade, Piedade - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

Produto	Classificação	Marca Comercial	Embalagem	Capacidade
Saquê Seco	22.06.00.90	KAMPAI	Vidro não retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA GOLD	Vidro não retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Vidro não retornável	745 ml
Saquê Seco	22.06.00.90	SAKE THIKARA SILVER	Plástico não retornável	5.000 ml
Vodka	22.08.90.00	KAWAII	Vidro não retornável	1.000 ml
Vodka	22.08.90.00	KAWAII	Plástico não retornável	5.000 ml
Run Heavy	22.08.40.00	CANNON BALL	Vidro não retornável	965 ml
Bebida Alcoólica Mista	22.06.00.90	D'BOA	Vidro não retornável	700 ml

O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento destas inscrições. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos nºs 91 e 92, ambos de 01 de dezembro de 2017.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº396, de 18/11/2019, e ao que consta do Processo 15771.723664/2019-13, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca IGM, modelo Suburban 4WD, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2010, chassi: 1GNZKLEG1AR270805, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo- SP, CNPJ:04.122.709/0001-10 desembarçado com privilégio diplomático em 12/01/2011, através da declaração de importação nº11/0073417-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo- SP, CNPJ:04.122.709/0001-10, enquanto pessoa jurídica, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 4400 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA - Conformidade Nível 2, função Importador/Exportador a empresa Epson do Brasil Industria e Comercio Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.106.911/0001-00.



Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 5º, inciso I, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
53.294.997/0001-04	MUNIQUE DEUTSCHE LANCHES EIRELI	16191.010.216/2019-31	01/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 5º, inciso II, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.641.031/0001-16	GRANERO TRANSPORTES LTDA	16191.010.344/2019-85	01/03/2020
62.795.158/0001-52	ESQUEMA IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO EIRELI	16191.010.040/2019-18	01/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita a Empresa que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 13907.720081/2019-14, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a empresa SOLANA AGRO PECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 75.910.141/0001-40, e seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de fruição do benefício e da conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero, observará ao disposto nos artigos 572 e 573, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita a Empresa que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 19985.721326/2019-84, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a empresa LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA SA, CNPJ nº 76.506.302/0001-06, e seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de fruição do benefício e da conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero, observará ao disposto nos artigos 572 e 573, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilita a Empresa que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do dossiê nº 13033.045709/2019-17, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a empresa MÓVEIS RIPKE LTDA, CNPJ nº 04.076.037/0001-54, e seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de fruição do benefício e da conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero, observará ao disposto nos artigos 572 e 573, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconhece cancelamento da opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no § 4º do art. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.724116/2018-81, declara:

Art. 1º Reconhecida o cancelamento da opção Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às operações do mercado de curto prazo por pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) instituído pela Lei nº 10.433, de 2002, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a pessoa jurídica STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.573.833/0001-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10912.720019/2020-07, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 80.527.104/0001-98, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 23/2017-ANEEL, de 11/08/2017), matriculado no CEI sob nº 90.000.03936/72 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 395, de 26 de dezembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 27/12/2017, Seção 1, Pág. 140), com prazo estimado de 11/08/2017 a 11/08/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Parcial a Preço Global GUA - 019/2019, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica GUAIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 28.056.960/0001-92, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 12, de 22 de fevereiro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba - PR (DOU de 23/02/2018, Seção 1, Pág. 64).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720012/2020-31, declara:



Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Terra Santa I, matriculado no CEI sob nº 90.001.52605/74 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 123, de 3 de junho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 04/06/2019, Seção 1, Pág. 33), com prazo estimado de 01/01/2021 a 01/01/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica CENTRAL EOLICA TERRA SANTA SPE I S.A., CNPJ 24.895.239/0001-35, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 40, de 08 de agosto de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN (DOU de 22/08/2019, Seção 1, Pág. 22, com retificação publicada no DOU de 26/08/2019, Seção I, Pág. 40).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720013/2020-86, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Terra Santa II, matriculado no CEI sob nº 90.001.52625/77 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 124, de 3 de junho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 04/06/2019, Seção 1, Pág. 33), com prazo estimado de 01/01/2021 a 01/01/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica CENTRAL EOLICA TERRA SANTA SPE II S.A., CNPJ 24.894.829/0001-43, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 39, de 08 de agosto de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN (DOU de 22/08/2019, Seção 1, Pág. 22).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 02 de março de 2020, a pessoa jurídica JA ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ: 00.537.651/0001-15, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13984.720341/2020-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela, a pedido, habilitação ao REIDI.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.723150/2014-72, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedida à empresa HONDA ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.793.994/0001-43, por meio do ADE nº 19, de 16 de abril de 2014, em razão da solicitação do beneficiado, tendo em vista ter sido concluído o projeto vinculado ao referido REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULÇÃO BITTENCOURT

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) referente a trabalhadores cuja modalidade de contratação segue o modelo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, declara:

Art. 1º O preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) referente a trabalhadores cuja modalidade de contratação segue o modelo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo instituído pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, deverá ser feito na forma estabelecida por este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Em caso de contratação de trabalhador empregado mediante Contrato de Trabalho Verde e Amarelo cuja remuneração seja superior ao limite estabelecido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 905, de 2019, a empresa contratante deverá observar o seguinte procedimento:

I - informar na categoria 07 (Aprendiz e Trabalhador Contrato de Trabalho Verde e Amarelo) e com o código de movimentação X1 (Trabalhador Contrato Verde e Amarelo);

II - informar no campo "Remuneração sem 13º" o valor da remuneração paga, devida ou creditada, inclusive férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - descartar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), que não registrará o valor efetivamente devido em razão do disposto nos arts. 3º e 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019; e

IV - calcular, de forma manual, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração que ultrapassar o limite a que se refere o caput, ao qual deve ser acrescentado o valor das contribuições não alcançadas pela isenção a que se refere o art. 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019, as quais incidirão sobre o valor total da remuneração.

Parágrafo único. Os valores apurados na forma estabelecida pelo inciso IV do caput devem ser recolhidos juntamente com as demais contribuições incidentes sobre a remuneração dos demais trabalhadores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui código de receita para o recolhimento da doação de que trata o art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, destinada aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 9090 - Doações aos Fundos Controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar o recolhimento a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 3, de 11 de dezembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 2º da Consulta Pública nº 3, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16/12/2019, Seção 01, página nº 127, que dispõe sobre a proposta de revisão do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 32/1997, que estabelece as condições a que devem satisfazer os dispensers de GNV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.016094/2019-91 e do sistema Orquestra nº 1594471, resolve:

Aprovar a família de modelos PFD e PHD, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão II ou III, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS



PORTARIA Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e; Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.016127/2019-01 e do sistema Orquestra nº 1596337, resolve: Aprovar a família de modelos PFA, PTA e PUA, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 160/PRES/INSS, de 5 de fevereiro de 2020, republicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 84, onde se lê: "Função Comissionada Técnica", leia-se: "Função Comissionada

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Artigo 9º e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 37/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012886/2019-40, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve: Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA. (CNPJ: 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.64-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 37/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ROTEADOR DIGITAL (código SUFRAMA 0057), recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores. Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91. Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ROTEADOR DIGITAL	19,008,838	20,986,993	23,026,966

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis: I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018; II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações; III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL
ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2019

Às onze horas de 29 de outubro de 2019, no Centro Cultural Museu da Casa da Moeda do Brasil, situado na Praça da República, 26, Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a União, acionista controladora, à qual pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Drª. Maria Teresa Pereira Lima, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Diretor de Compliance - DICOP da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Marcelo da Silva Corletto, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia conforme autorizado pela portaria PRT PRESI 452/2019; a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Diretor de Compliance - DICOP - da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do Dia. Matéria Extraordinária: 1 - Eleição de membro para o Conselho de Fiscal, conforme previsto no inciso VI do artigo 12 do Estatuto Social da CMB; 2. Alteração do Estatuto Social da CMB, para proceder ajustes pontuais. Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, foram proferidas as seguintes deliberações: 1. Pela alteração estatutária, conforme proposto pela Administração da Empresa, relativa aos arts. 5º, caput; 16, §1º; 18, §1º; 40, I, II e §§1º e 2º; 49, §1º; 54, caput; 59; 61, IV; 69, §3º; 88, caput; e 90, devendo, no entanto, os arts. 5º; 18, §1º; 40, I, II e §§1º e 2º; 54, caput; 59, caput; e 90, terem sua redação conforme sugestões apresentadas pela SEST e pela STN, adiante transcritos: "Art.5º. O capital social da empresa é de R\$1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), divididos em um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentas e setenta e sete mil, oitocentas e quatorze vírgula zero nove ações ordinárias, sem valor nominal."; "Art. 18. [...] §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia."; "Art.40. O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber: I. seis indicados pelo Ministro de Estado da Economia; II. um representante dos empregados,

nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; §1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia. §2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração serão independentes nos termos do art. 36, §1º do Decreto nº 8945/2016, devendo ser indicados entre aqueles previstos no inciso I desse artigo."; "Art.54. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos seus membros."; "Art.59. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e respectivos suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um dos indicados representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública."; "Art. 61 [...] IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016."; "Art. 69. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: [...] §3º O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CMB."; "Art. 90. A Ouvidoria deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, a qual deverá se reportar diretamente".

A Assembleia deliberou pela consolidação do Estatuto Social, para contemplar as alterações ora procedidas, que se encontra anexo a esta Ata, na íntegra, rubricado pelas partes, contendo todas as alterações já levadas a efeito.

2. Pela eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal da CMB, já devidamente aprovados pelo Comitê de Elegibilidade da CMB, bem como pela Casa Civil da Presidência da República: (i) TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, inscrita no CPF sob o nº 602.679.761-00, portadora do RG nº 1275286, expedido por SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 13 Norte, Lote 02, Apto 304, Residencial Águas Cristalinas 71.909-720 - Águas Claras - Brasília - DF, como membro titular, representante do Ministério da Economia, para substituir e completar o prazo de atuação de MAURÍCIO CARDOSO OLIVA (Nota Técnica- SEI nº 307/2019/CGORA-ME, Ofício SEI nº 14521/2019/ME, de 19/09/2019 - Processo nº 10113.100558/2019-99), que se encerrará em 16 de maio de 2020; e (ii) DANILO SOARES PACHECO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 066.966.426-09, portador do RG nº 13.786.883, expedido por SSP/MG, com domicílio profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 7º andar, CEP 70040-906, - Brasília - DF, com prazo de atuação até 24 de junho de 2021, como membro suplente de Marco Antonio Rassier Filho, representante do Ministério da Economia, para substituir e completar o prazo de atuação de NINA MARIA ARCELA (Nota Técnica- SEI nº 321/2019/CGORA-ME; Ofício SEI nº 46298/2019/ME, de 22/10/2019 - Processo nº 10113.100633/2019-11). Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Diretor de Compliance agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pela Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

MARCELO DA SILVA CORLETT

Diretor

Diretoria de Compliance - DICOP

Casa da Moeda do Brasil

Presidente da Mesa

MARIA TERESA PEREIRA LIMA

Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO

Secretária da Mesa

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL - CASA DA MOEDA DO BRASIL

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º A Casa da Moeda do Brasil (CMB), empresa pública, companhia de capital fechado, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei de criação nº 5.895, de 19 de junho de 1973, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

SEÇÃO II. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A CMB tem sede e foro na capital da República.

§1o A empresa tem representação e unidades fabris na cidade do Rio de Janeiro, podendo ainda, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, instalar e manter dependências e escritórios em outros locais do País.

§2o A empresa poderá, com aprovação prévia da Assembleia Geral, instalar e manter representações no exterior.

SEÇÃO III. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Seção IV. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A empresa Casa da Moeda do Brasil tem por objeto social, em caráter de exclusividade:

I fabricação de papel moeda e moeda metálica nacionais;

II impressão de selos postais, fiscais federais e de títulos da dívida pública federal;

III fabricação de cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro;

IV as atividades de controle fiscal de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei no 11.488/2007, e o art. 13 da Lei 12.995/2014.

Parágrafo Único. A empresa Casa da Moeda do Brasil tem por objeto social, ainda, atividades compatíveis com suas atividades industriais, bem como a comercialização de moedas comemorativas nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Seção V. CAPITAL SOCIAL

Art.5º. O capital social da empresa é de R\$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), divididos em um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentas e setenta e sete mil, oitocentas e quatorze vírgula zero nove ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Seção VI. DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem recursos da empresa:

I as receitas operacionais;

II os recursos de capital resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

III os recursos de operações de crédito;

IV as receitas patrimoniais;

V as doações de qualquer espécie;

VI dotações consignadas na lei orçamentária anual da União;

VII outras receitas.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.



Seção II COMPOSIÇÃO
Art.8º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Seção III REUNIÃO
Art.9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV QUÓRUM
Art.10 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada com a presença de representante da União, detentora da totalidade do capital social com direito de voto. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Seção V CONVOCAÇÃO
Art.11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo único Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção VI COMPETÊNCIAS
Art.12. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I alteração do capital social;
II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
IV alteração do estatuto social;
V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
VII fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
IX autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
XI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I TIPOS
Art.13. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I Conselho de Administração;
II Diretoria Executiva;
III Conselho Fiscal;
IV Comitê de Auditoria; e
V Comitê de Elegibilidade.

Art.14. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES
Art.15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.16. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;
II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
e
IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CMB ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CMB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CMB; ou
e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CMB.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o seguinte requisito adicional: a) não ter atuado, nos últimos 5 anos, enquanto Administrador, em gestão de pessoa jurídica no exercício de atividade empresarial em que tenha sido decretada sua falência ou liquidação extrajudicial; b) não ter atuado nos últimos 2 (dois) anos em pessoa jurídica / órgão / entidade que possa gerar conflito de interesse com a CMB.

§2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§6º Os Diretores deverão residir no País.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art.17. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I de representante do órgão regulador ao qual a CMB está sujeita;
II de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
III de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
IV de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
V de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
VI de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
VII de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
VIII de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
X de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da CMB ou com a própria empresa; e

XI de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Seção III DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES
Art.18. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção IV POSSE E RECONDUÇÃO
Art.19. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

Parágrafo único O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art.20. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, facultada no art. 148 da Lei 6.404, de 1976.

Art.21. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art.22. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção V DESLIGAMENTO
Art.23. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum, observados os requisitos legais.

Seção VI PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA
Art.24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
II o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII QUÓRUM
Art.25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, também, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a realização por tele ou videoconferência, e-mail ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. (Redação dada pela AGE de 24.06.2019)

Seção VIII CONVOCAÇÃO
Art.26. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção IX REMUNERAÇÃO
Art.27. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art.28. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 29. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CMB não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art.30. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção X DO TREINAMENTO
Art.31. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I legislação societária e de mercado de capitais;
II divulgação de informações;
III controle interno;
IV código de conduta e integridade;
V Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013; e
VI demais temas relacionados às atividades da CMB.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Seção XI CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
Art.32. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I princípios, valores e missão da CMB, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;



II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção XII DEFESA JUDICIAL

Art.33. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art.34. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art.35. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIII SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art.36. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art.37. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XIV QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art.38. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.39. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art.40. O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:

I seis indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

§1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

§2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração serão independentes nos termos do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 2016, devendo ser indicados dentre aqueles previstos no inciso I desse artigo;

§ 3º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção III PRAZO DE GESTÃO

Art.41. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.42. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art.43. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V REUNIÃO

Art.44. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.45. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção VI COMPETÊNCIAS

Art.46. Compete ao Conselho de Administração:

I fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI convocar a Assembleia Geral;

VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos e Dividendos, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CMB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIII realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXV conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XXVII aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral relativos à sua alçada decisória. (Redação dada pela AGE de 31.07.2018)

XXIX discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXX subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXII avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXV manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXXVI aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXVIII manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XXXIX decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

§2º O representante dos empregados não participará das reuniões, discussões e deliberações que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.

CAPÍTULO 5
DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.47. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art.48. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e quatro Diretores Executivos.

§1º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CMB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III PRAZO DE GESTÃO

Art.49. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo referido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CMB.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.50. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art.51. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de administração designará o seu substituto.

Art.52. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.



Art.53. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Seção V REUNIÃO

Art.54. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos seus membros.

Seção VI COMPETÊNCIAS

Art.55. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII aprovar o seu Regimento Interno;

XIII deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

Seção VII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art.56. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrat-ativa da empresa;

II coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão pra-ticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obriga-ções da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XII exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art.57. São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I gerir as atividades da sua área de atuação;

II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua res-pectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabe-lecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.58. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art.59. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um dos indicados representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Na primeira reunião após a designação, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III PRAZO DE ATUAÇÃO

Art.60. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição

Seção IV REQUISITOS

Art.61. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;

ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CMB, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art.62. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Seção V VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.63. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI REUNIÃO

Art.64. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VII COMPETÊNCIAS

Art.65. Compete ao Conselho Fiscal:

I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão ;

IV denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;

VIII exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX examinar o RAINTE e PAINT;

X assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.66. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art.67. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art.68. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por (03) três membros.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art.69. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CMB;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CMB;

II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III não receber qualquer outro tipo de remuneração da CMB que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto na alínea 'a' do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§3º O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CMB.

§4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CMB pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Seção III MANDATO

Art.70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.



Seção IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art.72. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V REUNIÃO

Art.73. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Art.74. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art.75. A CMB deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CMB, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI COMPETÊNCIAS

Art.76. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CMB;

IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art.77. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art.78. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art.79. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Seção II COMPOSIÇÃO

Art.80. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III COMPETÊNCIAS

Art.81. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I EXERCÍCIO SOCIAL

Art.82. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art.83. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I absorção de prejuízos acumulados;

II 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Parágrafo único O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Seção III PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art.84. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§3º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I TIPOS

Art.85. A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Seção II AUDITORIA INTERNA

Art.86. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art.87. À Auditoria Interna compete:

I executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art.88. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo único A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art.89. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção IV OUVIDORIA

Art. 90. A Ouvidoria deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, a qual deverá se reportar diretamente.

Art.91. À Ouvidoria compete:

I receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11

PESSOAL

Seção I REGIME JURÍDICO

Art.92. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI do art. 46 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 12

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.93. O disposto no art. 40, incisos I a IV, terá validade a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2018, ou a partir de 30 de junho de 2018, o que ocorrer antes, permanecendo o Conselho de Administração da empresa, até a mudança, composto por cinco membros, a saber:

I dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

II um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010; e

IV o Presidente da empresa.

Art.94. O disposto no art. 12, incisos V e VI, no art. 46, inciso II e no art. 48, § 1º, terão validade a partir de 30 de junho de 2018, permanecendo até aquela data válidas as prerrogativas atuais do Presidente da República para nomear os Diretores e do Ministro da Fazenda para designar os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.



BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019

2019/30

Em dezessete de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Waldery Rodrigues Júnior e, por videoconferência, o Sr. Guilherme Horn. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Marcelo Serfaty. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica, e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): (...) 4. PROJETO ADAM (ALIENAÇÃO DE AÇÕES EM TESOURARIA) - aprovou o preço mínimo de alienação por ação, no contexto da oferta, e todos os demais atos necessários à sua concretização, conforme Nota Dfin-2019/49806, de 17.10.2019 - Pt Secex 2019/4639; (...) 15. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a set/2019 e anuiu com a proposta de alteração do ATB do 2519 da Audit - Pt Secex 2019/4648; nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 204 A 207. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 31/01/2020 sob o número 1357178 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019

2019/32

Em vinte e três de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Marcelo Serfaty. (...), o Conselho de Administração (CA): 1. COMITÊ DE TECNOLOGIA, ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO (COTEI), ESCOPO DE ATUAÇÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - aprovou a proposta de (i) criação do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação (Cotei) e seu respectivo Regimento Interno, com a finalidade de assessorar o CA em relação a tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, projetos ou iniciativas de inovação, bem como no monitoramento da execução da Estratégia Corporativa; (ii) ampliação do escopo de atuação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade (Corem) e revisão de seu Regimento Interno para que passe a assessorar o CA em relação à Política Geral de Gestão de Pessoas, bem como alteração de sua nomenclatura para Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) a fim de refletir a ampliação proposta em seu escopo de atuação; (iii) encaminhamento das respectivas alterações do Estatuto Social do BB à Assembleia Geral de Acionistas, conforme Nota Direo-48790, de 9.9.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 07.10.2019- Pt Secex 2019/4395; 2. ESTATUTO SOCIAL DO BB E POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO - aprovou as propostas de alteração no Estatuto Social do BB e nas Diretrizes de Indicação e Sucessão e seu encaminhamento para deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme Nota Direo-49578, de 30.9.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 15.10.2019 - Pt Secex 2019/4553; 3. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BB - aprovou a convocação da Assembleia Geral de Acionistas, a ser realizada em 27.11.2019. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 210 A 211. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 31/01/2020 sob o número 1357173 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2019

2019/34

Em seis de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Luiz Serafim Spinola Santos. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...), o Conselho de Administração (CA): (...) Foi analisado o seguinte processo extrapauta, sobre o qual assim se manifestou o Conselho de Administração: 4. PROJETO SIRIUS - aprovou (i) constituição de parceria estratégica para exploração de negócios de banco de investimento e corretora de títulos e valores mobiliários entre o Banco do Brasil S.A. (BB) e o UBS AG, por meio de participação acionária direta do BB Banco de Investimento S.A. (BB BI) na UBS Brasil Serviços de Assessoria Financeira Ltda. (UBS Serviços) e indireta, na mesma proporção, nas controladas UBS Trading, UBS Holding Financeira, UBS Brasil Banco de Investimentos S.A. (UBS Banco de Investimento) e UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (UBS CCTVM); (ii) assinatura dos Acordos de Associação, de Acionistas, Operacional e dos demais documentos previstos no Acordo de Associação; (iii) efetivação da outorga dos Direitos de Acesso, pelo BB ao BB BI, por meio de assinatura de Instrumento de Outorga de Direitos de Acesso; (iv) realização do aporte do Ativo Intangível, pelo BB BI na UBS Serviços, em contrapartida ao recebimento do percentual estipulado de ações ordinárias nominativas (ON) representantes do capital votante e total da UBS Serviços e ações preferenciais nominativas (PN) resgatáveis da UBS Serviços com valor preestabelecido; (v) efetivação do resgate das ações PN resgatáveis da UBS Serviços; (vi) delegação de alçada ao Conselho Diretor para deliberar sobre eventuais ajustes nos itens relacionados aos documentos "Princípios e Termos Gerais do Acordo Operacional", "Estrutura de Compartilhamento de Receitas" e "Estrutura de Remuneração", bem como sobre o "Acordo Operacional definitivo da Associação; (vii) orientação à Diretoria do BB BI para que promova todas as ações necessárias no âmbito da ELBB para a consecução da operação, conforme Nota conjunta Direg/Dimec 50534, de 25.10.2019, aprovada pelo Conselho Diretor, em 04.11.2019, que ao deliberar estabeleceu a data de 30.06.2020 como prazo-limite para requerimento, aos órgãos reguladores, da incorporação das atividades do BB-BI pelo Banco Múltiplo a que se refere o item 6.86 da Nota, com consequente extinção do CNPJ da referida subsidiária - Pt Secex-2019/4811. 5. ESTRATÉGIA CORPORATIVA DO BANCO DO BRASIL (ECBB) 2020-2024 E PLANO DIRETOR - aprovou a proposta de (i) Mapa Estratégico 2020-2024 com os respectivos objetivos estratégicos, distribuídos nas cinco perspectivas do Balanced Scorecard (BSC); (ii) inclusão das Diretrizes Estratégicas na Visão Holding como

componente da ECBB, em substituição ao elemento Macroambições para as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil S.A. (ELBB); (iii) 20 indicadores de desempenho e respectivas metas consolidados no Plano Diretor 2020-2024; (iv) exclusão do componente "Posicionamento" da ECBB; (v) inclusão da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS) como documento componente da Arquitetura Estratégica do BB, conforme Nota Direo-2019/8138, de 18.10.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 28.10.2019 - Pt Secex-2019/4753; 6. ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CORIS - aprovou, em consonância com o art. 35, §1º, do Estatuto Social do BB, a eleição da Sra. Regina Helena Jorge Nunes, escolhida pelos membros do Conselho de Administração indicados pela União, para compor o Comitê de Riscos e de Capital, mandato 2019-2021, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 35, §3º, do Estatuto Social, será investida em seu cargo independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição: Regina Helena Jorge Nunes, brasileira, administradora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 112946628-05, portadora da Carteira de Identidade nº 13021543-0, expedida em 31.01.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo. Endereço: Rua Pau Brasil, 324, Boaçava - São Paulo (SP); 7. CALENDÁRIO CABBB - aprovou o calendário de reuniões do Conselho de Administração do Banco do Brasil para o exercício de 2020 - Pt Secex 2019/4943; (...) 9. PLANO DIRETOR (PD) E ACORDO DE TRABALHO (ATB) - aprovou a revisão da meta do PD 2019-2023 para o indicador do Valor em Risco para Cobertura do Risco de Crédito (VaR de Crédito), conforme Nota Direo/Diris - 2019/193, de 07.10.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 21.10.2019 - Pt Secex-2019/4597; 10. REVISÃO ORDINÁRIA DA DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS 2020, conforme Nota Diris 2019/237, de 16.10.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 28.10.2019 - Pt Secex - 2019/4784; (...) 12. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONGLOMERADO BB - aprovou o orçamento do Conglomerado Banco do Brasil para o triênio 2020-2022 e as alçadas para alterações orçamentárias, conforme Nota Dirco 2019/7807, de 25.10.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 28.10.2019 - Pt Secex 2019/4807; 13. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - aprovou a proposta orçamentária da Audit para o triênio 2020-2022, conforme Nota Audit 50251, de 22.10.2019 - Pt Secex 2019/4968; 14. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a out/2019 - Pt Secex 2019/4946; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 213 A 217. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 31/01/2020 sob o número 1357186 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

2019/37

Em dez de dezembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. O Conselho de Administração aprovou: 1. ARQUITETURA ORGANIZACIONAL - (i) as adequações organizacionais na Macroestrutura do Banco do Brasil S.A. (BB), mediante estruturação em 7 (sete) Vice-presidências (Negócios de Atacado; Negócios de Varejo; Governo e Agronegócios; Soluções Digitais e Tecnologia; Gestão Financeira; Gestão de Riscos; Corporativo) e 26 (vinte e seis) Diretorias, com a reorganização de suas atribuições, conforme Nota Direo-2019/51933, de 26.11.2019 - Pt Secex-2019/5393; 2. (...) Reunião realizada sem a participação da conselheira representante dos funcionários do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no art.18, §6º, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass.) Ana Cláudia Kakinoff Correa, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 221 A 222. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 30/01/2020 sob o número 1357075 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os coeficientes de distribuição e a estimativa anual de repasses das quotas estadual e municipal do Salário-Educação a vigorar no exercício de 2020, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.000263/2020-89, resolve:

Art. 1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estadual e municipal do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2020.

Art. 2º As quotas estadual e municipal do Salário-Educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após a dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º Os coeficientes de distribuição a que se refere o art. 1º foram obtidos a partir da divisão do número de alunos da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, pelo total de matrículas do mesmo segmento de ensino no âmbito da respectiva Unidade Federada, apurados no Censo Escolar de 2019, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC.

Art. 4º A estimativa anual de repasses constante do Anexo corresponde ao total da dotação orçamentária consignada ao FNDE na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - LOA/2020, e foi calculada com base na participação de cada Unidade Federada na arrecadação efetivamente realizada em 2019, conforme dispõe o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º Os valores previstos no Anexo poderão sofrer alteração a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade da Federação em 2020.

§ 2º Os valores mensalmente repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, serão divulgados na página do FNDE na Internet, no endereço <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS



ANEXO				
UF	GOVERNOS : ESTADUAL E MUNICIPAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público		
		Censo - 2019		
		TOTAL	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
BR	TOTAL BRASIL	37.714.134	1,0000000000	13.626.397.123,98
BR	REDE ESTADUAL	14.738.837	0,3908040683	6.139.325.052,28
BR	REDE MUNICIPAL	22.975.297	0,6091959317	7.487.072.071,70
AC	TOTAL UF	248.823	1,0000000000	14.539.249,01
AC	REDE ESTADUAL	149.444	0,6006036419	8.732.325,91
AC	REDE MUNICIPAL	99.379	0,3993963581	5.806.923,10
AL	TOTAL UF	703.917	1,0000000000	47.480.546,48
AL	REDE ESTADUAL	174.859	0,2484085482	11.794.573,62
AL	REDE MUNICIPAL	529.058	0,7515914518	35.685.972,86
AM	TOTAL UF	1.051.372	1,0000000000	138.492.492,04
AM	REDE ESTADUAL	444.944	0,4232032050	58.610.466,49
AM	REDE MUNICIPAL	606.428	0,5767967950	79.882.025,55
AP	TOTAL UF	195.744	1,0000000000	9.988.782,99
AP	REDE ESTADUAL	118.334	0,6045344940	6.038.563,87
AP	REDE MUNICIPAL	77.410	0,3954655060	3.950.219,12
BA	TOTAL UF	2.866.098	1,0000000000	342.807.300,94
BA	REDE ESTADUAL	749.588	0,2615360675	89.656.473,40
BA	REDE MUNICIPAL	2.116.510	0,7384639325	253.150.827,54
CE	TOTAL UF	1.663.581	1,0000000000	282.935.345,93
CE	REDE ESTADUAL	361.766	0,2174622095	61.527.745,48
CE	REDE MUNICIPAL	1.301.815	0,7825377905	221.407.600,45
DF	TOTAL UF	444.132	1,0000000000	799.491.782,82
DF	REDE ESTADUAL	444.132	1,0000000000	799.491.782,82
ES	TOTAL UF	749.103	1,0000000000	173.976.735,85
ES	REDE ESTADUAL	236.770	0,3160713547	54.989.062,58
ES	REDE MUNICIPAL	512.333	0,6839286453	118.987.673,27
GO	TOTAL UF	1.155.951	1,0000000000	254.819.320,77
GO	REDE ESTADUAL	487.688	0,4218933155	107.506.568,11
GO	REDE MUNICIPAL	668.263	0,5781066845	147.312.752,66
MA	TOTAL UF	1.735.753	1,0000000000	81.274.924,35
MA	REDE ESTADUAL	321.981	0,1854993193	15.076.443,14
MA	REDE MUNICIPAL	1.413.772	0,8145006807	66.198.481,21
MG	TOTAL UF	3.521.828	1,0000000000	1.049.145.707,92
MG	REDE ESTADUAL	1.783.407	0,5063867401	531.273.474,89
MG	REDE MUNICIPAL	1.738.421	0,4936132599	517.872.233,03
MS	TOTAL UF	581.530	1,0000000000	103.296.263,99
MS	REDE ESTADUAL	228.540	0,3929977817	40.595.202,61
MS	REDE MUNICIPAL	352.990	0,6070022183	62.701.061,38
MT	TOTAL UF	758.571	1,0000000000	174.330.373,42
MT	REDE ESTADUAL	386.558	0,5095871052	88.836.510,34
MT	REDE MUNICIPAL	372.013	0,4904128948	85.493.863,08
PA	TOTAL UF	2.036.427	1,0000000000	145.418.029,23
PA	REDE ESTADUAL	561.852	0,2759008793	40.120.962,14
PA	REDE MUNICIPAL	1.474.575	0,7240991207	105.297.067,09
PB	TOTAL UF	757.374	1,0000000000	66.874.128,11
PB	REDE ESTADUAL	243.373	0,3213379387	21.489.194,48
PB	REDE MUNICIPAL	514.001	0,6786620613	45.384.933,63
PE	TOTAL UF	1.653.759	1,0000000000	242.888.644,82
PE	REDE ESTADUAL	539.846	0,3264357140	79.287.528,20
PE	REDE MUNICIPAL	1.113.913	0,6735642860	163.601.116,62
PI	TOTAL UF	770.202	1,0000000000	46.465.383,07
PI	REDE ESTADUAL	235.574	0,3058600211	14.211.903,05
PI	REDE MUNICIPAL	534.628	0,6941399789	32.253.480,02
PR	TOTAL UF	2.065.553	1,0000000000	726.282.800,59
PR	REDE ESTADUAL	1.007.177	0,4876064666	354.140.190,18
PR	REDE MUNICIPAL	1.058.376	0,5123935334	372.142.610,41
RJ	TOTAL UF	2.349.500	1,0000000000	1.540.863.330,30
RJ	REDE ESTADUAL	671.780	0,2859246648	440.570.831,25
RJ	REDE MUNICIPAL	1.677.720	0,7140753352	1.100.292.499,05
RN	TOTAL UF	629.349	1,0000000000	66.548.579,70
RN	REDE ESTADUAL	216.206	0,3435391174	22.862.040,33
RN	REDE MUNICIPAL	413.143	0,6564608826	43.686.539,37
RO	TOTAL UF	357.328	1,0000000000	41.848.010,71
RO	REDE ESTADUAL	189.341	0,5298801102	22.174.428,52
RO	REDE MUNICIPAL	167.987	0,4701198898	19.673.582,19
RR	TOTAL UF	147.095	1,0000000000	9.818.076,19
RR	REDE ESTADUAL	75.561	0,5136884326	5.043.432,17
RR	REDE MUNICIPAL	71.534	0,4863115674	4.774.644,02
RS	TOTAL UF	1.789.546	1,0000000000	734.254.882,33
RS	REDE ESTADUAL	806.583	0,4507193445	330.942.879,23
RS	REDE MUNICIPAL	982.963	0,5492806555	403.312.003,10
SC	TOTAL UF	1.312.156	1,0000000000	642.869.753,64
SC	REDE ESTADUAL	522.371	0,3981012928	255.927.280,05
SC	REDE MUNICIPAL	789.785	0,6018987072	386.942.473,59
SE	TOTAL UF	416.951	1,0000000000	47.474.772,59
SE	REDE ESTADUAL	148.720	0,3566845984	16.933.520,20
SE	REDE MUNICIPAL	268.231	0,6433154016	30.541.252,39
SP	TOTAL UF	7.403.698	1,0000000000	5.808.960.197,04
SP	REDE ESTADUAL	3.480.311	0,4700773857	2.730.660.822,78
SP	REDE MUNICIPAL	3.923.387	0,5299226143	3.078.299.374,26
TO	TOTAL UF	348.793	1,0000000000	33.251.709,17
TO	REDE ESTADUAL	152.131	0,4361641432	14.503.203,24
TO	REDE MUNICIPAL	196.662	0,5638358568	18.748.505,93

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 738, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.005245/2020-78, resolve:

Retificar a Portaria nº 611 de 07.02.2020, publicada no DOU do dia 12.02.2019, Seção 1, página 138, que trata da prorrogação da validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação, conforme contido no Anexo desta Portaria.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

Onde se lê:

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 02/38, de 19/02/2019, publicado no DOU de 15/03/2019 - Processo Seletivo para Técnico Administrativo em Educação.	01 ano de 15/03/2019 a 15/03/2020.	01 ano, até 15/03/2021.

Leia-se:

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 02/38, de 19/02/2019, publicado no DOU de 15/03/2019 - Concurso Público para Técnico Administrativo em Educação.	01 ano de 15/03/2019 a 15/03/2020.	01 ano, até 15/03/2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme consta do Processo n.º 23235.028584/2019-48, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução n.º 88/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019, que nomeou membros titulares e suplentes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme segue:

Representantes dos Docentes			
Ação	Representante	Unidade	Resultado
Dispensar	Cleber Decarli de Assis	Campus Palmas	2º Suplente
Designar	Valci Ferreira Victor	Campus Palmas	2º Suplente
Designar	Paulo Tizoni Parana	Campus Porto Nacional	3º Suplente
Designar	Elion Sarmento Silva	Campus Paraíso do Tocantins	4º Suplente

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.074855/2019-17, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 013/2018 e da ARP 347/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 410/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa ALPHA LIFE SCIENCE SOLUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA LIBERDADE, 350 - CENTRO, Charqueada / São Paulo, CEP 13.515-000 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.607.643/0001-54, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos itens 17.1.1., alínea "d", e 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico nº 013/2018 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.066369/2018-44, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 127/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 40/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa MULTIPLIER DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Brasil, 3358 - Brasil, CEP 38.400-718, Apucarana - PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.268.634/0001-08, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nas cláusulas editalícias 17.1.1 e 17.1.1.1 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043300/2019-23, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 020/2019 e da ARP 334/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi



notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 424/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa PORTAL SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Frei Nicodemus, 422 - Sala N 03 - Sao Luiz, Lages / Santa Catarina devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.391.645/0001-23, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.067669/2019-21, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 068/2018 e da ARP 441/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 364/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa EURO MATS COMÉRCIO DE CAPACHOS E TAPETES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Polzin, 211, Novo Mundo, Curitiba-PR, CEP 81020-260, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 29.432.229/0001-87, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos itens 17.1.1., alínea "d", e 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico nº 068/2018 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.036560/2019-42, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 156/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 228/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa Efetive Produtos Médico Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua a Gouber Pinto Dionísio, nº 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP: 81.460-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.101.480/0001-01, as penalidades nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo período de 61 (sessenta e um) dias e multa no valor de R\$ 286,14 (duzentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) correspondente a 20% em relação ao valor do empenho que é de R\$1430,70 (um mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos); com fundamento na cláusula editalícia 17.1.3, letra "b", 17.1.3.1 e artigo 87º, inciso II da Lei nº 8.866/93. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.011321/2018-07, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 048/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 66/2018/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. BR 476, 1862 - KM 149, Bairro Thomaz Coelho - Araucária/PR - CEP 83707-440, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.886.413/0093-65, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o Item 17.1.1, letra "a" do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2018 e art. 7º da Lei 10.520/02. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043379/2018-10, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 083/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 223/2018/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa FARED COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Graciliano Ramos, 348 - Jardim Parque Verde - Colombo/ PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.259.386/0001-08, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando o princípio da proporcionalidade e as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e item 17, subitem 17.1.1., alínea "a", e 17.7, alínea "b", do Edital Pregão Eletrônico nº 083/2018. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.066367/2018-55, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 127/2018;Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação E-mail 2227326, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) resolve aplicar à empresa FORT LINE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.437.698/0001-40, as penalidades nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por 5 (cinco) anos; e Multa no valor de 1.381,20 (um mil, trezentos e oitenta e um reais, vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOANA D'ARC DE OLIVEIRA
Em exercício

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.005711/2019-11, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, da ARP 767/2018, considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 111/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve aplicar à empresa BEZERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anne Frank, 3491, Boqueirão,

Curitiba-PR - CEP 81650-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.242.037/0001-09, a penalidade nos seguintes termos: Multa de R\$ 1.094,78 (um mil, noventa e quatro reais, setenta e oito centavos), fundamentada pelo Art. 7º, Lei 10.520/2002c/c art. 87, II, da Lei de Licitações. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 12
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente convocado o único acionista, a União Federal, na forma da lei, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 133, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, através do Ofício SEI nº 4492-2020/PGFN/ME, de 08 de janeiro de 2020, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, com a seguinte Ordem do Dia: MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA. 1. Eleição, como membro do Conselho de Administração, de ADRIANA DENISE ACKER; 2 - Adequação do Estatuto Social à Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019 e sua consolidação. Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Alexandre Cairo, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a Diretora-Presidente, conforme consta no livro de presença do acionista. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Nadine Oliveira Clausell assumisse a direção dos trabalhos, que, nos termos estatutários, convidou a mim, Rosélia Pandolfo Coelho, para secretariá-la e o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. Jairo Henrique Gonçalves para participar, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Convocação, o representante da União votou pela lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei 6.404, de 1976. A Presidente da Mesa colocou em discussão o assunto constante da Ordem do dia tendo sido deliberado o seguinte, a união votou: 1 - pela Eleição, como membro do Conselho de Administração, de ADRIANA DENISE ACKER, como representante do Ministério da Economia, conforme indicado pelo Ofício SEI nº 15711/2020/ME, de 22 de janeiro de 2020, para ocupar cargo que atualmente se encontra vago, com prazo de gestão unificado até 02/07/2020; e 2 - pela Adequação do Estatuto Social à Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019 e sua respectiva consolidação, conforme alterações a seguir: §1º do art. 5º, conforme a seguir: "§1º Em seu objetivo de prestar assistência à saúde, o HCPA dará preferência à celebração de convênios, contratos ou outros tipos de ajustes com entidades públicas e privadas.", do §1º do art. 19, conforme a seguir: "§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.", do §3º do art. 19, conforme a seguir: "§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado pelo Ministério da Economia).", do inciso III do art. 50, conforme a seguir: "III - dois representantes do Ministério da Economia;", do inciso IV do art. 50, conforme a seguir: "IV - dois representantes da Reitoria da UFRGS;", do inciso V do art. 50, conforme a seguir: "V - um representante da Faculdade de Medicina da UFRGS;", do inciso VI do art. 50, conforme a seguir: "VI - um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS;", do inciso VII do art. 50, conforme a seguir: "VII - o Diretor-Presidente do HCPA;", do inciso VIII do art. 50, conforme a seguir: "VIII - um representante dos empregados, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.", do §1º do art. 50, conforme a seguir: "§1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados nos incisos IV, V e VI.", do §4º do art. 50, conforme a seguir: "§4º Os conselheiros representantes dos órgãos indicados nos incisos IV e VI do caput deverão satisfazer as condições de independência previstas no art. 22 da Lei 13.303/2016.", do inciso XII do art. 56, conforme a seguir: "XII - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, o orçamento anual e plurianual e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;", do inciso XXVI do art. 56, conforme a seguir: "XXVI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;", do inciso III do art. 65, conforme a seguir: "III - elaborar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, os orçamentos anuais e plurianuais e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa para aprovação do Conselho de Administração;", do inciso I do art. 69, conforme a seguir: "I - um membro titular e um membro suplente, indicados pelo Ministro da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e" do inciso II do art. 69, conforme a seguir: "II - dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Ministério da Educação.", do §1º do art. 72, conforme a seguir: "§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.", do inciso III do art. 103, conforme a seguir: "III - verificar o cumprimento e a implementação, pelo HCPA, das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;", do art. 111, conforme a seguir: "Art. 111. A proposta de criação de cargos de livre provimento será previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXVII do artigo 56 deste Estatuto Social, e será submetida, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Economia." e do art. 113, conforme a seguir: "Art. 113. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.", conforme proposta do HCPA e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. Após as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária o Estatuto Social será consolidado e publicado conforme documento SEI-HCPA nº 0270245 anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra a Diretora-Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, conferida, aprovada e assinada pela mesa que constitui a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

ROSÉLIA PANDOLFO COELHO
Secretária



ANEXO

ESTATUTO SOCIAL
DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
(anexo à Ata nº 012 da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2020)
CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA
1.1 RAZÃO SOCIAL E NATUREZA DA EMPRESA
Art. 1º O Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA é uma Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Educação, criado por meio da Lei nº 5.604, de 2 de setembro 1970, regido por este Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.
1.2 SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA
Art. 2º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA tem sede e foro na rua Ramiro Barcelos, 2.350, Largo Eduardo Zaccaro Faraco, no Bairro Bom Fim, CEP 90.035-003, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do sul, e poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.
1.3 PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.
1.4 DAS ISENÇÕES
Art. 4º O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos.
Parágrafo único. Aplica-se ao HCPA o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.
1.5 DOS OBJETIVOS
Art. 5º O HCPA tem por objetivo social:
I - servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do sul;
II - administrar e executar serviços de assistência à saúde;
III - prestar serviços à universidade Federal do Rio Grande do sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas em instrumentos legais específicos; e
IV - promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, e inovação.
§1º Em seu objetivo de prestar assistência à saúde, o HCPA dará preferência à celebração de convênios, contratos ou outros tipos de ajustes com entidades públicas e privadas.
§2º As condições da prestação e remuneração dos ajustes a que se refere o §1º e dos atendimentos a pacientes privados serão previstas em instrumentos legais próprios.
1.6 DOS RECURSOS
Art. 6º Os recursos de que o HCPA disporá para realizar suas finalidades são os advindos:
I - de rendas auferidas pelos serviços prestados;
II - de dotações constantes do Orçamento Geral da União;
III - do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;
IV - de créditos abertos em seu favor;
V - de doações recebidas; e
VI - de outras fontes.
Art. 7º O HCPA poderá contrair empréstimos, no país e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.
1.7 DO CAPITAL SOCIAL
Art. 8º O capital social do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA é de R\$ 1.107.522.679,85 (um bilhão, cento e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.
Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL
2.1 DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, sendo regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
2.2 DA COMPOSIÇÃO
Art. 10. A Assembleia Geral é composta pela União, única acionista do HCPA. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA ou pelo substituto por ele designado.
2.3 DA REUNIÃO
Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2.4 DO QUORUM
Art. 12. A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, única acionista do HCPA. As deliberações serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.
2.5 DA CONVOCAÇÃO
Art. 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
Parágrafo único. Em cada reunião da Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.
2.6 DAS COMPETÊNCIAS
Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:
I - alteração do capital social do HCPA;
II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação do HCPA;
IV - alteração do Estatuto do HCPA;
V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de seus respectivos suplentes;
VI - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
VII - aprovação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e da destinação do Resultado do Exercício;
VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores por prejuízos causados ao seu patrimônio; e
IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles;
CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
3.1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 15. O HCPA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê de Auditoria Estatutário;
V - Comitê de Elegibilidade.
§1º O HCPA será administrado pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação e deliberação superior das atividades do HCPA, e pela Diretoria Executiva.
§2º O HCPA fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.
3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES
Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores do HCPA serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os Administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:
I - ser cidadão de reputação ilibada;
II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
e
IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação do HCPA ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de Chefia Superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do HCPA, entendendo-se como cargo de Chefia Superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança, equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS em pessoa jurídica de direito público interno;
d) quatro anos em cargo de docente ou pesquisador, de nível superior na área de atuação do HCPA; ou
e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
§1º O Diretor-Presidente será indicado pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e eleito pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.
§2º Caso a indicação para Diretor-Presidente feita pelo Reitor da UFRGS não seja aprovada pela instância competente, este fará nova indicação.
§3º Os ocupantes de cargos de Diretores Executivos serão indicados pelo Diretor-Presidente do HCPA e eleitos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.
§4º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
§5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
§6º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
§7º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.
§8º Para o cargo de Diretor e o de Presidente do Conselho de Administração deverá ser observado o seguinte requisito adicional: tempo mínimo de formação acadêmica de 5 anos.
Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:
I - de representante do órgão regulador ao qual o HCPA está sujeito;
II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o Serviço Público;
IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o próprio HCPA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação ou eleição;
X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o próprio Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA; e
XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta.
§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Administradores, inclusive aos representantes dos empregados.
3.3 DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES
Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.
§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição no formulário pelo Comitê de Elegibilidade do HCPA.
§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado pelo Ministério da Economia).
3.4 DA POSSE E RECONDUÇÃO
Art. 20. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
Art. 21. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. Tais citações e intimações reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito ao HCPA.
Art.22. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.
Art. 23. Os membros do conselho Fiscal e do comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.
Art. 24. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar Declaração Anual de Bens ao HCPA e à comissão de Ética pública da Presidência da República - CEP/PR.
3.5 DO DESLIGAMENTO
Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
"ad nutum" = I - revogável pela vontade de uma só das partes (diz-se de atos); II - resolvido em juízo exclusivo da autoridade administrativa competente (diz-se de demissibilidade de funcionário público não estável).
3.6 PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e
II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
3.7 QUORUM
Art.27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
Art. 28. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.
Art. 29. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.



Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa previamente aprovada pelo colegiado.

3.8 CONVOCAÇÃO

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em situações devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

3.9 REMUNERAÇÃO

Art. 35. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do HCPA, a empresa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 37. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não excederá dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores Executivos, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do HCPA.

Art. 38. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.10 DO TREINAMENTO

Art. 39. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Conduta e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e temas relacionados à saúde do município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do sul e no Brasil.

Parágrafo único. Será vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar dos treinamentos anuais disponibilizado pelo HCPA nos últimos dois anos.

3.11 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como orientação sobre prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das normas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncia;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre: o Código de Conduta e Integridade, a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais; e
- VII - sobre a política de gestão de riscos, a Administradores.

3.12 DEFESA JUDICIAL

Art. 41. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do HCPA.

Art.43. O benefício previsto no artigo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Art.44. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir ao HCPA todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

3.13 SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 46. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Art.47. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do HCPA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.14 QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava, observados os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 49. O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é o órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão do HCPA.

4.2 COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros, entre eles 3 (três) independentes nos termos da Lei nº 13.303/2016, a saber:

- I - dois representantes do Ministério da Educação;
- II - um representante do Ministério da Saúde;
- III - dois representantes do Ministério da Economia;
- IV - dois representantes da Reitoria da UFRGS;
- V - um representante da Faculdade de Medicina da UFRGS;
- VI - um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS;
- VII - o Diretor-Presidente do HCPA;
- VIII - um representante dos empregados, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados nos incisos IV, V e VI.

§2º O Diretor-Presidente do HCPA não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§3º Os Diretores Executivos poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

§4º Os conselheiros representantes dos órgãos indicados nos incisos IV e VI do caput deverão satisfazer as condições de independência previstas no art. 22 da Lei 13.303/2016.

4.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 51. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 52. No caso de vacância da função de Conselheiro do Conselho de Administração, o presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Art. 53. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5 DA REUNIÃO

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 55. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.6 COMPETÊNCIAS

Art. 56. São atribuições do Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do HCPA;
- II - eleger o Diretor-Presidente e os Diretores Executivos do HCPA indicados, fixando-lhes as atribuições e definindo as regras de sua substituição;
- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do HCPA; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 13;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - manifestar-se previamente sobre os negócios jurídicos relativos à sua alçada decisória;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, relativas a atos da sua alçada decisória;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar a política de conformidade e Gerenciamento de Riscos, a Política de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do HCPA;
- XII - aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégicos e de investimentos, o orçamento anual e plurianual e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas pelo HCPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de Gestão de Riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o HCPA, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aos relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - aprovar Plano de Qualidade Assistencial do HCPA;

XVII - acompanhar relatórios periódicos do Plano de Qualidade Assistencial;

XVIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do HCPA, em conformidade com a legislação vigente;

XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente do HCPA;

XXI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do HCPA;

XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do HCPA, o Regimento do Conselho de Administração, o Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário e o Código de Conduta e Integridade do HCPA;

XXVIII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA;

XXIX - aprovar a prática de atos relativos à sua alçada decisória que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;



XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - estabelecer Política de Comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do HCPA;

XXXIII - avaliar os membros da Diretoria Executiva do HCPA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVI - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos de livre provimento, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, Plano de Cargos e Salários, Plano de Funções Gratificadas, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio e subsídio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do HCPA.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

5.1 DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 57. A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2 DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 58. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e 2 (dois) Diretores Executivos, conforme segue:

I - Diretor-Médico.

II - Diretor Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá apresentar plano de metas e resultados específicos a serem alcançados, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No caso de substituição de membro da Diretoria Executiva durante o prazo de gestão, o substituto completará o período de 2 (dois) anos previsto no caput deste artigo.

§2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro para a Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido o prazo equivalente a um período de gestão.

§3º O período de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4 LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, indicando o nome dos respectivos adjuntos que irão substituí-los em suas funções.

Parágrafo único. Os adjuntos das Diretorias Médica e Administrativa devem atender os mesmos requisitos obrigatórios previstos aos administradores, relacionados nos arts. 17 e 18, deste estatuto.

Art. 61. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente do HCPA, o Conselho de Administração designará o seu substituto, por um dos dois Diretores Executivos, na seguinte ordem:

I - Diretor-Médico;

II - Diretor Administrativo.

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 63. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

5.5 REUNIÃO

Art. 64. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

5.6 DA COMPETÊNCIA

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades do HCPA e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimentos, os orçamentos anuais e plurianuais e as metas de desempenho relacionadas aos planos e aos orçamentos da empresa, para aprovação do Conselho de Administração;

IV - definir a estrutura organizacional do HCPA e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas e políticas de funcionamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - Indicar os representantes da empresa nas instituições cuja participação seja de interesse do HCPA;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - apresentar propostas de reforma deste Estatuto;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

5.7 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 66. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas de assistência, ensino, pesquisa e administrativa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar o HCPA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas;

IV - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

V - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - determinar a abertura e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - assinar contratos, convênios e demais ajustes, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X - manter os Conselhos Diretor de Administração e Fiscal informados das atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA; e

XI - delegar competências.

5.8 ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 67. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo HCPA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do HCPA, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhadas no Regulamento do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

6.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal do HCPA as disposições para este colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades e a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2 COMPOSIÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I - um membro titular e um membro suplente, indicados pelo Ministro da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e

II - dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Ministério da Educação.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.3 PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 70. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal no HCPA só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

6.4 REQUISITOS

Art. 71. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento da Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em Empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado do HCPA, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador do HCPA.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 72. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

6.5 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 74. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

6.6 REUNIÃO

Art. 75. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

6.7 COMPETÊNCIAS

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

VIII - examinar o RAINTE e o PAINT;



IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;

XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - solicitar aos auditores independentes ou especialistas contratados esclarecimentos ou informações referentes à apuração de fatos específicos, quando necessário.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

7.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 77. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das Demonstrações Contábeis e a efetividade dos sistemas de controle Interno e de auditorias Interna e Independente.

Art. 78. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2 COMPOSIÇÃO

Art. 79. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 80. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente nas áreas de contabilidade, Auditoria ou no setor de atuação do HCPA, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de Contabilidade Societária.

Art. 82. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal do HCPA;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no HCPA.

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração do HCPA que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do §1º aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios do HCPA.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do HCPA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do comitê de Auditoria Estatutário.

§4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões.

7.3 MANDATO

Art. 83. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 84. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 85. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 86. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5 REUNIÃO

Art. 87. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 88. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 89. O HCPA deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo do Hospital de clínicas de Porto Alegre - HCPA, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6 COMPETÊNCIAS

Art. 90. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de Auditor Independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do HCPA;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Controle Interno, de Auditoria Interna e de elaboração das Demonstrações Financeiras do HCPA;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições de indicadores divulgadas Pelo HCPA;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos do HCPA;

c) gastos incorridos em nome da Empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar Relatório Anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às Demonstrações Financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

Art. 91. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das Demonstrações Contábeis periódicas, da contratação do Auditor Independente e do PAINT.

Art. 92. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 93. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar a União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

8.2 COMPOSIÇÃO

Art. 94. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I - um membro do Conselho de Administração;

II - um empregado em atividade na Auditoria Interna;

III - um empregado da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão remuneração adicional.

8.3 COMPETÊNCIAS

Art.95. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar a União na indicação de Administradores e conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1 EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 96. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às Demonstrações Financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 97. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de Demonstrações Financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 98. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA deverá elaborar Demonstrações Financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

9.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 99. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do HCPA e as mutações ocorridas no exercício.

§1º Do lucro líquido ajustado será distribuído na seguinte ordem:

I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento dos dividendos;

III - outras reservas de lucros nos termos da lei.

§2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§3º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1 TIPOS

Art. 100. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA terá Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Integridade e Ouvidoria.

Art. 101. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

10.2 AUDITORIA INTERNA

Art. 102. A Auditoria Interna será vinculada ao conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pelo HCPA, das recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

10.3 ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 104. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos vincula-se diretamente ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. A área de integridade reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 105. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o HCPA, que deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional do Hospital;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao HCPA;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita o HCPA;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos Diretor de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;



X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
XI - exercer outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

10.4 OUVIDORIA

Art. 106. A Ouvidoria vincula-se ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 107. A Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações e manifestações elogiosas visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 108. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 109. O regime jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O ingresso de pessoal se fará mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma em que dispuser o Edital.

§2º Os empregados se sujeitarão às normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais e às normas interna do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 110. Os requisitos para o provimento de cargos e funções e respectivos salários serão fixados no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Art. 111. A proposta de criação de cargos de livre provimento será previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXVII do artigo 56 deste Estatuto Social, e será submetida, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à União.

Art. 113. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2020.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2020.
NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

ROSÉLIA PANDOLFO COELHO
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do processo nº 23113.021875/2016-49; o Parecer do Procurador Federal junto à UFS, às folhas 1492 a 1495 do citado processo, resolve:

Art. 1º Rescindir o contrato nº 028/2017-UFS, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa ALTERNATIVA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 12.224.944/0001-21, conforme artigos 77, 78, V e 79, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência à referida firma, conforme previsto no contrato nº 028/2017-UFS e no art. 87, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 471, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os atos administrativos necessários para reconhecimento e certificação dos Pontos de Parada e Descanso.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Portaria MINFRA nº 5.176, de 23 de dezembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura e,

Considerando a obrigatoriedade do poder público em ampliar a disponibilidade dos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas a partir da identificação e cadastramento destes locais, conforme preconiza o inciso III, do Art. 10, da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando que os estabelecimentos existentes poderão requerer junto aos órgãos competentes com jurisdição sobre as vias os seus respectivos reconhecimentos como Pontos de Parada e Descanso; e

Considerando os procedimentos gerais para reconhecimento dos Pontos de Parada e Descanso em rodovias federais, estabelecido pela Portaria MINFRA nº 5.176, de 23 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir os atos administrativos necessários para o reconhecimento e certificação de localidades como Pontos de Parada e Descanso - PPD, cuja consecução ocorre com a publicação de Portaria do Ministério da Infraestrutura elencando os locais de espera efetivamente aprovados pela Pasta.

Art.2º O Ministério da Infraestrutura emitirá certificação para os estabelecimentos que cumprirem integralmente com os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos Pontos de Parada e Descanso, com validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente.

Parágrafo único. São passíveis de certificação provisória, com validade improrrogável de 01 (um) ano, os estabelecimentos que no momento de vistoria não estiverem adequados quanto:

I - ao suporte para sabonete;

II - ao cabide para toalha;

III - à disponibilidade de água quente no gabinete de chuveiro; e

IV - à sinalização indicativa informando as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e, quando existirem, dos ambientes de refeição.

Art.3º A proporção mínima requerida de que trata o inciso V, do Art. 2º da Portaria nº 1.343, de 02 de dezembro de 2019, será utilizada para definir, a partir da quantidade de gabinetes sanitários, chuveiros e lavatórios, a quantidade total de vagas no estacionamento passíveis de credenciamento para atendimento aos motoristas profissionais de transporte.

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da Solicitação

Art. 4º São condições necessárias para o reconhecimento como Ponto de Parada e Descanso - PPD:

I - Requerimento feito por meio do formulário próprio, disponível nos sítios eletrônicos do MINFRA, do DNIT e da ANTT;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo;

III - Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente;

IV - Submissão à vistoria para verificação das condições de segurança, sanitárias e de conforto, conforme os critérios mínimos definidos pelos atos normativos relacionados aos Pontos de Parada e Descanso.

V - Observância da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, quanto à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º O modelo do formulário de inscrição, de que trata o inciso I, consta no Anexo I desta Portaria, devendo ser preenchido e enviado pelo interessado para o endereço eletrônico ppd@infraestrutura.gov.br.

§ 2º O interessado deve entregar, no dia da vistoria de que trata o inciso IV, cópia dos documentos comprobatórios relativos aos incisos II e III, os quais deverão ser anexados ao processo de certificação do estabelecimento.

Seção II
Da Análise Prévia

Art. 5º Caberá ao DNIT e à ANTT, de acordo com suas respectivas esferas de atuação, proceder à análise prévia do formulário de inscrição para reconhecimento de estabelecimento como Ponto de Parada e Descanso - PPD.

§1º A análise inicial de que trata o caput consiste na consideração das informações e acervo fotográfico enviado pelos interessados no momento de solicitação à luz dos critérios estabelecidos pelos atos normativos dos PPD, devendo ser realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do registro de envio do formulário de inscrição.

§2º O solicitante será informado pelo órgão responsável, de acordo com sua esfera de atuação, por meio de mensagem eletrônica, sobre o resultado da análise, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar do registro de envio do formulário de inscrição.

§3º Em caso de atendimento dos critérios e condições sanitárias, de segurança e de conforto, o órgão responsável procederá ao agendamento de vistoria, conforme Art. 6º.

§4º Em caso de não atendimento, o órgão responsável deverá informar ao interessado as pendências existentes, concedendo-lhe prazo até a realização da vistoria para sanar as eventuais irregularidades nos casos elencados no parágrafo único do Art. 2º.

§5º O não atendimento aos critérios do Art. 4º, I a III e V, encerra o processo de cadastramento, cabendo ao interessado, quando sanadas as pendências apontadas na análise prévia, a realização de nova inscrição para reconhecimento.

Seção III
Da Vistoria

Art. 6º Atendidos os critérios e aprovada a inscrição do interessado nos termos do Art. 5º, o DNIT ou a ANTT, de acordo com suas respectivas esferas de atuação, deverá realizar a vistoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de registro de envio do formulário de inscrição.

§1º A vistoria do estabelecimento deverá ser acompanhada por representante do solicitante, conforme procedimentos e possíveis custos definidos pelos órgãos responsáveis.

§2º O Anexo II apresenta o modelo do Formulário de Reconhecimento de Ponto de Parada e Descanso (FRPPD), a ser aplicado no momento da vistoria.

Seção IV
Do Parecer

Art. 7º O órgão responsável deverá encaminhar oficialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da vistoria, uma cópia do FRPPD ao Ministério da Infraestrutura e, por meio de mensagem eletrônica, uma cópia ao interessado.

§1º O FRPPD deverá apresentar um parecer técnico conclusivo sobre a possibilidade de reconhecimento, integral ou provisório, ou não do estabelecimento, com as devidas justificativas, à luz dos critérios estabelecidos pelos atos normativos dos PPD.

§2º A cópia dos documentos comprobatórios de que trata o §2º do Art.4º deverá ser encaminhada ao Ministério da Infraestrutura, pelo órgão responsável, junto com a cópia do FRPPD de que trata o caput.

Seção V
Da Publicação do Certificado do PPD

Art. 8º O Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, editará, ao final de cada mês, a Portaria de Certificação dos estabelecimentos que forem aprovados, integral ou provisoriamente, como Pontos de Parada e Descanso.

§1º Em não havendo atualização da lista de Pontos de Parada e Descanso certificados, a publicação mensal da Portaria de Certificação de que trata o caput não ocorrerá.

§2º O Anexo III apresenta o modelo padrão da Portaria de Certificação.

CAPÍTULO II
DAS VISTORIAS EXTEMPORÂNEAS

Art. 9º Após a certificação como PPD, o estabelecimento poderá ser vistoriado, pelo órgão competente, a qualquer momento e sem aviso prévio, a fim de que seja verificada a manutenção das condições exigidas no ato da certificação.

Art. 10 O estabelecimento terá sua certificação cancelada caso não sejam mantidas uma ou mais das seguintes condições:

I - o respeito ao disposto na Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, quanto à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcoólicas.

II - a vedação do ingresso e permanência de crianças e adolescentes, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados.

§1º O estabelecimento que tiver sua certificação cancelada não constará na Portaria de Certificação do PPD, e só poderá proceder a uma nova inscrição para reconhecimento no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a Notificação de Cancelamento.

§2º O processo de recadastramento seguirá o mesmo rito estabelecido para a aquisição da primeira certificação.

§3º O Anexo IV apresenta o modelo de Notificação de Cancelamento de que trata o §1º.

§4º O DNIT ou a ANTT, de acordo com suas esferas de atuação, expedirá, oficialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a vistoria extemporânea, cópia do FRPPD e, no caso de não mantidas as condições estabelecidas pelos incisos I e/ou II, a Notificação de Cancelamento para o Ministério da Infraestrutura, bem como encaminhar, por meio de mensagem eletrônica, uma cópia dos referidos documentos ao interessado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As disposições constantes nesta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA



 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTO COMO PONTO DE PARADA E DESCANSO	
PONTO DE PARADA E DESCANSO - PPD			
FORMULÁRIO ELETRÔNICO			
Identificação do Estabelecimento			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Alvará de Funcionamento:			
Registro ANP:			
Telefone(s):			
E-mail:			
Atividade Principal:			
Identificação do Proprietário			
Nome do Proprietário:			
CPF:			
Telefone(s):			
E-mail:			
Localização			
Município/UF:			
Rodovia:			
KM:			
Nome da Rodovia:			
Condição da Rodovia:			
Hemisfério:			
Latitude:			
Longitude:			
Estacionamento e Pátio de Manobra			
Nº de Vagas para Veículos Grandes:			
Monitoramento Eletrônico: (SIM/NÃO)	Selecione	Vigilância: (SIM/NÃO)	Selecione
Controle de Acesso: (SIM/NÃO)	Selecione	Local Cercado: (SIM/NÃO)	Selecione
Sinalização da área do estacionamento e pátio de manobra: (SIM/NÃO)	Selecione	Cobrança de Taxa de Permanência do Veículo: (SIM/NÃO)	Selecione
Instalações Sanitárias			
	Feminino	Masculino	
Sinalização Indicativa de localização: (SIM/NÃO)	Selecione	Selecione	
Sistema de esgotamento: (SIM/NÃO)	Selecione	Selecione	
Rede de iluminação: (SIM/NÃO)	Selecione	Selecione	
Gabinete Sanitário			
	Feminino	Masculino	
Quantidade:			

Privativo: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Dispositivo de Fechamento: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Vaso Sanitário com Assento e Tampa: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Cesto de Lixo nos Gabinets Sanitários: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Papel higiênico disponível: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Lavatório					
		Feminino		Masculino	
Quantidade:					
Material para higienização de mão: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Material para secagem de mão: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Gabinete de Chuveiro					
		Feminino		Masculino	
Quantidade:					
Individual: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Água fria: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Água quente: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Porta de acesso com dispositivo de fechamento: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Ralo sifonado: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Suporte para sabonete: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Cabide de toalha: (SIM/NÃO)		Selecione		Selecione	
Ambiente para refeições					
Sinalização Indicativa de Localização: (SIM/NÃO)		Selecione		Fácil Acesso às Instalações: (SIM/NÃO) Seleccione	
Fácil Acesso às Fontes de Água Potável: (SIM/NÃO)		Selecione		Mesas e Assentos: (SIM/NÃO) Seleccione	
Água Potável Gratuita: (SIM/NÃO)		Selecione			
Se sim, por qual meio? (Marque X)		☐		Bebedouro de jato inclinado	
		☐		Copos individuais	
		☐		Outro equipamento similar	
Dados Complementares					
É permitido que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições? (SIM/NÃO)				Selecione	
O empreendimento está de acordo com disposto na Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, quanto à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcóolicas? (SIM/NÃO)				Selecione	
É vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, de repouso e de descanso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados? (SIM/NÃO)				Selecione	
Responsável pelo Preenchimento					
Nome:					
CPF:					
Informe o meio por qual deseja ser contatado:					
Observações:					

Identificação Visual			
Na sequência, anexar, para efeito comprobatório, fotos do estabelecimento, considerando, no mínimo, a fachada; o estacionamento e pátio de manobras; as instalações sanitárias; os gabinetes sanitários; os lavatórios; os chuveiros; os ambientes para refeições; e a sinalização.			
Análise Prévia			
(a ser preenchida pelo órgão responsável)			
Data de Cadastro:		Data de Análise:	
Situação:			
Justificativa (Analista):			



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

FORMULÁRIO DE RECONHECIMENTO DE PONTO DE PARADA E DESCANSO (FRPPD)

PONTOS DE PARADA E DESCANSO - PPD

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Agente de vistoria:

Data:

Órgão:

Unidade:

Tipo de vistoria

1ª Certificação

Rotineira - sem aviso prévio

Reativação da certificação

01. Identificação do Estabelecimento

1.1 Razão Social:

1.2 Nome Fantasia:

1.3 CNPJ:

1.4 Nome do Proprietário:

1.5 CPF:

1.6 Telefone(s):

1.7 E-mail:

1.8 Atividade Principal:

Posto de Combustível

Hotel/Alojamento/Pousada

Outra:

Restaurante

Ponto de Parada/ Apoio

1.9 Horário de funcionamento:

24 horas

Outro:

02. Localização

2.1 Município/UF:

2.2 Rodovia:

2.3 km:

2.4 Nome da rodovia:

2.5 Código SNV do trecho:

2.6 Versão SNV:

2.7 Área:

urbana

rural

2.8 Tipo de Rodovia:

pavimentada

sem pavimentação

2.9 Condição da Rodovia:

administração pública

concessão à iniciativa privada

(pergunta 2.10 a ser respondida caso a rodovia seja concedida à iniciativa privada)

2.10 Concessionária:

2.11 Tipo de Pista:

simples

duplicada

2.12 Sentido da via:

Município/UF anterior:

Município/UF posterior:

2.13 Dados Georreferenciados:

Latitude:

Longitude:

03. Estacionamento e Pátio de Manobras

3.1 Número de Vagas para Veículos Grandes:

3.2 Número de vagas credenciáveis em função da proporção exigida:

3.3 Condições do pátio:

pavimento/calçamento

sem pavimentação

3.4 Sistema de segurança:

Vigilância

Monitoramento eletrônico

Sem sistema de segurança

3.5 Cobrança de taxa de permanência de veículo?

Sim

Não

3.6 Local cercado?

Sim

Não

3.7 Controle de acesso?

Sim

Não

3.8 Outras informações:

3.8.1 Estacionamento para veículos com cargas refrigeradas?

Sim

Não

3.8.2 Restrição para veículos com cargas que necessitem de Autorização Especial de Trânsito - AET?

Sim

Não

3.8.3 Restrição para veículos com cargas de produtos perigosos?

Sim

Não

Comentários do agente de vistoria:

04. Instalações Sanitárias

4.1 Separadas por sexo?

Sim

Não

(as demais perguntas são baseadas na separação por sexo)

4.2 Localizadas em área delimitada?

Masculino

Sim

Não

Feminino

Sim

Não

4.3 Sistema de esgotamento?

Sim

Não

Sim

Não

4.4 Rede de iluminação?

Sim

Não

Sim

Não

4.5 Cobrança para uso?

Sim

Não

Sim

Não

Comentários do agente de vistoria:

05. Gabinetes sanitários

	Masculino	Feminino
5.1 Quantidade:		
5.2 Privativo?	Sim	Sim
	Não	Não
5.3 Portas de acesso com dispositivo de fechamento?	Sim	Sim
	Não	Não
5.4 Vaso sanitário com assento com tampa?	Sim	Sim
	Não	Não
5.5 Cesto de lixo nos gabinetes sanitários?	Sim	Sim
	Não	Não
5.6 Papel higiênico disponível?	Sim	Sim
	Não	Não
Comentários do agente de vistoria:		

06. Lavatórios

	Masculino	Feminino
6.1 Quantidade:		
6.2 Material para higienização das mãos?	Sim	Sim
	Não	Não
6.3 Material para secagem das mãos?	Sim	Sim
	Não	Não
6.4 Espelho?	Sim	Sim
	Não	Não
Comentários do agente de vistoria:		

07. Gabinetes dos chuveiros

	Masculino	Feminino
7.1 Quantidade:		
7.2 Individual?	Sim	Sim
	Não	Não
7.3 Disponibilizada de água fria?	Sim	Sim
	Não	Não
7.4 Disponibilidade de água quente?	Sim	Sim
	Não	Não
7.5 Portas de acesso com dispositivo de fechamento?	Sim	Sim
	Não	Não
7.6 Ralo sifonado que garanta escoamento total e impeça comunicação das águas entre os gabinetes?	Sim	Sim
	Não	Não
7.7 Suporte para sabonete?	Sim	Sim
	Não	Não
7.8 Cabide para toalha?	Sim	Sim
	Não	Não
Comentários do agente de vistoria:		

08. Ambiente para refeições

8.1 Disponível?

Sim

Não

(as demais perguntas são baseadas na disponibilidade)

8.2 Fácil acesso às instalações sanitárias?

Sim

Não

8.3 Fácil acesso às fontes de água potável?

Sim

Não

8.4 Disponibilidade de mesas?

Sim

Não

8.5 Disponibilidade de assentos?

Sim

Não

8.6 Água potável gratuita?

Sim

Não

8.7 Modo de disponibilização da água:

Bebedouro de jato inclinado

Outro equipamento similar

Copos individuais

Comentários do agente de vistoria:

09. Sinalização

9.1 Sinalização indicativa da área destinada ao estacionamento de veículos?

Sim

Não

9.2 Sinalização indicativa de localização das instalações sanitárias?

Sim

Não

9.3 Sinalização indicativa de localização do ambiente para refeições?

Sim

Não

10. Dados complementares:

10.1 É permitido que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições, desde que não comprometa as condições de segurança do estabelecimento?

Sim

Não

10.2 O empreendimento está de acordo com disposto na Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, quanto à venda, ao fornecimento e ao consumo de bebidas alcóolicas?

Sim

Não

10.3 É vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, de repouso e de desencaso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados?

Sim

Não

10.4 Serviços adicionais:

9.4.1 Abastecimento de combustível:

Sim

Não

9.4.2 Banco/caixa eletrônico:

Sim

Não

9.4.3 Barbearia/cabelereiro

Sim

Não

9.4.4 Borracharia:

Sim

Não

9.4.5 Hospedagem:

Sim

Não

9.4.6 Internet/ lan house / Wi-fi

Sim

Não

9.4.7 Lanchonete/restaurante:

Sim

Não

9.4.8 Loja de conveniência:

Sim

Não

9.4.9 Oficina mecânica/elétrica:

Sim

Não

9.4.10 Outro:

Comentários do agente de vistoria:

11. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Na sequência, anexar, para efeito comprobatório, fotos do estabelecimento, considerando, no mínimo, a fachada; o estacionamento e pátio de manobras; as instalações sanitárias; os gabinetes sanitários; os lavatórios; os chuveiros; os ambientes para refeições; e a sinalização.

PARECER FINAL

Recusado

Reconhecimento Provisório

Reconhecimento Integral

Itens não atendidos:

Comentários do agente de vistoria:

Assinaturas:

Agente de Vistoria

CPF

Agente de Vistoria

CPF

Agente de Vistoria

CPF

Representante do estabelecimento

CPF



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021800037

37

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

Modelo de Portaria de Certificação de PPD

Portaria SNTT/MINFRA nº XXXX, de XX/XX/2019

Certifica como locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, os empreendimentos que atendem às condições de segurança, sanitárias e de conforto nos termos da Portaria MINFRA nº 5.176/2019 e da Portaria ME 1.343/2019.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 13º da Portaria MINFRA nº 5.176, de 23 de dezembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no D.O.U. de 24/12/2019, e:

Considerando a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, no que se refere a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional,

Resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos, na forma do anexo, como sendo Pontos de Parada e Descanso – PPD para motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem integralmente com os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos Pontos de Parada e Descanso, com validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente.

§ 2º São passíveis de certificação provisória, com validade improrrogável de 01 (um) ano, os estabelecimentos que no momento de vistoria não estiverem adequados quanto:

I – ao suporte para sabonete;

II – ao cabide para toalha;

III – à disponibilidade de água quente no gabinete de chuveiro; e

IV – à sinalização indicativa, informando as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e, quando existirem, dos ambientes de refeição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Secretário Nacional de Transportes Terrestres



ANEXO

Certificação – PPD

Certificação Ponto de Parada e Descanso – Versão (mês/ano)					
Razão Social:	CNPJ:	Município/UF:	Rodovia:	km:	Validade da Certificação

ANEXO IV

Modelo de Notificação de Cancelamento de PPD

Notificação de Cancelamento

O [Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes] ou [Agência Nacional de Transportes Terrestres], na atribuição estabelecida pela Portaria MINFRA nº 5.176, de 23 de dezembro de 2019, declara **cancelado o certificado** de Ponto de Parada e Descanso - PPD do estabelecimento Razão Social _____, CNPJ _____, localizado no Município/UF _____, na rodovia _____, km _____ devido a não manutenção das condições essenciais necessárias, conforme Artigo 10 da Portaria SNTT nº xxxxxxxx, de XX de XX de 2020.

Ressalta-se que o referido estabelecimento está impedido de efetuar novo pedido de recadastramento pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta Notificação de Cancelamento.

GESTOR

[Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes]

[Agência Nacional de Transportes Terrestres]

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.577, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021945/2019-77 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, de titularidade da empresa NAVEGAÇÕES OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.341/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 76, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.015273/2019-61. Fiscalizada: LEONIDAS DA COSTA PEREIRA - ME, CNPJ nº 06.352.633/0001-45. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso I do art. 34 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

MELZAC AMARO DA SILVA

Chefe

Em exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 53 - Autorizar a implantação da rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, situada entre o km 61+750m ao km 62+800m, pista Norte, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da empresa Águas do Paraíba. - Processo nº 50500.001341/2020-91.

Nº 54 - Autorizar a implantação de travessia com elevatória de rede de esgoto situada no Km 65+570 e rede de esgoto longitudinal situada do Km 65+110 ao Km 65+570, pista Norte, em Campos dos Goytacazes/RJ, na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, de interesse da empresa Águas do Paraíba S.A. - Processo nº 50500.001341/2020-91.

Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, entre o Km 187+619 e o Km 187+800m, no município de Nova Iguaçu/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. Processo nº 50500.001176/2020-78.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a ocupação de rede óptica entre os km 004+870m e o km 004+340m da BA-528 e km 000+000 e o km 004+680m da BA-526, sob concessão da Concessionária de Rodovias S.A - VIABAHIA, no município de Simões Filho/BA, de interesse da TIM CELULAR S/A.Processo nº 50500.003846/2020-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária Autopista Fluminense S.A., no km 239+000 Sul, em Silva Jardim/RJ, de interesse da Comércio de Laticínios Vovó Ana EIRELI. Processo nº 50500.430528/2019-65.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, sob concessão à Concessionária ECO050, situada no km 148+220 m, em Cristalina/GO, de interesse do Posto Vereda Verde Eireli. PROCESSO Nº 50500.406574/2019-43.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 926, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66647 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CALIBRE 12 CURSOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 30.621.344/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2414/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 930, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5300 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.034.321/0001-25 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 241/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 931, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5689 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 933, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5853 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERAMICA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 11.640.594/0001-11 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 943, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114746 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 944, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118221 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0021-16 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 945, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6030 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 946, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6287 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAREDO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 27.188.442/0001-60 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 947, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6617 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, CNPJ nº 76.710.649/0001-68 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 948, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2459 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DO ADUBO LTDA, CNPJ nº 28.138.113/0003-39 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 949, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4603 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

546 (quinhentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

710 (setecentas e dez) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 950, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5438 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 951, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7207 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, CNPJ nº 07.669.515/0001-28 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 952, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7625 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 953, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7676 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 954, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7999 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 955, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8025 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 60.003.761/0001-29 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 956, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7257 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 957, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7751 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0008-96, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4979 (quatro mil e novecentas e setenta e nove) Munições calibre .380
2231 (duas mil e duzentas e trinta e uma) Munições calibre 12
14367 (quatorze mil e trezentas e sessenta e sete) Munições calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
33393 (trinta e três mil e trezentos e noventa e três) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
4000 (quatro mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
5820 (cinco mil e oitocentos e vinte) Estojos calibre .380
7691 (sete mil e seiscentos e noventa e um) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 958, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7847 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 991, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1281 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0006-49, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesseis) Espingardas calibre 12
13 (treze) Pistolas calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 38
585 (quinhentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 992, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5280 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0035-08, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Espingardas calibre 12
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
399 (trezentas e noventa e nove) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0064/2020 de 12/02/2020, 0065/2020 de 12/02/2020, 0067/2020 de 13/02/2020, 0068/2020 de 13/02/2020, 0069/2020 de 14/02/2020 e 0070/2020 de 14/02/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039025732201957 Requerente: DR.REDDY'S FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PUNEET VARSHNEY Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: P7382209 País: Índia Mãe: SUREKHA GUPTA Pai: UMA SHANKAR VARSHNEY; Processo: 47039002676202016 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK HAMES TAYLOR ULATE Data Nascimento: 01/11/1983 Passaporte: 111880384 País: COSTA RICA Mãe: KATTIA ALEJANDRA ULATE COTO Pai: SHEDRON TAYLOR BROWN; Processo: 47039003034202034 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CASSIUS ALEXANDER ELSTON III Data Nascimento: 23/10/1987 Passaporte: 650884699 País: EUA Mãe: ANN LOUISE ELSTON Pai: CASSIUS ALEXANDER ELSTON JR; Processo: 47039003036202023 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEANNE MARIE MORRISSETTE Data Nascimento: 05/05/1989 Passaporte: 580142842 País: EUA Mãe: DARCY DIDIER MORRISSETTE Pai: STEPHEN MAURICE MORRISSETTE; Processo: 47039003046202069 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Liza Dupre Rizzo Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: 567236201 País: EUA Mãe: Laura Dupre Pai: Dominick Charles Rizzo; Processo: 4703900311202056 Requerente: SINAPSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gautama Reddy Korlakunta Venkata Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: L3574351 País: Índia Mãe: Pushpa Reddy Kurlakunta Pai: Venkata Reddy Kurlakunta; Processo: 47039003127202069 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELISSA LYNN BALDEO Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: 555374225 País: EUA Mãe: Linda Ellen Sibbert Pai: Raj Krishna Baldeo; Processo: 47039003139202093 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHENGJIN QIN Data Nascimento: 22/04/1992 Passaporte: PE1699114 País: CHINA Mãe: JINSHU MA Pai: YONGHAI QIN; Processo: 47039003211202082 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROKI OMOTE Data Nascimento: 24/04/1987 Passaporte: TK8791178 País: JAPÃO Mãe: MAMI OMOTE Pai: TOSHIHIKO OMOTE; Processo: 47039003231202053 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUO MIKAWA Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: TK7322640 País: JAPÃO Mãe: SANA E MIKAWA Pai: YOSHIO MIKAWA; Processo: 47039003273202094 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARVE HOLE Data Nascimento: 22/05/1972 Passaporte: 30451938 País: NORUEGA Mãe: MARTA LAUVAAS HOLE Pai: LARS ODDVAR HOLE; Processo: 47039003275202083 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN THOMAS ONOFRE Data Nascimento: 11/02/1983 Passaporte: 550710347 País: EUA Mãe: ROSALINDA HERNANDEZ ONOFRE Pai: GEORGE ANTHONY ONOFRE.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039001334202089 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2020 Imigrante: KAZUKI UMEHARA Data Nascimento: 11/12/1991 Passaporte: TR5661487 País: JAPÃO; Processo: 47039001338202067 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2020 Imigrante: KENTO YOSHINOBU Data Nascimento: 21/10/1989 Passaporte: TR5915006 País: JAPÃO; Processo: 47039001484202092 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENMANUEL NABI BAUDI PETRUCCI Data Nascimento: 24/01/1984 Passaporte: 078653517 País: VENEZUELA; Processo: 47039001675202054 Requerente: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Martin Kazarian



Data Nascimento: 13/10/1950 Passaporte: 522049127 País: EUA; Processo: 47039001707202011 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REYNALDO RAMOS MORALES Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: G26574164 País: MÉXICO; Processo: 47039001827202019 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD AZMI BIN BERHANORDIN Data Nascimento: 12/01/1986 Passaporte: A5440152 País: MALÁSIA; Processo: 47039001853202047 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWARD EJIKE NZUBE IBEMESI Data Nascimento: 17/05/1981 Passaporte: 522625586 País: INGLATERRA; Processo: 47039001968202031 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAUL RODRIGO NARANJO LOPEZ Data Nascimento: 07/08/1995 Passaporte: A7167345 País: EQUADOR; Processo: 47039001976202088 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESPEN GENTHNER HAUSTAD Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: 33463642 País: NORUEGA; Processo: 47039002002202011 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL DANIEL SHELTON Data Nascimento: 18/11/1955 Passaporte: 561209243 País: EUA; Processo: 47039002010202068 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN WAYNE MAYER Data Nascimento: 28/07/1958 Passaporte: E4072324 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039002052202007 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERALD J SHANAHAN Data Nascimento: 01/10/1961 Passaporte: HD918671 País: CANADÁ; Processo: 47039002192202077 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO GUILLEN Data Nascimento: 23/04/1987 Passaporte: 642496021 País: EUA; Processo: 47039002213202054 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGEL R VIENTOS ROSADO Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: 499907898 País: EUA; Processo: 47039002218202087 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL SOTO CAMACHO Data Nascimento: 09/07/1971 Passaporte: G20830956 País: MÉXICO; Processo: 47039002232202081 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER RICHARD BROWN Data Nascimento: 30/06/1978 Passaporte: 542927682 País: INGLATERRA; Processo: 47039002269202017 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT WINTHROP HEYER III Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: 579589511 País: EUA; Processo: 47039002292202001 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER VLADIMIR VACAS QUINCHA Data Nascimento: 13/03/1968 Passaporte: 0911864148 País: EQUADOR; Processo: 47039002299202015 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMPATH BOTLA Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: K8243307 País: ÍNDIA; Processo: 47039002346202021 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nigel Peter Overton Walker Data Nascimento: 08/04/1980 Passaporte: 583848498 País: GUIANA; Processo: 47039002356202066 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN MAGNUS GRIPH Data Nascimento: 20/11/1979 Passaporte: 94064339 País: SUÉCIA; Processo: 47039002365202057 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gotzon Lizarraga Tazon Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: PAF531507 País: ESPANHA; Processo: 47039002367202046 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Magarino Roque Data Nascimento: 02/06/1961 Passaporte: AAG686212 País: ESPANHA; Processo: 47039002479202005 Requerente: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Davide Mirra Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: YA2287189 País: ITÁLIA; Processo: 47039002590202093 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 02/12/2020 Imigrante: RALF HOHNHOLT Data Nascimento: 10/08/1962 Passaporte: C2J6V8PF6 País: ALEMANHA; Processo: 47039002707202039 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNAUD QUENTIN CHILLET Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: 19AP09239 País: FRANÇA Imigrante: JÉRÉMY GRATALOUP Data Nascimento: 16/02/1994 Passaporte: 17CR02791 País: FRANÇA; Processo: 47039002788202077 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEEVE GILLES PIERRE MARIE JOSSE Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: 12DI139210 País: FRANÇA; Processo: 47039002805202076 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: PAVAN PATIL Data Nascimento: 30/06/1989 Passaporte: K4731473 País: ÍNDIA; Processo: 47039002807202065 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: DAYABHUSHAN SHANKARRAO THORAT Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: J7277592 País: ÍNDIA; Processo: 47039002831202002 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGORY MICHAEL BACIGALUPO Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: 642471266 País: EUA; Processo: 47039002830202050 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Devarajan Kumarasamy Data Nascimento: 19/12/1984 Passaporte: Z4795691 País: ÍNDIA; Processo: 47039002833202093 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAROLD MICHAEL CRENSHAW Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: 531266506 País: EUA; Processo: 47039002854202017 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eirik Skibnes Data Nascimento: 24/08/1990 Passaporte: 33569956 País: NORUEGA; Processo: 47039002928202015 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TATU JAAKKO SAKARI HILTUNEN Data Nascimento: 15/06/2000 Passaporte: FP3423704 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002945202044 Requerente: JBS S/A Prazo: até 07/01/2021 Imigrante: CHAIYARAT UPAREEPROM Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: AB4125413 País: TAILÂNDIA Imigrante: CHAT CHUENSA-NGUAN Data Nascimento: 14/08/1965 Passaporte: AB2892883 País: TAILÂNDIA Imigrante: RUDI GESTAFIONO Data Nascimento: 05/07/1966 Passaporte: C3811455 País: INDONÉSIA Imigrante: SURACHAI KHANKHAM Data Nascimento: 10/01/1970 Passaporte: AA8231985 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039002947202033 Requerente: JBS S/A Prazo: até 07/01/2021 Imigrante: NIKHIL RAMANNA SHETTY Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: U1661931 País: ÍNDIA; Processo: 47039002971202072 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Karl Anders Ydersten Data Nascimento: 03/06/1963 Passaporte: 97462111 País: SUÉCIA; Processo: 47039002979202039 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Manuel Enrique Chavez Data Nascimento: 01/07/1973 Passaporte: 472854535 País: EUA; Processo: 47039003001202094 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW JONATHAN MUNTING Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: M00278033 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039003007202061 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 02/12/2020 Imigrante: TIMOTHY DEREK PROWSE Data Nascimento: 26/11/1990 Passaporte: HG486077 País: CANADÁ; Processo: 47039003011202020 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZAK TOBIAS SAUNDERS Data Nascimento: 01/01/1994 Passaporte: 527649331 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003018202041 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCELO PATRICIO DEL SOLAR GODOY Data Nascimento: 14/10/1970 Passaporte: F24370298 País: CHILE; Processo: 47039003020202011 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAVIER ANDRES LOPEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 21/12/1993 Passaporte: AP413480 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003021202065 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL PIERRE GILBERT JEAN COLIN Data Nascimento: 05/05/1967 Passaporte: 17FV25177 País: FRANÇA; Processo: 47039003022202018 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIEN DOMINIQUE GERARD CARBONEIL Data Nascimento: 16/02/1978 Passaporte: 18EE37120 País: FRANÇA; Processo: 47039003024202007 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thamarai Perumal Chelvan Data Nascimento: 19/04/1958 Passaporte: 567594990 País: EUA; Processo: 47039003030202056 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thorsten Alois Huberth Data Nascimento: 24/05/1978 Passaporte: CG8C536P1 País: ALEMANHA; Processo: 47039003041202036 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STÉPHANE ROLLAND Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 18FV11882 País: FRANÇA; Processo: 47039003042202081 Requerente: CHROMALOX ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fatien Metuka Data Nascimento: 03/09/1983 Passaporte: 560518738 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003047202011 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN SALVAGGIO Data Nascimento: 20/11/1999 Passaporte: YB6157083 País: ITÁLIA; Processo: 47039003048202058 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVIDE DI PIAZZA Data Nascimento: 18/09/1994 Passaporte: YA9573912 País: ITÁLIA; Processo: 47039003049202001 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVIDE RIZZI Data Nascimento:

29/08/1986 Passaporte: YA7341727 País: ITÁLIA; Processo: 47039003053202061 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tadas Matulionis Data Nascimento: 23/07/1977 Passaporte: 24651126 País: LITUÂNIA; Processo: 47039003051202071 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO CARDONE Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: YA1593386 País: ITÁLIA; Processo: 47039003054202013 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GREGORY LAMBERT Data Nascimento: 19/05/1970 Passaporte: ES575653 País: BÉLGICA; Processo: 47039003055202050 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANCARLO MASTROMONACO Data Nascimento: 10/05/1973 Passaporte: YB3375075 País: ITÁLIA; Processo: 47039003057202049 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASSIMO PIER MARIO BALLELIO Data Nascimento: 20/06/1968 Passaporte: YA6280356 País: ITÁLIA; Processo: 47039003058202093 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERO LAMBERTI Data Nascimento: 09/02/1962 Passaporte: YA6507206 País: ITÁLIA; Processo: 47039003060202062 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gediminas Jotauta Data Nascimento: 16/06/1988 Passaporte: 25112993 País: LITUÂNIA; Processo: 47039003061202015 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS ARNE AGA Data Nascimento: 29/09/1965 Passaporte: 31260591 País: NORUEGA; Processo: 47039003062202051 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SALVATORE TINNIRELLO Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: YA6504407 País: ITÁLIA; Processo: 47039003066202030 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eimutis Gandramavicius Data Nascimento: 07/03/1991 Passaporte: 22817526 País: LITUÂNIA; Processo: 47039003069202073 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT JOSEPH VIGIL Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: 524760878 País: EUA; Processo: 47039003068202029 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUTAKA KUSANO Data Nascimento: 11/11/1968 Passaporte: TS0276019 País: JAPÃO; Processo: 47039003074202086 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Gruss Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: 42876090 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039003075202021 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEISUKE NISHINA Data Nascimento: 12/11/1983 Passaporte: TR1290968 País: JAPÃO; Processo: 47039003079202017 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA KONNO Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: TK7927226 País: JAPÃO; Processo: 47039003082202022 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Micha Bernhard Golz Data Nascimento: 31/01/1986 Passaporte: C5K2MZYGC País: ALEMANHA; Processo: 47039003084202011 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAMORU SATO Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: TR1928831 País: JAPÃO; Processo: 47039003095202000 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: BASTIAN SCHIMPF Data Nascimento: 30/12/1975 Passaporte: C7GGTX3LK País: ALEMANHA; Processo: 47039003097202091 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: THORSTEN CONRAD Data Nascimento: 29/01/1972 Passaporte: C6XTNP6K2 País: ALEMANHA; Processo: 47039003104202054 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 20/12/2020 Imigrante: MARCO SEEDORF Data Nascimento: 16/07/1991 Passaporte: C282PPHKP País: ALEMANHA; Processo: 47039003112202009 Requerente: DNV GL CLASSIFICACAO, CERTIFICACAO E CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arnstein Moen Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: 28801904 País: NORUEGA Imigrante: Benjamin Jean Lamoudru Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: 18HA56906 País: FRANÇA Imigrante: Christian Vinstrup Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: 206536642 País: DINAMARCA; Processo: 47039003140202018 Requerente: DNV GL CLASSIFICACAO, CERTIFICACAO E CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Richard Warren Data Nascimento: 11/07/1959 Passaporte: HM270876 País: CANADÁ Imigrante: John David Price Data Nascimento: 25/09/1990 Passaporte: HM219363 País: CANADÁ Imigrante: John Patrick Manning Data Nascimento: 22/01/1974 Passaporte: HM221521 País: CANADÁ; Processo: 47039003135202013 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAIG SCOTT MOORE Data Nascimento: 06/09/1982 Passaporte: 555893112 País: EUA Imigrante: SA'VON JACKSON Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: 641130593 País: EUA; Processo: 47039003149202029 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DILLON MICHAEL JR CHONG Data Nascimento: 10/02/1996 Passaporte: TB257430 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039003144202004 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRISCILLA MIRIAM MOHAMED Data Nascimento: 03/03/1995 Passaporte: TB247058 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039003147202030 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRISHANA RAMGOOLIE Data Nascimento: 03/03/1997 Passaporte: TB873870 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039003148202084 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAFA ALCAISY Data Nascimento: 31/03/1990 Passaporte: 644239893 País: EUA; Processo: 47039003176202000 Requerente: DNV GL CLASSIFICACAO, CERTIFICACAO E CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Morten Wiese Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: 28486280 País: NORUEGA Imigrante: Oeystein Fyrvik Data Nascimento: 30/07/1973 Passaporte: 31815919 País: NORUEGA Imigrante: Ottar Andre Furoe Data Nascimento: 19/07/1962 Passaporte: 30374006 País: NORUEGA Imigrante: Rafael Nuñez Segovia Data Nascimento: 21/07/1965 Passaporte: G34098776 País: MÉXICO; Processo: 47039003178202091 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO HERNAN CABRERA GARCIA Data Nascimento: 21/12/1979 Passaporte: G23205884 País: MÉXICO; Processo: 47039003179202035 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO DALLA TORRE Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: YA4896556 País: ITÁLIA; Processo: 47039003185202092 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG MICHAEL BENNET Data Nascimento: 01/10/1973 Passaporte: 535241000 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003193202039 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Elsa Gabriela Martinez Lagunes Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: G09584182 País: MÉXICO; Processo: 47039003191202040 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE JEAN DENIS GROSSIORD Data Nascimento: 02/02/1958 Passaporte: 12C226031 País: FRANÇA; Processo: 47039003196202072 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STIAN ELLINGSEN Data Nascimento: 13/06/1979 Passaporte: 32318333 País: NORUEGA; Processo: 47039003197202017 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mithun Elango Data Nascimento: 12/11/1988 Passaporte: Z1967895 País: ÍNDIA; Processo: 47039003210202038 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GISU KIM Data Nascimento: 24/12/1991 Passaporte: M76659560 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YONGCHEON KIM Data Nascimento: 28/07/1990 Passaporte: M64224068 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNGWON KIM Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: M44667769 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003217202050 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYESEOK LEE Data Nascimento: 02/03/1985 Passaporte: M11932207 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MINJUN SUNG Data Nascimento: 29/12/1988 Passaporte: M94113249 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEIL KIM Data Nascimento: 12/09/1984 Passaporte: M47537520 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003225202004 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Jose Atienza Gregorio Data Nascimento: 27/03/1972 Passaporte: PAG185696 País: ESPANHA; Processo: 47039003238202075 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUYOSHI UMEMOTO Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: MU8600198 País: JAPÃO; Processo: 47039003276202028 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ACHIM MICHAEL KUHNERT Data Nascimento: 29/06/1982 Passaporte: C84LH4500 País: ALEMANHA; Processo: 47039003277202072 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW GEORGE THOMAS WEIR Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: 554055353 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003279202061 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUGO RUIZ Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: 13AL84051 País: FRANÇA; Processo: 47039003280202096 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dmitriy Shepovalov Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: 723701941 País: RUSSIA.



Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039002773202017 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FEDERICO DORE Data Nascimento: 18/01/1988 Passaporte: YB712893 País: ITÁLIA; Processo: 47039002815202010 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: SAMI PETRI JUHANI KARVONEN Data Nascimento: 08/01/1982 Passaporte: PA0467493 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003130202082 Requerente: KELVION INTERCAMBIADORES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT SOTELO JR Data Nascimento: 22/09/1976 Passaporte: 488934993 País: EUA; Processo: 47039003119202012 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIN YANG Data Nascimento: 30/12/1954 Passaporte: 566476920 País: EUA; Processo: 47039003121202091 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIKEL ALLEN CULVER Data Nascimento: 02/07/1969 Passaporte: 577968647 País: EUA; Processo: 47039003201202047 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA HEIKE RADBERG Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: C6YF4VK23 País: ALEMANHA; Processo: 47039003202202091 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK SURMANN Data Nascimento: 01/03/1965 Passaporte: C8081JN7F País: ALEMANHA; Processo: 47039003205202025 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IZZET MOLLA Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: U03008721 País: TURQUIA; Processo: 47039003222202062 Requerente: BMA BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL BERTRAM Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: C6G34LNHN País: ALEMANHA; Processo: 47039003312202053 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORENZ GRIENDL Data Nascimento: 14/09/1981 Passaporte: P7403554 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003317202086 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Siegfried Eckhart Data Nascimento: 05/04/1965 Passaporte: P5976518 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039003015202016 Requerente: METALOCK BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Pedro Francisco Sandoval Espinoza Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: C01378637 País: NICARÁGUA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002158202001 Requerente: REAL GRUPO DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Petra Ivcevic-Bakulic Data Nascimento: 27/04/1976 Passaporte: 144090456 País: CROÁCIA; Processo: 47039002491202010 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS HAKAN LIDMAN Data Nascimento: 15/08/1958 Passaporte: 93637555 País: SUÉCIA; Processo: 47039002978202094 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAJI KINOSHITA Data Nascimento: 26/04/1965 Passaporte: TK9642201 País: JAPÃO; Processo: 47039002980202063 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASANORI YONEHATA Data Nascimento: 30/07/1995 Passaporte: TS5076937 País: JAPÃO; Processo: 47039003125202070 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIVYESH CHETAN VORA Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: K6310889 País: ÍndIA; Processo: 47039003129202058 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VENKATESHWARLU ETNENI Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: P6481256 País: ÍndIA; Processo: 47039003163202022 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUDHEER KUMAR REDDY SADHU Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: 53369929 País: ÍndIA; Processo: 47039003181202012 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: ELANTHIRAIYAN PACHAI MASILAMANI Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: N5165269 País: ÍndIA; Processo: 47039003230202017 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FAKHRUDDIN BASHA SHAIKH Data Nascimento: 29/06/1992 Passaporte: N1626709 País: ÍndIA; Processo: 47039003232202006 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRATHIBHA PANNEER SELVAM Data Nascimento: 01/04/1997 Passaporte: R8533825 País: ÍndIA; Processo: 47039003256202057 Requerente: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Francis Holden Data Nascimento: 19/06/1956 Passaporte: 538529859 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003278202017 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN NAKAMURA Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: MU4502071 País: JAPÃO; Processo: 47039003282202085 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAZUYUKI IKARI Data Nascimento: 28/05/1968 Passaporte: TS1440109 País: JAPÃO; Processo: 47039003288202052 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENJI TANII Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: TS4982019 País: JAPÃO; Processo: 47039003289202005 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TSUTOMU SAITO Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: TR8317180 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002771202010 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sefora Simona Saraniti Data Nascimento: 06/11/1995 Passaporte: YB1183283 País: ITÁLIA; Processo: 47039002774202053 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudiu Nicelescu Data Nascimento: 15/05/1983 Passaporte: 057878693 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003249202055 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martina Pauli Data Nascimento: 21/07/1980 Passaporte: C7C32949Y2 País: ALEMANHA Imigrante: Roger Tejada Rengifo Data Nascimento: 26/04/1973 Passaporte: 119110913 País: PERU.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001773202091 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESPER SKRAEM Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: 211325502 País: DINAMARCA; Processo: 47039001891202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROY CONCUENO GENOSO Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: P5355765A País: FILIPINAS; Processo: 47039002045202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: MARK ANTHONY ELTANAL SALCEDO Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: P0729503A País: FILIPINAS; Processo: 47039002048202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: JOSEPH CAMU PASIBE Data Nascimento: 15/12/1973 Passaporte: P6492176A País: FILIPINAS; Processo: 47039002050202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: RUSSEL VILLAMOR TUAZON Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: P4234403A País: FILIPINAS; Processo: 47039002054202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: MARCELINO DACASIN CAYABYAB Data Nascimento: 05/04/1977 Passaporte: P7062763A País: FILIPINAS; Processo: 47039002055202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHEROY RUMY CHINOY Data Nascimento: 20/06/1990 Passaporte: Z3385289 País: ÍndIA; Processo: 47039002057202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: SERGEY LOVCHIKOV Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: 726403610 País: RúSSIA; Processo: 47039002058202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: APPA RAO GUNTU Data Nascimento: 07/07/1986 Passaporte: P5209707 País: ÍndIA; Processo: 47039002059202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ANAND BALHARA Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: Z4726506 País: ÍndIA; Processo: 47039002061202090 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARINO BURMAS Data Nascimento: 13/03/1976 Passaporte: 301109737 País: CROÁCIA; Processo: 47039002617202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: BELMER JUGUILON GUMAGAY Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: P3026379A País: FILIPINAS; Processo: 47039002698202086 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: XIAOFENG ZHANG Data Nascimento: 20/02/1982 Passaporte: G58451897 País: CHINA; Processo: 47039002851202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

29/11/2021 Imigrante: ARNOLD LEVISTE AGNO Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: P2919470B País: FILIPINAS; Processo: 47039002852202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERASIMOS PITTAOULIS Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: AP1938804 País: GRÉCIA; Processo: 47039002853202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: RUSSEL GEGAVINE CANSON Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: P4977252A País: FILIPINAS; Processo: 47039002855202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ARNEL DAYRIT TOLENTINO Data Nascimento: 11/06/1980 Passaporte: EC8299557 País: FILIPINAS; Processo: 47039002859202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: AUGUSTO SASALUYA LAINEZ Data Nascimento: 22/08/1972 Passaporte: P7649204A País: FILIPINAS; Processo: 47039002860202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: MAHESH KUMAR LANKA Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: M2649462 País: ÍndIA; Processo: 47039002861202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: REYMUND SACRAMENTO MANALO Data Nascimento: 22/08/1985 Passaporte: P6372293A País: FILIPINAS; Processo: 47039002863202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: NELSON AQUILON MANCAO Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: P4307946A País: FILIPINAS; Processo: 47039002865202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: MARLON LOPEZ MALLARI Data Nascimento: 27/10/1976 Passaporte: P0266180B País: FILIPINAS; Processo: 47039002871202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: EDITO JR MAGANA HILBERO Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: P3810968B País: FILIPINAS; Processo: 47039002895202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: NISEI NAÏVE DIAZ BROCA Data Nascimento: 26/11/1988 Passaporte: P4975137A País: FILIPINAS; Processo: 47039002903202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: DIONISIO INTE ARMAS Data Nascimento: 09/10/1975 Passaporte: P5631597A País: FILIPINAS; Processo: 47039002911202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: SARATH BABU GURUMURTHY Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: J4693300 País: ÍndIA; Processo: 47039002915202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ALEXEY BULATOV Data Nascimento: 04/02/1994 Passaporte: 73 0312877 País: RúSSIA; Processo: 47039002937202006 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: NANDHAN PANDARAPARAMPATH Data Nascimento: 05/06/1962 Passaporte: R8038751 País: ÍndIA; Processo: 47039002938202042 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: WIESLAW ALEKSANDER KOCHAN Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: EB1723398 País: POLÔNIA; Processo: 47039002986202031 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: Muhammad Herman Bin Mahmood Data Nascimento: 29/02/1976 Passaporte: E6174200H País: SINGAPURA;

Processo: 47039002989202074 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Abian Acopio Data Nascimento: 17/01/1974 Passaporte: P9120117A País: FILIPINAS Imigrante: Jake Caranga Bacuel Data Nascimento: 08/05/1978 Passaporte: EC5505565 País: FILIPINAS; Processo: 47039003025202043 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: BRIAN PENNY Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: 511147608 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003026202098 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: JEREMY DRINAN FITZGERALD Data Nascimento: 11/11/1969 Passaporte: 522924206 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039003027202032 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CONSTANTIN STOIAN Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: 053498597 País: ROMÊNIA; Processo: 47039003028202087 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RADOSLAW ZABICKI Data Nascimento: 01/03/1976 Passaporte: ER3272478 País: POLÔNIA; Processo: 47039003072202097 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEREMIAH ISRAEL MATENCIO PONTILLAS Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: EC4310855 País: FILIPINAS; Processo: 47039003159202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: OM PRAKASH SHUKLA Data Nascimento: 12/07/1961 Passaporte: Z3425136 País: ÍndIA; Processo: 47039003078202064 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Franklin Jr Clavez Caballes Data Nascimento: 07/11/1998 Passaporte: P2094254A País: FILIPINAS; Processo: 47039003080202033 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kamil Marcin Surdel Data Nascimento: 03/04/1986 Passaporte: EH 6766387 País: POLÔNIA; Processo: 47039003083202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: PRADEEP KUMAR Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: M4301837 País: ÍndIA; Processo: 47039003086202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: LEO EDUARD LIVADO ROLDAN Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: P2409585A País: FILIPINAS; Processo: 47039003088202008 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rikard Bredo Arnevik Data Nascimento: 21/05/1982 Passaporte: 34352216 País: NORUEGA; Processo: 47039003087202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: DMITRII DOROSHENKO Data Nascimento: 15/12/1997 Passaporte: 724342356 País: RúSSIA; Processo: 47039003091202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: CRESTOPHER NAMOC PITOGO Data Nascimento: 23/11/1975 Passaporte: EC6470365 País: FILIPINAS; Processo: 47039003093202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: RICARDO ABIENDO ANATA Data Nascimento: 08/06/1961 Passaporte: P4021177A País: FILIPINAS; Processo: 47039003100202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: CONSTANCIO JR SALAC QUEZON Data Nascimento: 01/08/1959 Passaporte: P4673739A País: FILIPINAS; Processo: 47039003101202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SALVADOR JR REBATO INOCENCIO Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: P3456909A País: FILIPINAS; Processo: 47039003102202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ROBERTO GUTIERREZ EVORA Data Nascimento: 29/12/1967 Passaporte: P3160961A País: FILIPINAS; Processo: 47039003103202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: JOSE ALBARADO OMBLERO Data Nascimento: 27/08/1968 Passaporte: P4644146A País: FILIPINAS; Processo: 47039003105202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: ALVIN DOLENDO AROGANTE Data Nascimento: 19/03/1971 Passaporte: P1307197A País: FILIPINAS; Processo: 47039003107202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: DMITRII KOLBASOV Data Nascimento: 30/05/1998 Passaporte: 759393905 País: RúSSIA; Processo: 47039003113202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: ALVIN BAGNES SALUD Data Nascimento: 31/10/1984 Passaporte: P0084569B País: FILIPINAS; Processo: 47039003115202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: Jaime Felipe Ingco Data Nascimento: 28/01/1956 Passaporte: P0636301A País: FILIPINAS; Processo: 47039003117202023 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: GRIGORY VATALINSKY Data Nascimento: 30/03/1972 Passaporte: 11BA52585 País: GEÓRGIA; Processo: 47039003116202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: LORYVER PITPIT AGLOCO Data Nascimento: 29/11/1980 Passaporte: P2836226B País: FILIPINAS; Processo: 47039003120202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: DARWIN HENDRELL GUEVARA ALMACIN Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: P3770314B País: FILIPINAS; Processo: 47039003126202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: ALFREDO BELARMINO QUIJANO Data Nascimento: 24/09/1989 Passaporte: P4793270A País: FILIPINAS; Processo: 47039003124202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: GENNADY SKOBA Data Nascimento: 04/02/1967 Passaporte: 752883167 País: RúSSIA; Processo: 47039003128202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: LOUIE GARCIA MONTECILLO Data Nascimento: 25/08/1994 Passaporte: P0067395A País: FILIPINAS; Processo: 47039003131202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até



02/10/2021 Imigrante: Ildebrando Dela Calzada Casquejo Data Nascimento: 30/09/1965 Passaporte: P0456421A País: FILIPINAS; Processo: 47039003137202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: NEIL MULLE BATALIRAN Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: P3821573B País: FILIPINAS; Processo: 47039003138202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: ROMMEL NUCA MALAPIT Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: P7458956A País: FILIPINAS; Processo: 47039003141202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: NIQMATHULLAH KALIMULLAH Data Nascimento: 26/04/1991 Passaporte: T1472352 País: ÍndIA; Processo: 47039003143202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: DENNIS JESURAJA DENNIS Data Nascimento: 02/10/1992 Passaporte: L2898065 País: ÍndIA; Processo: 47039003145202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: FLORANTE ARUTA BALAIS Data Nascimento: 29/07/1973 Passaporte: P5243101A País: FILIPINAS; Processo: 47039003146202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: GOPAL KRISHNA DAS JOSYALA Data Nascimento: 01/08/1970 Passaporte: J5119875 País: ÍndIA; Processo: 47039003152202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: CHRISTOPHER COSIN BUAYA Data Nascimento: 10/09/1978 Passaporte: P2280887A País: FILIPINAS; Processo: 47039003151202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: EUGENIO BAYLOSIS DELOS SANTOS Data Nascimento: 11/01/1965 Passaporte: P0988141A País: FILIPINAS; Processo: 47039003154202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: RODION MASLENNIKOV Data Nascimento: 15/10/1974 Passaporte: 721067356 País: RúSSIA; Processo: 47039003156202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: SERGIY KOVALYOV Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: FF970935 País: UCRÂNIA; Processo: 47039003155202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ANTONIO QUISEL LAPINIG Data Nascimento: 13/06/1959 Passaporte: P8111647A País: FILIPINAS; Processo: 47039003158202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: CHUCK KISLEY GESULTURA ESPINA Data Nascimento: 11/09/1986 Passaporte: P4213193B País: FILIPINAS; Processo: 47039003161202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: JURIS KNIPENS Data Nascimento: 18/12/1975 Passaporte: LV4622686 País: LETônia; Processo: 47039003165202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: RONIL ABINES SAN BUENAVENTURA Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: P3577072B País: FILIPINAS; Processo: 47039003166202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: JEFFREY GATERA AGUP Data Nascimento: 14/04/1981 Passaporte: P4138201A País: FILIPINAS; Processo: 47039003167202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philip Jay Agustin Magharing Data Nascimento: 27/07/1992 Passaporte: P2957826A País: FILIPINAS; Processo: 47039003169202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: JIMBHO TIGLEY GEGUIERA Data Nascimento: 11/06/1986 Passaporte: P9489651A País: FILIPINAS; Processo: 47039003170202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER CUTANDA AGUIRRE Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: P8137583A País: FILIPINAS; Processo: 47039003177202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: ARIES LABIAN TANEGA Data Nascimento: 06/10/1993 Passaporte: P0631154A País: FILIPINAS; Processo: 47039003183202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONCORDIO RULONA GUJOL Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: P3205318A País: FILIPINAS; Processo: 47039003212202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEMARIE ESTORGIO OPALLA Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: P4676905A País: FILIPINAS; Processo: 47039003218202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REGIN LAUSTEN-THOMSEN Data Nascimento: 22/05/1977 Passaporte: 209856927 País: DINAMARCA; Processo: 47039003220202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: John Mel Cuarto San Juan Data Nascimento: 29/11/1987 Passaporte: P3597449A País: FILIPINAS; Processo: 47039003226202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis III Enomar Suliva Data Nascimento: 24/07/1979 Passaporte: P6949420A País: FILIPINAS; Processo: 47039003228202030 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leszek Stanislaw Radkowski Data Nascimento: 02/05/1958 Passaporte: EH0279492 País: POLônia; Processo: 47039003240202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT SYLWESTER KRZYZANOWSKI Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: ED0011263 País: POLônia; Processo: 47039003267202037 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gines Rosil Cambronero Data Nascimento: 25/08/1978 Passaporte: EC7145486 País: FILIPINAS; Processo: 47039003283202020 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN HUNTER Data Nascimento: 30/08/1973 Passaporte: 511812890 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039003294202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: CHARALAMPPOS KROUGIOS Data Nascimento: 08/04/1974 Passaporte: AP6627444 País: GRécIA; Processo: 47039003301202073 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY KING ADAM Data Nascimento: 21/03/1968 Passaporte: 518153839 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039003304202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: AUBREY BONN BRILLO DULLOOG Data Nascimento: 24/09/1994 Passaporte: P1656362A País: FILIPINAS; Processo: 47039003311202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: JAN ERIK MOREDO ALQUIZA Data Nascimento: 14/01/1996 Passaporte: P3687286B País: FILIPINAS; Processo: 47039003320202008 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eduardo Parone Pesimo Data Nascimento: 07/09/1961 Passaporte: P6920021A País: FILIPINAS; Processo: 47039003343202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: GARY QUIDES GALLARDO Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: P2895690B País: FILIPINAS; Processo: 47039003346202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: RAMEOUS SOQUEÑA COMETA Data Nascimento: 13/05/1993 Passaporte: P1339618B País: FILIPINAS; Processo: 47039003398202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: ARLO BAYGAR CORTEZ Data Nascimento: 25/08/1994 Passaporte: P9759271A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039025720201922 Requerente: IMA SCHELLING BRAZIL MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Brandi Ann Fritz Data Nascimento: 28/07/1974 Passaporte: 474120334 País: EUA; Processo: 47039000908202000 Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TOMOAKI NISHIKAWA Data Nascimento: 13/05/1970 Passaporte: TR5558531 País: JAPÃO; Processo: 47039002607202011 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Jose Carlos Cruz Resendiz Data Nascimento: 30/01/1969 Passaporte: G36540631 País: MÉXICO; Processo: 47039002600202091 Requerente: ADEKA BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TARO MITSUDERA Data Nascimento: 04/09/1965 Passaporte: TS0863601 País: JAPÃO; Processo: 47039002638202063 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Kentaro Kasai Data Nascimento: 24/05/1972 Passaporte: TS1337373 País: JAPÃO; Processo: 47039002743202001 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Kozo Bando Data Nascimento: 21/06/1968 Passaporte:

TR6971414 País: JAPÃO; Processo: 47039002858202097 Requerente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LIMITADA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TADASHI KATAYAMA Data Nascimento: 23/10/1966 Passaporte: TL0099632 País: JAPÃO; Processo: 47039003029202021 Requerente: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ICHIRO HIRANO Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: TR9336060 País: JAPÃO; Processo: 47039003043202025 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: CHUANG ZHANG Data Nascimento: 01/02/1987 Passaporte: EH4933291 País: CHINA; Processo: 47039003142202015 Requerente: EUROCHEM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: DANIIL SERGUNIN Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: 719680380 País: RúSSIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I): Processo: 47039002325202013 Requerente: HYUNDAI STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SANG BUM PARK Data Nascimento: 30/06/1980 Passaporte: M83427856 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002330202018 Requerente: HYUNDAI STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SUNGCHIL CHANG Data Nascimento: 06/01/1976 Passaporte: M64548864 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002420202017 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAEWON KWON Data Nascimento: 21/11/1975 Passaporte: M43194974 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002369202035 Requerente: ADP DO BRASIL - PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: François Deveza Data Nascimento: 04/01/1983 Passaporte: 19DH19409 País: FRANÇA; Processo: 47039002579202023 Requerente: NORDEN TANKERS & BULKERS SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JEPPE BERNER-MAGNUSSON Data Nascimento: 14/07/1992 Passaporte: 207557588 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002329202093 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIANA MARIE NORRIS Data Nascimento: 09/01/1996 Passaporte: 508618425 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039002751202049 Requerente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE EMILIO ESTEVES PORTILLO Data Nascimento: 01/11/1994 Passaporte: G085265 País: HONDURAS; Processo: 47039002781202055 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIGI IACOBONI Data Nascimento: 06/03/1990 Passaporte: YA4081838 País: ITÁLIA; Processo: 47039003008202014 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AURIO MICAS CUNA Data Nascimento: 01/09/1996 Passaporte: AB0741712 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039003012202074 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARGARIDO JULIO QUIVE Data Nascimento: 21/04/1998 Passaporte: 15AM76080 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039003017202005 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO MATEUS CHISSANO Data Nascimento: 16/06/1995 Passaporte: AB0786134 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039003019202096 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REINALDA LUISA LUCAS Data Nascimento: 10/03/1995 Passaporte: AB0763639 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039003031202009 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VANIA ADINA MUCASSE COUTINHO Data Nascimento: 30/01/1994 Passaporte: 15AM91716 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039003033202090 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUSSOFO MOMADE OSSIFO MUSSA Data Nascimento: 09/02/1987 Passaporte: 15AM79297 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039003040202091 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: CAROLINA ANDREA ARANGUIZ LEON Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: F20227176 País: CHILE; Processo: 47039003039202067 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: IVANNA SOLEDAD BUDIN SOTO Data Nascimento: 27/07/1993 Passaporte: F39233423 País: CHILE; Processo: 47039003052202016 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ALEXIS ANTONIO SILVA PEREZ Data Nascimento: 08/02/1980 Passaporte: P11216594 País: CHILE.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039025851201918 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ISIDORO GIL LEIVA Data Nascimento: 02/12/1966 Passaporte: PAJ590974 País: ESPANHA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039001384202066 Requerente: CORDEBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: José luís ramos gonçalves Data Nascimento: 19/03/1970 Passaporte: 565809 País: PORTUGAL Mãe: corina ramos dias Pai: luís costa gonçalves pereira; Processo: 47039001980202046 Requerente: LOJAS RIACHUELO SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILSON DOS SANTOS KAHANGO DALA Data Nascimento: 14/04/1991 Passaporte: N1953127 País: ANGOLA Mãe: LETICIA KAHANGO Pai: SANTOS ELIAS DALA; Processo: 47039003063202004 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD JACQUES DUMAS Data Nascimento: 20/01/1971 Passaporte: 19FV02623 País: FRANÇA Mãe: GENEVIEVE BRONISLAVA WOS Pai: JACQUES MARIE DUMAS; Processo: 47039003157202075 Requerente: GIS - THE INTERNATIONAL SCHOOL OF SAO PAULO - ENSINO ESCOLAR INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIN JEAN MACDONALD Data Nascimento: 08/07/1972 Passaporte: HG023172 País: CANADÁ Mãe: Mary Genevieve Mac Dougall Pai: David Alexander MacDonald; Processo: 47039003258202046 Requerente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCA GALLAROTTI Data Nascimento: 11/05/1992 Passaporte: YB1066386 País: ITÁLIA Mãe: PAOLA GARLETTI Pai: GIORGIO GALLAROTTI.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039002713202096 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUN KWON Data Nascimento: 02/11/1971 Passaporte: M57892412 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039000348202085 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: BARTLOMIEJ KOSZAROWSKI Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: EF5884943 País: POLônia; Processo: 47039000436202087 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Grzegorz Adam Chiluta Data Nascimento: 31/05/1976 Passaporte: ER6549445 País: POLônia.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039003242202033 Requerente: CHEIL BRASIL COMUNICACOES

LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOO YOUNG JIN Data Nascimento: 05/06/1965

Passaporte: M64123191 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003265202048

Requerente: CCCC SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZIJIE CHEN

Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: PE1534797 País: CHINA.



Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I):
Processo: 47039001769202023 Requerente: "K" LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKASHI KIKUCHI Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: TR9829775 País: JAPÃO; Processo: 47039002996202076 Requerente: GIIR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOORYOUNG LIM Data Nascimento: 14/12/1971 Passaporte: M24499478 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003241202099 Requerente: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JONG HOON SHIN Data Nascimento: 16/11/1976 Passaporte: M65214004 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039022439201938 Requerente: HARITZ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ARTHUR CHRISTOPHER ANTOINE DE RENUSSON D HAUTEVILLE Data Nascimento: 23/10/1973 Passaporte: 18AI17972 País: FRANÇA; Processo: 47039000860202021 Requerente: VIA ROSSI COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: saad mohammad sultan al joburi Data Nascimento: 02/01/1959 Passaporte: A9397201 País: IRAQUE.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001832202021 Instituição: Janett Hodgson Leiva Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janett Hodgson Leiva Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: C01341801 País: NICARÁGUA; Processo: 47039002652202067 Instituição: JOSE MANUEL FERNANDEZ FERNANDEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL FERNANDEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 16/09/1972 Passaporte: XDB300784 País: ESPANHA; Processo: 47039002653202010 Instituição: MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 31/08/1951 Passaporte: AAK048200 País: ESPANHA; Processo: 47039002976202003 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA KATE TURNER Data Nascimento: 25/09/1999 Passaporte: 544859676 País: EUA; Processo: 47039003014202063 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Spencer Lynn Ledesma Data Nascimento: 28/06/2000 Passaporte: 597517146 País: EUA; Processo: 47039003090202079 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tamar Monteiro Barbosa Data Nascimento: 24/11/1998 Passaporte: PA078391 País: CABO VERDE.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001981202091 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOISES ARTURO SALAZAR LAVADO Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: 116787992 País: PERU; Processo: 47039002983202005 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUANYUAN CHEN Data Nascimento: 05/03/1995 Passaporte: EE1650610 País: CHINA; Processo: 47039002984202041 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGXING ZHU Data Nascimento: 10/02/1997 Passaporte: E78609876 País: CHINA; Processo: 47039002988202020 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIYUAN ZHANG Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: E68289415 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039002496202034 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANA QUIROS COGNUCK Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: 602730046 País: COSTA RICA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039024918201999 Requerente: ALD AUTOMOTIVE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIEN CLAUDE LAUDJOIS Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: 17EA00088 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE CLAIRE PAULINE FOURNIER Pai: DANIEL MARCEL CYRILLE LAUDJOIS; Processo: 47039000967202070 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARRISSA KIMIKO MENENDEZ Data Nascimento: 01/10/1983 Passaporte: 495383211 País: EUA Mãe: CHERYL LYNN MILES Pai: ANTHONY LEE WALLACE; Processo: 47039002190202088 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIAGO MIGUEL DE ANDRADE MARTINS Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: C542087 País: PORTUGAL Mãe: Maria Fátima Rabaça Andrade Martins Pai: José Bernardino Martins; Processo: 47039002721202032 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESSICA LORNA KNIGHT Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 505824395 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CAROLINE LORNA KNIGHT Pai: ANDREW PAUL KNIGHT.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002341202006 Requerente: BOHNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN ENDERLE Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: 17FA58171 País: FRANÇA Mãe: FABIENNE DIEHL Pai: PASCAL PAUL ENDERLE; Processo: 47039002342202042 Requerente: BOHNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL PAUL ENDERLE Data Nascimento: 22/11/1965 Passaporte: 12DA91104 País: FRANÇA Mãe: CHRISTIANE LOUISE WALCH Pai: PAUL HENRI ENDERLE; Processo: 47039002786202088 Requerente: SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELO CONO MANGIERI Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: NMH78R9L0 País: HOLANDA Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47039003153202097 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/03/2021 Imigrante: BUI ANH TUAN Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: C8722060 País: VIETNÃ Mãe: PHUC THI NGUYEN Pai: TAN VAN BUI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039001882202017 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE CARANNANTE Data Nascimento: 24/04/1981 Passaporte: YA8145946 País: ITÁLIA Mãe: Maria Consiglia Carannante Pai: Vincenzo Carannante; Processo: 47039002082202013 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOK KEUN LEE Data Nascimento: 10/12/1957 Passaporte: M79877725 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONG IM JEONG Pai: JE HO LEE; Processo: 47039002088202082 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHEONSIK YUN Data Nascimento: 11/04/1969 Passaporte: M91778701 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GI MYO GIM Pai: HYEON HA YUN; Processo: 47039002811202023 Requerente: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul de Winton Davies Data Nascimento: 11/08/1961 Passaporte: 507551316 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Nancy Phyllis Patricia Davies Pai: Keith Davies; Processo: 47039003010202085 Requerente: ALBIOMA PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN PIERRE JOSEPH LAGARDE Data Nascimento: 26/06/1954 Passaporte: 15CI37870 País: FRANÇA Mãe: AUZET ANTONIA Pai: ROBERT LAGARDE; Processo: 47039003089202044 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEMAGEETHIKA GAJULA Data Nascimento: 27/12/1993 Passaporte: M5179081 País: ÍNDIA Mãe: Pai: Não informado.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039022800201926 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alan Brock Data Nascimento: 16/03/1961 Passaporte: 537139877 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Annie Macadam Brock Pai: Thomas Fulton Brock; Processo: 47039025769201985 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Valin Linic Data Nascimento: 02/02/1952 Passaporte: 179032173 País: CROÁCIA Mãe: Milena Culinovic Pai: Tihomol Linic; Processo: 47039025773201943 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Jaroslav Władysław Skaczkowski Data Nascimento: 28/06/1961 Passaporte: EF8629497 País: POLÓNIA Mãe: Kazimiera Zdzisława Skaczkowska Pai: Andrzej Eryk Skaczkowski; Processo: 47039002551202096 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronel Aliocod Claveria Data Nascimento: 02/08/1980 Passaporte: P8730150A País: FILIPINAS Mãe: Lydia Gamboa Aliocod Pai: Renato Andal Claceria; Processo: 47039002565202018 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lim Altejar Monter Data Nascimento: 22/12/1976 Passaporte: P2961854A País: FILIPINAS Mãe: Teresita Altejar Monter Pai: Catalino Caturan Monter; Processo: 47039002953202091 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jojo Garrido Mendez Data Nascimento:

20/07/1973 Passaporte: EC7930029 País: FILIPINAS Mãe: Elisa Lagmay Garrido Pai: Joselito Magallanes Mendez; Processo: 47039002964202071 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michal Szymon Radziej Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: ED2089989 País: POLÓNIA Mãe: Elzbieta Justyna Radziej Pai: Andrzej Marian Radziej; Processo: 47039002967202012 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tarlok Singh Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: Z2354253 País: ÍNDIA Mãe: Mukhtiar Kaur Pai: Bhag Singh; Processo: 47039002969202001 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guramrit Singh Data Nascimento: 20/01/1983 Passaporte: Z2353557 País: ÍNDIA Mãe: Amraj Kaur Pai: Gurmej Singh; Processo: 47039002974202014 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Krzysztof Komarnicki Data Nascimento: 31/07/1978 Passaporte: EL9749275 País: POLÓNIA Mãe: Krystyna Komarnicka Pai: Jan Edward Komarnicki; Processo: 47039003009202051 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: ANDRES RAMOS Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: 531260888 País: EUA Mãe: SYLVIA RAMIREZ Pai: ANDRES RAMOS JR; Processo: 47039003032202045 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Brian Leonor Epiz Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: EC6642358 País: FILIPINAS Mãe: Cecilia Acaso Leonor Pai: Bonifacio Labata Epiz; Processo: 47039003077202010 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: GARY PETER LLOYD-WEST Data Nascimento: 10/03/1969 Passaporte: 511446257 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JUNE CYNTHIA BRATTON Pai: PETER GUY LLOYD-WEST; Processo: 47039003081202088 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: MOHD SALMAN FARISI BIN MOHD SIDIK Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: A40224701 País: MALÁSIA Mãe: AZIZAH BT MUSTAPHA Pai: MOHD SIDIK BIN TAIB; Processo: 47039003094202057 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lord Jayson Parungao Dionisio Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: P0212805A País: FILIPINAS Mãe: MARIA MARCEL MARTIN PARUNGAO Pai: ALFONSO ANIAG DIONISIO; Processo: 47039003110202010 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Albert Aragones Monsalud Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: P1143303B País: FILIPINAS Mãe: Dorotea Villosa Aragones Pai: Bernardo Pullan Monsalud; Processo: 47039003114202090 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anecito Lapenid Briones Data Nascimento: 18/10/1972 Passaporte: P7457656A País: FILIPINAS Mãe: Paulina Alde Lapenid Pai: Epifanio Nucos Briones; Processo: 47039003118202078 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilberto III Nuevo Tizon Data Nascimento: 07/11/1991 Passaporte: P1482326B País: FILIPINAS Mãe: Perla Nuevo Pai: Gilberto Jacob Tizon Jr.; Processo: 47039003122202036 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marc Kim Dumayas Daliva Data Nascimento: 04/03/1994 Passaporte: P4032788B País: FILIPINAS Mãe: Genara Doronio Dumayas Pai: Teodoro Dordas Daliva; Processo: 47039003173202068 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kohei Takayama Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: TK8495888 País: JAPÃO Mãe: Akemi Takayama Pai: Nobutake Takayama; Processo: 47039003175202057 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Remojo Verdijo Data Nascimento: 15/01/1992 Passaporte: P7721169A País: FILIPINAS Mãe: Angelita Peralta Remojo Pai: Santos Bisnar Verdijo; Processo: 47039003180202060 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rinalds Skangalis Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: LV4096442 País: LETÔNIA Mãe: Anita Skangale Pai: Peteris Skangalis; Processo: 47039003182202059 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ark Lemuel Piape Pateres Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: P7987338A País: FILIPINAS Mãe: LOIDA DADULA PATERES Pai: ROMEO QUIJANO PATERES; Processo: 47039003186202037 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ross Bryan Punongbayan Balane Data Nascimento: 23/04/1981 Passaporte: P2718841A País: FILIPINAS Mãe: Dolores Bunsoy Punongbayan Pai: Carlito Cuaño Balane; Processo: 47039003200202001 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Herálvur Fossdal Nielsen Data Nascimento: 07/08/1963 Passaporte: 205583134 País: DINAMARCA Mãe: Bodil Nielsen Pai: Kjartan Nielsen; Processo: 47039003207202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Ric Lacsento Baiño Data Nascimento: 25/08/1987 Passaporte: EC7397340 País: FILIPINAS Mãe: Regina Madredijo Baiño Pai: Ric Emilla Baiño; Processo: 47039003208202069 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jay Pee Magdangan Ibarrola Data Nascimento: 04/12/1983 Passaporte: EC6705133 País: FILIPINAS Mãe: Josefina Magdangan Ibarrola Pai: Eduardo Sanvictores Ibarrola; Processo: 47039003209202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leo Cañon Namoc Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: P5588257A País: FILIPINAS Mãe: Ines Bautista Cañon Pai: Papias Respecia Namoc; Processo: 47039003213202071 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Rebelala Montuya Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: EC7840146 País: FILIPINAS Mãe: Ernanie I Rebelala Pai: Rodolfo I Montuya; Processo: 47039003216202013 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikael Boller Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: 210276086 País: DINAMARCA Mãe: Karen Boller Pai: Jorgen Boller; Processo: 47039003219202049 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Phillip Joy Tiro Celocia Data Nascimento: 10/06/1985 Passaporte: P4854619A País: FILIPINAS Mãe: Carmelita Tiro Pai: Felix Celocia; Processo: 47039003221202018 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raven Atienza Capili Data Nascimento: 14/11/1992 Passaporte: P9117364A País: FILIPINAS Mãe: Lazara Makasunod Atienza Pai: Jesus Atienza Capili; Processo: 47039003223202015 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ricardo Meneses Manalili Data Nascimento: 12/10/1968 Passaporte: EC8196313 País: FILIPINAS Mãe: Natividad Santiago Meneses Pai: Dominador Sunga Manalili; Processo: 47039003224202051 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald Oca Bacus Data Nascimento: 08/02/1984 Passaporte: P0856780B País: FILIPINAS Mãe: Letecia Hernando Oca Pai: Vicente Aboyme Bacus; Processo: 47039003227202095 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Russel Roces Imperial Data Nascimento: 13/09/1978 Passaporte: P3026284A País: FILIPINAS Mãe: Merlyn Jacob Roces Pai: Jesus Garay Imperial.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002755202027 Requerente: NSK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUSHI TSUCHIYA Data Nascimento: 24/03/1982 Passaporte: TR5107280 País: JAPÃO Mãe: REIKO TSUCHIYA Pai: HARUO TSUCHIYA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002360202024 Requerente: BRAZIL FOOD TRADING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AMIR ROKH Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: T38131526 País: IRÃ Mãe: Marzieh Azarbad Pai: Eskandar Rokh.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002777202097 Instituição: CONGREGACAO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONARIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Memkoulom Laoundam Data Nascimento: 27/04/1980 Passaporte: R0415109 País: CHADE Mãe: Elisabeth Guesssemgoto Pai: Michel Laoundam.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002803202087 Requerente: ASSOCIACAO DOS PARCEIROS DA REGIAO DE KANSAI - ESCRITORIO DE CURITIBA Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: NOBUYUKI NAGATA Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: TK4843082 País: JAPÃO Mãe: AKIKO NAGATA Pai: TOSHIO NAGATA; Processo: 47039002828202081 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNA MÁRIA BARTA Data Nascimento: 29/05/1996 Passaporte: BH0907197 País: HUNGRIA Mãe: BARTÁNÉ KOLESHA BEÁTA Pai: BARTA GYORGY SVEN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039002040202074 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hussain Akhtar Data Nascimento: 25/10/1955 Passaporte: 33055770 País: NORUEGA Mãe: Akhtar Jahan Begum Pai: Muhammed Hussain Chowdhury.



Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DO PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039023447201900 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHANIE YOLANDE PEREGRIN Data Nascimento: 31/07/1977 Passaporte: 11CA32958 País: FRANÇA Mãe: JOELLE MIREILLE PETIT Pai: CHARLES CHRISTOPHE PEREGRIN; Processo: 47039002015202091 Requerente: ECORE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SVETLOZAR NIKOLOV ORLOVSKI Data Nascimento: 24/06/1986 Passaporte: 386507738 País: BULGÁRIA Mãe: EMA ANGELOVA ORLOVSKA Pai: NIKOLA IVANOV ORLOVSKI; Processo: 47039002482202011 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIE WANG Data Nascimento: 01/11/1994 Passaporte: E37570865 País: CHINA Mãe: Xuxia Wang Pai: Yubin Wang; Processo: 47039002513202033 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YIZHE REN Data Nascimento: 27/01/1996 Passaporte: E54049135 País: CHINA Mãe: Junhua Zhu Pai: Mingwu Ren; Processo: 47039002677202061 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAN TOMSIK Data Nascimento: 11/02/1969 Passaporte: 44584853 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: EMILIE TOMSIKOVA Pai: PAVEL TOMSIK; Processo: 47039002767202051 Requerente: PORTO DO ACU OPERACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MAARTJE ELISE DRIESSENS Data Nascimento: 17/02/1984 Passaporte: EM260387 País: BÉLGICA Mãe: Janna Gertrude Vrieling Pai: Paul Johan Maurice Driessens; Processo: 47039002950202057 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENJI TAJIKA Data Nascimento: 01/10/1964 Passaporte: TZ0712344 País: JAPÃO Mãe: NOBUKO TAJIKA Pai: SHINICHI TAJIKA; Processo: 47039003035202089 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: IL SIN LEE Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: M23986433 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MALBUN YOO Pai: SUNGBOK LEE; Processo: 47039003044202070 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAROLIN DIETRICH Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: C4YL8FP9F País: ALEMANHA Mãe: KARIN DIETRICH Pai: DIETMAR FRANZ XAVER DIETRICH.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I):

Processo: 47039002995202021 Requerente: KARL LUDWIG SCHUCHMANN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARL LUDWIG SCHUCHMANN Data Nascimento: 07/10/1948 Passaporte: C795FX84N País: ALEMANHA Mãe: MARIE SCHUCHMANN Pai: HEINRICH SCHUCHMANN.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante Francesco Tutoli a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na ENEL TRADING BRASIL S.A. Processo: 47039.003236/2020-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SHIGEHIRO IMAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TOYOTA TSUSHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 47039.003092/2020-68, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000408/2019-26.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039003407202077 Requerente: CIELBE DE BRITO GOMES Prazo: Indeterminado Imigrante: MILTON ARMANDO DIAZ MOJENAS Passaporte: J060731; Processo: 47039001854202091 Requerente: SANGDEOK LEE Prazo: Indeterminado Imigrante: SANGDEOK LEE Passaporte: M40536581; Processo: 47039020315201918 Requerente: SALLERAS LISBOA POUSADAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR SALLERAS UGARTE Passaporte: AAD098021; Processo: 47039024221201918 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEOFFREY DORIA ANGELES Passaporte: EC8069105; Processo: 47039000784202054 Requerente: WOBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: VOLKER HAGENMEYER Passaporte: C26JCTH5C; Processo: 47039020252201908 Requerente: FLECHA BRASIL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ MARINUS VAN DER PEIJL Passaporte: NT1658DK5; Processo: 47039025088201917 Requerente: BRUCE STURGIS SIMPSON Prazo: Indeterminado Imigrante: Bruce Sturgis Simpson Passaporte: 548623852 Imigrante: Bruce Sturgis Simpson Passaporte: 548623852; Processo: 47039023817201909 Requerente: APV COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIYU HE Passaporte: E31702278; Processo: 47039025912201939 Requerente: NAZRUL ISLAM CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED DELWAR HOSEN Passaporte: BN0112610; Processo: 47039000608202012 Requerente: Joaquim Eugénio Loureiro Ferreira Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joaquim Eugénio Loureiro Ferreira Passaporte: P128476; Processo: 47039003418202057 Requerente: JOAQUIM EUGÉNIO LOREIRO FERREIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joaquim Eugénio Loureiro Ferreira Passaporte: P128476; Processo: 47039024040201991 Requerente: LA VARENNE GASTRONOMIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMONE BRUNELLI Passaporte: YB0631565; Processo: 47039025865201923 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: John Arted Pantaleon Monton Passaporte: P3809635B; Processo: 47039002997202011 Requerente: LIU SHULIN VESTUARIOS Prazo: Indeterminado Imigrante: XIUPIAN QIU Passaporte: E53260410; Processo: 47039000107202036 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN WITOLD NOSEK Passaporte: EF4255081; Processo: 47039025506201976 Requerente: CLEMENT PHILIPPE NATHALIE DHUYSER Prazo: Indeterminado Imigrante: Clément Phillippe Nathalie Dhuyser Passaporte: 18HA92830; Processo: 47039000682202039 Requerente: ADEY YOWA NSUTANI Prazo: Indeterminado Imigrante: adey yowa nsutani Passaporte: 0B0888515; Processo: 47039025923201919 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Kashif Bashir Malvankar Passaporte: N4702690; Processo: 47039000023202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: NISTOR AUREL Passaporte: 55771884; Processo: 47039019483201961 Requerente: MF AGENCIAMENTOS E NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAQUIN CARLOS ALVAREZ RODRIGUEZ Passaporte: PAF109181; Processo: 47039019687201900 Requerente: APA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLA BOFISE Passaporte: YA2590359; Processo: 47039019959201963 Requerente: SAVOLDELLI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Flavio Savoldelli Passaporte: YB3852816; Processo: 47039025451201902 Requerente: MKT COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TIZIANO MARIANI Passaporte: YA9156910; Processo: 47039002993202032 Requerente: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVAO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVÃO Passaporte: C701456; Processo: 47039002749202070 Requerente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNA NAZARIA IRMICI Passaporte: YA6642628; Processo: 47039022554201911 Requerente: NICOLAS STOCKMANN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS STOCKMANN Passaporte: C4CTLKT4M; Processo: 47039002457202037 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKLAS LAURI MIKAEL NIEMINEN Passaporte: 95241683; Processo: 47039002585202081 Requerente: PJSC GAZPROM DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: NAIL SINIGATULLIN Passaporte: 736576103; Processo: 47039002929202051 Requerente: JANGO RESTAURANTE; BAR E POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KARL ANDREW EMANUEL STRANDBERG Passaporte: 92721147; Processo: 47039025911201994 Requerente: SILVIA AFEANPAH Prazo: Indeterminado Imigrante: SILVIA AFEANPAH Passaporte: C0461174; Processo: 47039025921201920 Requerente: MARSELINA MBELA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARSELINA MBELA Passaporte: B9624263.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 22, de 31/01/2020, Seção 1, p. 112, Processo: 47039.025788/2019-10, onde se lê: Prazo: 2 Anos, leia-se: Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.002641/2020-87, onde se lê: Mãe: CLEOFE MERCEDES PACHECO JAUQUI, leia-se: Mãe: CLEOFE MERCEDES PACHECO YANQUI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 540 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA ALKHATIB - F082109-M, natural da Síria, nascida em 16 de julho de 1991, filha de Hwaida Alkhatib e de Mahmoud Alkhatib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.002200/2019-42);

AULE SANHA - G451405-5, natural de Guiné Bissau, nascida em 13 de abril de 1981, filha de Biapte Sanha e de N'Guande Seque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022080/2019-01);

CONSUELA JENNIFER COUCHMAN XAVIER - V631528-F, natural de Suriname, nascida em 04 de janeiro de 1983, filha de Rudolph Couchman e de Francis Jennifer Toney Couchman, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.008056/2019-18);

DARITZA GUIADO ZAMORA - G008843-4, natural de Cuba, nascida em 24 de junho de 1984, filha de Carlos Rafael Guisado Merida e de Edis Eva Zamora Rivero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022134/2019-21);

ELLADA ANATOLYEVNA MONTEMOR - B770976-0, natural da Rússia, nascida em 08 de janeiro de 1975, filha de Anatoliy Andreevitch Kudaev e de Antonina Grigorievna Kudaeva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002124/2019-07);

FIRAS KARZOUN - G350123-R, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Abdullah Manzer Karzoun e de Mouna Hamid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014220/2019-60);

HERIBERTO RODRIGUEZ CARABALLO - V992203-I, natural de Cuba, nascido em 28 de março de 1980, filho de Juan Carlos Rodriguez Diaz e de Marivel Caraballo Cruz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.004707/2018-24);

JOSEPH JOHNSON JEAN LOUIS - G088760-Y, natural do Haiti, nascido em 02 de outubro de 1989, filho de Joseph Wilner Jean Louis e de Majela Cadeus, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003283/2019-63);

JULIO CESAR ANDRES CONCEPCION - G288030-K, natural de Cuba, nascido em 22 de setembro de 1984, filho de Fernando Pablo Andres Campo e de Maritza Concepcion Ochoa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001832/2019-00);

KHALED ALSIED DAWOD - G352156-2, natural da Síria, nascido em 20 de março de 1974, filho de Hammad Alsied Dawod e de Nashmieh Mohamad Abdul Hadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022682/2019-51);

KIMIA MONAMO - G442465-P, natural da Angola, nascida em 21 de dezembro de 1991, filha de Monamo Monos e de Vutu Oroda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022268/2019-41);

LIONIS LOPEZ BALINO - G008413-T, natural de Cuba, nascido em 28 de dezembro de 1972, filho de Alfonso Lopez Rodriguez e de Irene Balino Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021579/2019-93);

LUISA ELIZABETH GERTSCH - Y231439-I, natural da Argentina, nascida em 07 de maio de 1958, filha de Emiliano Quevedo e de Lidia Jovita Quevedo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001530/2020-61);

MARIA NSIMBA MAMBU - G109442-A, natural da Angola, nascida em 09 de setembro de 1989, filha de Roberto Mambu e de Paolina Mafuila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022305/2019-11);

OLANREWAJU OLUSEGUN BELLO - G383058-G, natural da Nigéria, nascido em 19 de novembro de 1986, filho de Fatai Bello e de Olufunke Oni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.000926/2020-91);

OLENA TKACH - G122219-0, natural da Ucrânia, nascida em 01 de fevereiro de 1977, filha de Viktor Mychkivskiy e de Maryia Mychkivska, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002866/2019-75);

ORSON RHAZES LEDEZMA CASTRO - V565542-R, natural da Venezuela, nascido em 25 de maio de 1974, filho de Olazhir Radames Ledezma Ledezma e de Zoraida Trinidad Castro Parra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018212/2019-92);

PACIENCIA MATOMA - G440364-4, natural da Angola, nascida em 17 de maio de 1983, filha de Henrique Pedro e de Catarina Luzolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019279/2019-44);

WASEEM GAZY - G178415-D, natural da Síria, nascido em 18 de novembro de 1986, filho de Mohamed Gazy e de Zehreea Abdalaa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022019/2019-56);

YAHYA ALRACHED - G064494-O, natural da Síria, nascido em 25 de junho de 1984, filho de Abdulghani Alrached e de Mouna Alrached, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015280/2019-08);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 541 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JUBIE MARSHA PIERRE - G054648-T, natural do Haiti, nascida em 19 de fevereiro de 2013, filha de Jonel Pierre e de Farani Pierre Blanc, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000281/2020-56) e

NOELLINA LUEMBA ALBERTO - F206046-Y, natural da Angola, nascida em 29 de junho de 2011, filha de Alberto Henrique Daniel e de Natalia Luemba Capitaio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001115/2020-68).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 542 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FATME HASSAN ISSA - W336141-R, natural do Líbano, nascida em 20 de setembro de 1960, filha de Hassan Kassen Issa e de Sansabila Hassan Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021732/2019-82);



FENG CHIU CHANG - V163023-F, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de novembro de 1962, filha de Lla Chi Chang e de Chue Chang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022293/2019-25) e
XU MAOYUN - Y274367-F, natural da China (Taiwan), nascido em 03 de maio de 1958, filho de Xu Wangshing e de Xu Chaumei, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001297/2019-82).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1484/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ BACH
Processo: 08240.025530/2018-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1486/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MICHEL ANGE GOPRÊ
Processo: 08230.005201/2018-39
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1523/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CRISTIANO DOMINGOS
Processo: 08505.019462/2019-40
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1535/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SIDY MBACKE NDIAYE
Processo: 08435.000139/2020-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou o disposto nos incisos II e IV, do Art. 65, ambos da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1518/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MD NABIL HUSSAIN
Processo: 08386.000687/2020-60
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1470/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MIKEL URBANO LECUNA
Processo: 08270.013055/2019-20
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017 e Art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1476/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JAMAL ALI HIJAZI
Processo: 08389.005267/2019-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei e a não condenação penal, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1521/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MD NAZMUL HUSSAIN.
Processo: 08386.000686/2020-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1458/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: NATALIYA MALSKA
Processo: 08434.001909/2017-43
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1457/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MISEL BASUS
Processo: 08354.001677/2019-85
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1455/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CRISTIAN ARIEL MULLER
Processo: 08495003227201246

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1453/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ELSNER VICO VEGA TINTA
Processo: 08125.001658/2019-52
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1397/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado(a): VERONICA FLORES REYNA
Processo: 08505.003534/2019-37
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1399/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DENIS SANON
Processo: 08451.002677/2019-02
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1532/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: AZADUR RAHMAN
Processo: 08451.004439/2019-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1534/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a):MARIO FERNANDO FARINAS PINO
Processo: 08285.009307/2018-76
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 375, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO COOPERAR DE ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS EM SEGURANÇA, SAÚDE, DIGNIDADE, CIDADANIA E EMPREGO, com sede em ITABORAI/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.103/0001-47, conforme Nota Técnica n.º 605/2019/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 359/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.003851/2019-51.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Hora: 14:06 horas
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco de sorteio com o nome de todos os Conselheiros.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.003896/2019-11
Requerentes: The Boeing Company e Embraer S.A.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.563, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000414/2020-86. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Aprovação de Resolução Autorizativa que declara de utilidade pública, em favor da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 2.695 metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Santa Luzia e, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 25 metros de largura necessária à passagem linha de distribuição em 138 kV Ramal Santa Luzia, circuito duplo, com aproximadamente 57 metros de extensão, que interligará a linha de transmissão 138 kV Taubaté - Paraibuna 1 e 2 à Subestação Santa Luzia, localizadas no município de São José dos Campos, estado do São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.566, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002897/2014-13. Interessado: Central Eólica Acauã III S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.842.711/0001-98, a implantar e explorar a EOL Acauã III, CEG EOL.CV.RN.033864-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana do Matos, São Vicente e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.567, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessado: EOL Maral I SPE S.A. Objeto: Transfere para EOL Maral I SPE S.A. a autorização da EOL Filgueira I, CEG EOL.CV.RN.033429-4.01, localizada em Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.568, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessado: EOL Maral II SPE S.A. Objeto: Transfere para EOL Maral II SPE S.A. a autorização da EOL Filgueira II, CEG EOL.CV.RN.033430-8.01, localizada em Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000876/2020-01. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, das áreas necessárias à implantação da Subestação Serrana 2, com 138/13,8 kV, localizada no município de Serrana, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.570, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000788/2020-00. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Petroquímica Paulínia à Subestação Paulínia 3, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.571, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000900/2020-02. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Barra Bonita - Bracell Macatuba, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.572, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000831/2020-29. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Capela do Alto, localizada nos municípios de Boituva, Iperó e Capela do Alto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.574, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000561/2020-56. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição, em 15 kV, Alimentador CBA 04 Conceição da Barra - Derivação Centro de Transbordo, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.575, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000780/2020-35. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área necessária à passagem da Linha de Distribuição São Luís IV - Maracanã, com 69 kV, localizada no município de São Luís, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.576, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000815/2020-36. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Banabuiú - Quixeramobim, com 69 kV, localizada nos municípios de Banabuiú e Quixeramobim, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.578, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001087/1996-19. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. e F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. Objeto: Alterar a titularidade da concessão para a exploração da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz da Areia) para a F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. e aprovar as minutas de Termo Aditivo e de novo Contrato de Concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 870, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.002710/2016-35, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, na forma dos módulos do Anexo.

Parágrafo Único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica deverá processar as recontabilizações em conformidade com o disposto nas regras aprovadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO
Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Ressarcimento	jan/14	2014.1.11
Ressarcimento	jul/14	2014.2.4
Comprometimento de Usinas	jan/15	2015.1.6
Comprometimento de Usinas	jan/16	2016.1.3
Comprometimento de Usinas	mai/16	2016.2.5
Comprometimento de Usinas	set/16	2016.3.6
Reajuste do Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/15	2015.1.6
Reajuste do Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/16	2016.1.3
Reajuste do Parâmetros da Receita de CCEAR	jul/16	2016.3.5

DESPACHO Nº 306, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002165/2018-49, decide conhecer e, no mérito, conceder provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará em face do Auto de Infração nº 2/2017, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com o consequente cancelamento da penalidade de multa aplicada e o arquivamento do Auto de Infração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 307, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006385/2019-22, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Construtora LJA Ltda. em face do Auto de Infração nº 2/2019, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e, no mérito, negar-lhe provimento para, de ofício, converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 309, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003295/2017-18, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 1.926, de 23 de agosto de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que alterou o tempo para o faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e das vias internas de condomínios no município de Santa Cruz do Escalvado, no estado de Minas Gerais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 310, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004157/2016-75, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ISA CTEEP em face do Despacho nº 830/2018, que indeferiu pedido de isenção de cobrança de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade além das franquias estabelecidas na regulamentação referente a indisponibilidades de instalações decorrentes de eventos climáticos ocorridos nos dias 1º, 5 e 6 de junho de 2016, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 311, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002090/2018-04, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) em face do Despacho SMA nº 2.002, de 5 de setembro de 2018, para reformar a decisão da SMA, exarada por meio do Despacho nº 2.002, de 2018, para determinar que a COELBA corrija o cálculo da recuperação de consumo não faturado por deficiência na medição, passando a efetuar a recuperação de 2.292,32 kWh não faturados em julho de 2017, nos termos do inciso II do artigo 115 da Resolução Normativa nº 414/2010, e efetue a devolução de forma simples do valor excedente pago pelo consumidor, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, uma vez que ficou caracterizado engano justificável por parte da distribuidora; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 312, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002627/2019-17, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo senhor Odilei da Silva Ribeiro em face do Despacho nº 2.324/2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 313, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006331/2018-86, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição São Paulo (ENEL SP), para reformar a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), para determinar que a ENEL SP revise o faturamento de maio/2016, devolvendo ao consumidor, em dobro, os valores cobrados a maior em decorrência da majoração da alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) causada pelo procedimento adotado pela distribuidora, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, acrescidas de atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua publicação; e (iii) determinar que a ENEL SP encaminhe à ARSESP comprovação do seu cumprimento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 315, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.006208/2018-65, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, em face da Resolução Homologatória nº 2.520/2019, e, no mérito, negar-lhes o provimento mantendo o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 318, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004393/2019-34, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em sua 1.072ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº 896/2019, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002769/2014-61, decidiu determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recontabilize os resultados da Usina Termelétrica - UTE Cocal, a partir de janeiro de 2015 até a efetiva modificação na modelagem da usina.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006568/2019-48, decide por: (i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. - Sanguinetti; e (ii) encaminhar o processo para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para que decida, no

caso concreto, sobre a caracterização das pendências associadas ao Sistema de Medição de Sincrofasores, com base na regulamentação vigente, nos termos da competência delegada no inciso I do artigo 1º da Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.001551/1997-77, decide: aprovar a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 05/1997-ANEEL (UHE Lajeado), a ser celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, a Lajeado Energia S.A., a CEB Lajeado S.A., a Paulista Lajeado Energia S.A. e a Investco S.A., conforme minuta Anexa, com vistas a (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UHE Luís Eduardo Magalhães (antiga Lajeado), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.TO.001304-8.01, outorgada às empresas Lajeado Energia S.A., CEB Lajeado S.A., Investco S.A. e Paulista Lajeado Energia S.A., integrantes do Consórcio Usina Lajeado, por meio do Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1997, c/c Resolução Autorizativa nº 2.218, de 1º de dezembro de 2009, com 902.500 kW de potência instalada, localizada no rio Tocantins, nos municípios de Palmas e Miracema do Tocantins, no estado do Tocantins; e (ii) alterar o ponto de conexão dessa Usina que passará da SE Miracema, sob responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A., para a SE Lajeado, sob responsabilidade da Miracema Transmissora de Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 323, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta no processos nº 48500.005213/2011-84, 48500.004014/2014-00, 48500.003295/2013-94, 48500.002354/2011-45 e 48500.001354/2015-51, decide por declarar prejudicado o requerimento apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS com vistas ao parcelamento das multas relativas aos Autos de Infração nº 4/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, nº 62/2014 e 4/2017, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e nº 1.002/2014 e 13/2015, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 424. Processo nº: 48500.001188/2019-17. Interessado: SEB Sistema Educacional Brasileiro S.A. Decisão: enquadrar como geração qualificada o projeto da CHP Colégio Pueri Domus, com 60 kW de potência instalada, localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Nº 425. Processo nº: 48500.006885/2019-64. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046835-5.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 426. Processo nº: 48500.006886/2019-17. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046836-3.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 427. Processo nº: 48500.006887/2019-53. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046837-1.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 428. Processo nº: 48500.006888/2019-06. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046838-0.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 441. Processo nº: 48500.000507/2020-19. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046843-6.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 442. Processo nº: 48500.000506/2020-66. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046844-4.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 443. Processo nº: 48500.000505/2020-11. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046845-2.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 444. Processo nº: 48500.000504/2020-77. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046846-0.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 445. Processo nº: 48500.000502/2020-88. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046848-7.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.

Nº 446. Processo nº: 48500.000503/2020-22. Interessado: SPE Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BioSolar IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº



UFV.RS.GO.046847-9.01, com 5.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planaltina de Goiás, no estado de Goiás.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 459, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001595/2014-10. Interessado: Autazes Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 6 de dezembro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Desemboque (PCH.PH.MG.033950-4.01), objeto do Despacho nº 3.119, de 1º de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 460, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000802/2015-08. Interessado: Cumbuco Energia Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 8 de novembro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cumbuco (PCH.PH.MT.037172-6.01), objeto do Despacho nº 2.916, de 4 de novembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 18 de fevereiro de 2020.

Nº 492. Processo nº 48500.006021/2017-81. Interessados: VP Flexgen (Brazil) SPE LTDA. Usina: UTE Autazes - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 924 kW cada, e UG3 e UG4, de 1.850 kW cada, e UG5 e UG6, de 2.759 kW cada totalizando 11.066 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Autazes, estado do Amazonas.

Nº 493. Processo nº 48500.006024/2017-14. Interessados: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda. Usina: UTE Nova Olinda do Norte - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.850,00 kW cada, e as unidades geradoras UG3 e UG4, de 2.759 kW cada, totalizando 9.218,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Nova Olinda do Norte, estado do Amazonas.

Nº 494. Processo nº 48500.006023/2017-70. Interessados: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda. Usina: UTE Borba - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 e UG4, de 1.250,00 kW cada, e as unidades geradoras UG5 e UG6, de 2.759 kW cada, totalizando 10.518,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Borba, estado do Amazonas.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000170/2019-06. Interessados: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 18 de fevereiro de 2020. Usina: EOL Vila Rio Grande do Norte II. Unidades Geradoras: UG3 a UG4, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 377, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001012/2020-07. Interessada: JFG Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência do controle societário direto da interessada, atualmente detido pela Vale Verde Empreendimentos e Participações Ltda., para a Itagrande Participações Societárias S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 450, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001013/2020-43. Interessada: Gralha Azul Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à proposta da interessada para alteração em seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
270/2020-868.071/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
271/2020-868.072/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
272/2020-868.073/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
273/2020-868.074/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
274/2020-868.075/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
275/2020-868.076/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
276/2020-868.077/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-

277/2020-868.078/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
278/2020-868.079/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
279/2020-868.080/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
280/2020-868.081/2019-ANDRE L DOS SANTOS EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
281/2020-868.063/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-
282/2020-868.064/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-
283/2020-868.105/2019-ANTONIO JOSE ALVES-

CLAUDIO HECHT
Substituto

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.505/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF. N°041/2019/GEPM/SRM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.568/2015-JAYME VICENTE VALADARES-OF. N°040/2019/GEPM/SRM

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 49/2020

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.173/2004-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO - PLG Nº 16/2009 de 18/03/2009- Vencimento em 18/03/2024
866.361/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 15/2017 de 30/05/2017- Vencimento em 15/05/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
867.297/2010-RODRIGO BALBINOT-OF. N°27/2020-DIFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
866.550/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. N°26/2020-DIFAM
866.551/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. N°25/2020-DIFAM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
867.195/2013-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.
866.153/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
866.045/2015-QUEBIO DA SILVA-OF. N°30/2020-DIFAM
866.101/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°34/2020-DIFAM
866.287/2015-GONÇALO CLEMENTE DE ASSIS-OF. N°31/2020-DIFAM
866.702/2015-JOÃO BATISTA DOS REIS-OF. N°29/2020-DIFAM
866.711/2015-MARCO AURELIO FOGLIATTO-OF. N°30/2020-DIFAM
866.024/2016-UBIRATANIO LOPES MENDONCA-OF. N°32/2020-DIFAM

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.679/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.174/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- Alvará n°4549/2017
- Cessionario:867.175/2019-Thalis Vinicyus Romero- CPF ou CNPJ 029.346.091-46
866.786/2018-PEDREIRA SHALON LTDA- Alvará n°296/2019 -
Cessionario:866.207/2019-Pedro Bonetti- CPF ou CNPJ 199.736.679-72
Defere pedido de reconsideração(262)
866.190/2015-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.035/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1244/2017
866.036/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1245/2017
866.037/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1246/2017
866.183/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1247/2017
866.188/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1248/2017
866.607/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°9533/2017
866.609/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1250/2017
866.502/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1251/2017
867.243/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
Cessionário:Mineração Apoena S/A- CPF ou CNPJ 10.302.599/0001-71- Alvará n°1252/2017
866.539/2012-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
Cessionário:Cooperativa de Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora do Livramento Ltda- CPF ou CNPJ 23.300.330/0001-00- Alvará n°15643/2015
866.147/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
Cessionário:Cooperativa de Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora do Livramento Ltda- CPF ou CNPJ 23.300.330/0001-06- Alvará n°16000/2015
866.498/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
Cessionário:Cooperativa de Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora do Livramento Ltda- CPF ou CNPJ 23.300.330/0001-06- Alvará n°16377/2015
866.124/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
Cessionário:Cooperativa de Desenvolvimento Mineral de Nossa Senhora do Livramento Ltda- CPF ou CNPJ 23.300.330/0001-06- Alvará n°7357/2016



866.321/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6788/2018

866.322/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6789/2018

866.380/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6793/2018

866.381/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6794/2018

866.385/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6797/2018

866.386/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6798/2018

866.391/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6803/2018

866.393/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75- Alvará nº6805/2018

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

866.701/2017;FILADELFO DOS REIS DIAS;PONTES E LACERDA/MT ; Guia nº 4/2020;50.000toneladas;Minério de Ouro; Validade da Guia:06/09/2021 ; Licença Ambiental: 320591/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 20/10/2022

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

867.172/2014-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME

867.094/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.095/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.096/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.097/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.098/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.102/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.105/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.143/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.144/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.145/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.146/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.147/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.148/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.149/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.151/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.152/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.154/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.157/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.229/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.230/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.231/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

867.245/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

866.421/2018-G.O. LIMA LTDA ME

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.245/2017-E.C. CALCARIO ESTRELA LTDA-ALVARÁ Nº7237/2017

866.283/2018-ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA-ALVARÁ Nº3618/2018

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

866.070/2004-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº1796/2005 - Cessionario:866.464/2017-Pará Alta Floresta Gold Mineração Ltda EPP- CNPJ 27.567.120/0001-17

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

866.308/2013-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- Cessionário:Cerâmica São Manoel Ltda - Eireli- CNPJ 33.661.185/0001-34- Registro de Licença Nº 68/2013- Vencimento da Licença: 28/05/2024

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)

866.352/2014-M. A. DE CAMPOS ME

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 26/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

850.454/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área de 5.589,21 ha para 4.804,84 ha-BAUXITA-Paragominas/PA

850.325/2010-INTERCEMENT BRASIL S A- Área de 2.594,10 ha para 343,31 ha-CAULIM-Santarém/PA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

851.223/2011-TM COPPER MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº2538/2012

851.973/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº6.545/2015

851.974/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº6.546/2015

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

850.285/2017-RAPHAEL DO CARMO RICCI- Alvará nº6001/2017 - Cessionario:850.025/2020-RODOLPHO DO CARMO RICCI- CPF ou CNPJ 118.329.607-06

850.285/2017-RAPHAEL DO CARMO RICCI- Alvará nº6001/2017 - Cessionario:850.010/2020-RODOLPHO DO CARMO RICCI- CPF ou CNPJ 118.329.607-06

850.775/2018-IMPERIO AZUL MINERACAO EIRELI- Alvará nº599/2019 - Cessionario:850.809/2019-COOPERTATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ- CPF ou CNPJ 07.715.130/0001-50

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.576/2014-FONTE BOA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº10.885/2014

850.064/2017-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- Cessionário:GESSO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 34.237.001/0001-76- Alvará nº3.421/2017

850.349/2017-RAFAEL MORAIS DE SOUZA- Cessionário:COOPERATIVA MINERADORA DE GARIMPEIROS MARECHAL RONDON- CPF ou CNPJ 08.923.247/0001-91- Alvará nº6.003/2017

850.385/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO- Cessionário:COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ- CPF ou CNPJ 07.715.130/0001-50- Alvará nº6.008/2017

850.883/2018-SERABI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- CPF ou CNPJ 08.106.658/0001-94- Alvará nº4.592/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.402/2018-TOP’S AMAZONIA COMERCIO E SERVICO LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.121/2019-R.G.D. EXTRACAO DE MINERIOS EIRELI

850.301/2019-PRIME MINERAÇÃO LTDA

850.669/2019-W DE SOUSA GONÇALVES & CIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.796/2007-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A -Alvará Nº8052/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.258/2013-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

851.660/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-AI NºAI Nº 342/2019 - Gerência Regional/PA

850.294/2012-COSME DE SOUZA CARNEIRO-AI NºAI Nº 352/2019 - Gerência Regional/PA

850.068/2013-LUIZ AUGUSTO MINOSSO-AI NºAI Nº 626/2020 - Gerência Regional/PA

850.230/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-AI NºAI Nº 1364/2019 - Gerência Regional/PA

850.235/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-AI NºAI Nº 1365/2019 - Gerência Regional/PA

851.160/2013-BERSAJONE MOURA-AI NºAI Nº 1363/2019 - Gerência Regional/PA

851.418/2013-EDENILDO LUSTOSA ALVES-AI NºAI Nº 646/2020 - Gerência Regional/PA

852.061/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI NºAI Nº 338/2019 - Gerência Regional/PA

852.062/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI NºAI Nº 643/2020 - Gerência Regional/PA

852.063/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI NºAI Nº 334/2019 - Gerência Regional/PA

850.533/2014-ELIUDE ROCHA DE OLIVEIRA-AI NºAI Nº 616/2020 - Gerência Regional/PA

850.601/2014-REDE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-AI NºAI Nº 652/2020 - Gerência Regional/PA

850.977/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI NºAI Nº 645/2020 - Gerência Regional/PA

851.021/2014-HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADURA E SERVIÇOS LTDA.-AI NºAI Nº1368/2019 - Gerência Regional/PA.

851.110/2018-PEDREIRA REIS EIRELI ME-AI NºAI Nº 658/2020 - Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

890.500/2006-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.097/2011-MINERADORA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

890.324/2000-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. NºOfício nº 725/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.474/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. NºOfício nº 142/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.059/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 571/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.512/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 549/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.648/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. NºOfício nº 232/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Reitera exigência(366)

890.169/2017-R. MINAS LTDA.-OF. NºOfício nº 100/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ- 60 dias dias

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

009.908/1944-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL AVAHY LTDA- AI Nº 366/2020

811.448/1971-CIA EXTRATORA DE MINERIOS- AI Nº 375/2020

808.350/1976-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- AI Nº 390/2020

990.463/1977-CIA NACIONAL DE ALCALIS- AI Nº 373/2020

890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA- AI Nº 377/2020

890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI Nº 379/2020

890.106/1998-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA- AI Nº 395/2020



385/2020	890.263/2004-BERRO BRASIL MINERAÇÃO E AGRONEGOCIOS LTDA ME- AI Nº
227/2020	890.352/2008-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE MINERAÇÃO EIRELI- AI Nº
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. NºOfício nº 76/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
	890.352/2008-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE MINERAÇÃO EIRELI-OF. NºOfício nº 81/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
	Nega provimento a defesa apresentada(476)
	890.101/2009-PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI EPP
	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
102/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ	890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF. NºOfício nº
79/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ	890.638/2010-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-OF. NºOfício nº
89/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ	890.812/2014-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-OF. NºOfício nº
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	890.169/2015-BARROSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. NºOfício nº 75/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
	890.358/2017-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-OF. NºOfício nº 78/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
	MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente
	DESPACHO Relação nº 14/2020
	Fase de Requerimento de Lavra
	Torna sem efeito exigência(560)
- RJ/GER - RJ-DOU de 19/11/2019	000.120/1948-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. NºOFÍCIO Nº º 142/2019/SEFAM
	MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente
	DESPACHO Relação nº 18/2020
	Fase de Autorização de Pesquisa
30 dias(638)	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
	890.747/2013-JOÃO LUIS BELLOTI NACIF - ME-AI Nº620/2020
	890.299/2014-LAGAME TURISMO RURAL EIRELI EPP-AI Nº891/2020
	891.000/2014-GUILHERME GOMES FREIRE-AI Nº970/2020
	890.550/2015-NATASHA SOUSA MENDES-AI Nº651/2020
	890.202/2017-OMAR ASSEM BARAKAT-AI Nº721/2020
	890.158/2018-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-AI Nº655/2020
de recurso: 30 dias(644)	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
ME - AI Nº666/2019	890.072/2010-AXOR COMÉRCIO DE MATERIAIS EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
	890.053/2014-TPK LOGÍSTICA S A - AI Nº647/2019
	890.122/2015-AGROPECUÁRIA CÉU AZUL S A - AI Nº649/2019
Nº654/2019	890.260/2015-SANTUÁRIO DAS AREIAS MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA - AI
	890.302/2015-AR MINERADORA LTDA ME - AI Nº653/2019
	890.471/2015-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME - AI Nº652/2019
Nº651/2019	890.479/2015-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA - AI
	890.637/2015-IRACEMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME - AI Nº655/2019
	890.214/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA - AI Nº664/2019
Nº663/2019	890.220/2016-CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME - AI
	890.236/2016-MARILIA GOMES BARRETO DE ALMEIDA - AI Nº638/2019
	890.422/2016-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº658/2019
	890.006/2017-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO CAMACHO EPP - AI Nº656/2019
	890.070/2017-VALE DO PAITITI LTDA ME - AI Nº636/2019
	MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente
	DESPACHO Relação nº 19/2020
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Retificação de despacho(1387)
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.263/2016-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME - Publicado
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 214/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.329/2016-J.R. MINERAÇÃO VALE DO ITABAPOANA LTDA. ME - Publicado
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 206/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.331/2016-J.R. MINERAÇÃO VALE DO ITABAPOANA LTDA. ME - Publicado
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 207/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.332/2016-J.R. MINERAÇÃO VALE DO ITABAPOANA LTDA. ME - Publicado
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 208/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.333/2016-J.R. MINERAÇÃO VALE DO ITABAPOANA LTDA. ME - Publicado
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 209/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.425/2016-L.C BASTOS APARELHAMENTO DE PEDRAS ME - Publicado DOU
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 213/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
DOU de 17/12/2019, Relação nº 144/2019, Seção I, pág. 171-	890.132/2017-SERGIO RAMOS MATURANA FILHO - Publicado DOU de
o despacho publicado, DOU 17/12/2019, relação 144/2019 referente o auto de infração nº 189/2019, por ter sido publicado em duplicidade.	
	MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

	DESPACHO Relação nº 6/2020
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
	826.253/2018-WADIR BRANDÃO
	826.317/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
LTDA.-OF. Nº28/2020/SEREM - PR/GER - PR	826.144/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
179,29 ha-Filito-Almirante Tamandaré/PR, Campo Magro/PR	826.543/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- Área de 912,35 ha para
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	826.555/2016-GILBERTO MAFFESSONI
	826.371/2017-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA
	826.437/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
	826.438/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
	826.446/2017-AREAL ZILIOOTTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
	826.476/2017-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA
	826.595/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
pesquisa(325)	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
Nº722/2018	826.485/2017-AROIAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
Nº27/2020/SEREM-PR/GER-PR	821.525/1987-INECOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF.
Nº98/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.200/1992-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
PR/GER - PR	826.323/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº81/2020/SEFAM -
PR/GER - PR	826.460/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº78/2020/SEFAM -
Nº82/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.744/2006-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
PR/GER - PR	826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº80/2020/SEFAM -
	826.238/2007-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº89/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.107/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº77/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.030/2011-AREAL TIJUCO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº101/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.564/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº90/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.620/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº83/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.621/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº84/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.622/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº85/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.623/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº86/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.624/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº87/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.687/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.
Nº88/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.689/2013-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº93/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.059/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº94/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.353/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº96/2020/SEFAM - PR/GER - PR	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
Nº387/2018/DGTM/DNPM/PR-60 dias	826.557/2011-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-OF.
Nº357/2018/DGTM/DNPM/PR-60 dias	826.557/2011-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-OF.
Lavra(1043)	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
20287/2000 - Cessionário: C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 22.332.634/0001- 84	826.303/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº
13373/2000 - Cessionário: C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 22.332.634/0001- 84	826.304/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº
17581/2000 - Cessionário: C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 22.332.634/0001- 84	826.035/2001-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº
5594/2002 - Cessionário: C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 22.332.634/0001- 84	826.036/2001-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará nº
3265/2002 - Cessionário: C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 22.332.634/0001- 84	826.584/2010-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº 16710/2010 - Cessionário:
G.r.Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CNPJ 77.145.225/0001- 60	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
811.240/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº123/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.258/2000-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº128/2020/SEFAM-PR/GER-PR	826.545/2001-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº117/2020/SEFAM-PR/GER-PR
	826.042/2002-MINERAÇÃO RIO PÓ LTDA.-OF. Nº126/2020/SEFAM-PR/GER-PR
	826.414/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA-OF. Nº119/2020/SEFAM-PR/GER-PR
	826.863/2014-RODRIGO NODARI ME-OF. Nº121/2020/SEFAM-PR/GER-PR
MINERAL LTDA.-OF. Nº99/2020/SEFAM - PR/GER - PR	Fase de Concessão de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
Nº100/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF.
Nº91/2020/SEFAM - PR/GER - PR	826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF.
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
OF. Nº271/2019	826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-
	Nega provimento a defesa apresentada(476)
	826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.



Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
26.022/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-Granito- Portaria de Lavra nº 138/2012
826.387/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-Granito- Portaria de Lavra nº 34/2014
826.388/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-Granito- Portaria de Lavra nº 250/2012
826.570/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-Granito- Portaria de Lavra nº 214/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.894/2016-JOSÉ OLIVIR SÁNTI-Registro de Licença Nº 2/2020 - Vencimento em 30/09/2022
826.268/2019-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-Registro de Licença Nº 1/2020 - Vencimento em 26/07/2029
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.743/2014-CERÂMICA GELINSKI LTDA ME- Registro de Licença Nº 07/2016 - Vencimento em 02/08/2029

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 8/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.171/2019-MARCOS DE FREITAS PINHEIRO-OF. Nº104/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.174/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº106/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.175/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº107/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.176/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº105/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.177/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº108/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.178/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº109/2020/SEREM - MS/GER - MS
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA- AI Nº 909/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.236/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº979/2020/GER - MS/SEREM - MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº54/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº60/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME-OF. Nº110/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.126/2018-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-OF. Nº58/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.081/2016-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI EIRELI- Registro de Licença Nº 19/2018 - Vencimento em 03/02/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.090/2018-HELENO RADEKE PERIN-Registro de Licença Nº 25/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/07/2023
868.165/2019-CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA-Registro de Licença Nº 26/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 19/09/2023

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 10/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a v Cordeiro - me - 886260/18 - A.I. 1010/20
Ardemir João da Cruz - 886096/19 - A.I. 1007/20
Aurea Olinda de Moura Lessa - 886082/19 - A.I. 996/20
Brasminas Mineração Ltda - 886371/10 - A.I. 1041/20
Clodomiro Depieri Sanches - 886176/17 - A.I. 1016/20
Gilmar Schulz - 886173/17 - A.I. 1005/20
Marinaldo Nicola - 886080/17 - A.I. 1020/20
Meridian Mineração Jaburi S.A. - 886296/12 - A.I. 1008/20, 886297/12 - A.I. 1009/20, 886023/17 - A.I. 1013/20
Metal Gema Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 886416/13 - A.I. 1038/20
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886345/12 - A.I. 1039/20, 886233/13 - A.I. 1018/20
Nelson Olmedo Junior - 886264/17 - A.I. 1014/20
Samaca Ferros Ltda - 886084/18 - A.I. 990/20
Sna Indústria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19 - A.I. 997/20
Vagner da Silveira Cortes - 886017/17 - A.I. 1015/20

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 09/2020, publicada em: 17/02/2020, Edição: 33, Seção: 1, Página: 39, onde se lê: Notificado: JORGE LUIZ KESLAREK, CPF: 062.371.501-53, Processo de Cobrança SEI Nº 48075.986336/2019-24, Decisão de Defesa SEI Nº 1022787 - Gerência Regional da ANM/RO-AC, Valor: R\$ 31.888,90. Leia-se: Notificado: JORGE LUIZ KESLAREK, CPF: 062.371.501-53, Processo de Cobrança SEI Nº 48075.986336/2019-24, Decisão de Defesa SEI Nº 1022787 - Gerência Regional da ANM/RO-AC, Valor: R\$ 117,82.

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 9/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a v Cordeiro - me - 864159/19 - A.I. 824/20
Alex Sandro de Souza Rodrigues - 864173/18 - A.I. 804/20
Alfa e Omega Mineração Ltda me - 864174/18 - A.I. 805/20
Aman2 Mineração Industria e Comercio Ltda - 864130/18 - A.I. 795/20, 864131/18 - A.I. 796/20
Augusto César Damasceno Rayol - 864313/15 - A.I. 747/20
Calcário Extração Mineral do Brasil Ltda - 864246/15 - A.I. 741/20, 864251/15 - A.I. 743/20, 864252/15 - A.I. 746/20
Carlos Luiz Dos Santos - 864116/18 - A.I. 792/20
Ceramica Milenium Ltda - 864314/15 - A.I. 750/20, 864181/15 - A.I. 738/20
César Augusto de Sousa Sena - 864213/11 - A.I. 729/20
Cleber Araujo Mamedes - 864114/19 - A.I. 819/20
Continental Exportação e Mineração - 864104/18 - A.I. 788/20
Evandro de Paula Magalhães - 864020/18 - A.I. 782/20
f. r. Rodrigues me "draga do Português" - 864107/18 - A.I. 789/20
Fms Mineração Ltda - 864153/19 - A.I. 823/20
Genomar Genetics Latin America Piscicultura Eireli - 864098/19 - A.I. 817/20
Izaías Soares de Souza - 864064/19 - A.I. 1037/20, 864065/19 - A.I. 811/20, 864066/19 - A.I. 813/20, 864070/19 - A.I. 815/20
Jaildo Dutra de Aguiar - 864088/19 - A.I. 816/20
Jôao Batista Moura Macedo - 864177/18 - A.I. 806/20
Jossimar da Costa Silva - 864134/18 - A.I. 797/20, 864056/19 - A.I. 809/20
Klenio Brito Oliveira - 864122/18 - A.I. 794/20
Lauro Andrade Assunção - 864137/19 - A.I. 820/20, 864138/19 - A.I. 822/20, 864139/19 - A.I. 896/20
m. a. Ribeiro de Miranda Ciel Mineração - 864147/18 - A.I. 798/20
Marcos Antonio Feitoza da Costa - 864227/17 - A.I. 780/20, 864228/17 - A.I. 781/20
Marcos Correia da Silva - 864067/17 - A.I. 776/20
Marilucio Tiago Dos Santos - 864087/18 - A.I. 787/20
Mhm Mineração Limitada - 864575/10 - A.I. 704/20, 864632/10 - A.I. 724/20
Mineradora de Calcario Serra Dourada Ltda - 864150/19 - A.I. 894/20
Mineradora Serra Geral Ltda - 864162/18 - A.I. 800/20, 864163/18 - A.I. 801/20, 864164/18 - A.I. 802/20
Mineradora Vale do Parana Ltda me - 861889/12 - A.I. 734/20
Nativa Mineração Ltda - 864112/18 - A.I. 790/20
Ore mn Mineração Ltda - 864209/17 - A.I. 826/20
Ozeias Luiz Pereira - 864055/19 - A.I. 808/20
Rafael Braga Silva - 864051/19 - A.I. 807/20
Roger Santana Martins da Costa - 864005/17 - A.I. 761/20, 864006/17 - A.I. 762/20, 864007/17 - A.I. 764/20, 864008/17 - A.I. 766/20, 864009/17 - A.I. 767/20
Rosivaldo Chaves do Nascimento - 864106/19 - A.I. 818/20
Tales de Melo - 864079/18 - A.I. 785/20
Tarrigan de Melo - 864080/18 - A.I. 786/20
Veredas Produções e Eventos LTDA. - 864054/17 - A.I. 771/20
Xtz Minierium Ltda - 864047/16 - A.I. 753/20, 864048/16 - A.I. 754/20, 864049/16 - A.I. 756/20, 864051/16 - A.I. 758/20

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.041/2016-VALDERI JERÔNIMO DA SILVA- Cessionário:VALDERI JERONIMO DA SILVA- CPF ou CNPJ 03.266.201/0001- 23- Alvará nº5875/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-OF. Nº2/2020/SEFAM - GER/RN
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
848.059/2015-CAMPINA AGROFLORESTAL LTDA- Cessionário:CABUGI BRITAGEM E LOCAÇÕES LTDA. EPP- CNPJ 28.483.128/0001-72- Registro de Licença Nº 10/2016- Vencimento da Licença: 23/01/2022
848.293/2016-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA- Cessionário:CABUGI BRITAGEM E LOCAÇÕES LTDA. EPP- CNPJ 28.483.128/0001-72- Registro de Licença Nº 34/2017- Vencimento da Licença: 10/02/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.009/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº4/2020/SEFAM - GER/RN
848.031/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº5/2020/SEFAM - GER/RN
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.027/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 12/2020

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.257/2016-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença Nº 8/2017 - Vencimento em 10/09/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.030/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
844.075/2016-OSWALDO DE ARAÚJO COSTA FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.100/2011-MANUEL VALENTE LIMA NETO-OF. Nº013/2020/GER
844.037/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº008/2020/GER
844.038/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº009/2020/GER
844.039/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº010/2020/GER
844.040/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº011/2020/GER
844.041/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº012/2020/GER
844.042/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº018/2020/GER
844.043/2019-BRASKEM S.A-OF. Nº017/2020/GER



Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.020/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.002/2015-SÉRGIO ACCIOLY CHUEKE EPP- Alvará nº13.344/2015 -
Cessionario:844.056/2019-SERGIO ACCIOLY CHUEKE- CPF ou CNPJ 031.868.858-17
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.002/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.130/2014-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de
Licença Nº 004/2015 - Vencimento em 03/07/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.002/2020-MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAU

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.072/2017-JOSÉ RANILSON LUCIO CHAVIS-Registro de Licença Nº 002/2020 -
Vencimento em 22/01/2030

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.202599/2019-81, autoriza a empresa PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 85.491.074/0001-20, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a autorização ANP 615/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.221830/2019-35, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ nº 03.237.583/0053-98, a operar a base localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, 745 - CEP 92420-360 - Canoas - RS [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:52:38,200; -51:10:19,870 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento, é de 758,08 m³ (376,42t). Ficam revogadas o Despacho ANP nº 486, de 29/8/2000, as Autorizações ANP nº 84, de 02/03/2012 e nº 249, de 21/3/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.201787/2020-25, autoriza a filial da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 13.210.610/0003-23, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.215699/2019-77, autoriza a empresa PARANÃ DIESEL LTDA, CNPJ nº 29.302.641/0001-82, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.215699/2019-77, autoriza a empresa PARANÃ DIESEL LTDA, CNPJ nº 29.302.641/0001-82, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Via Secundária 3, n.º 44, Distrito Agroindustrial de Formosa, Formosa/GO, CEP 73.808-093 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:32:45,150; -

47:17:00,230 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 245 de 24/04/2019 e a ANP nº 246, de 24/04/2019.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.217812/2019-59, autoriza a empresa COOPERATIVA DOS BATATICULTORES DA REGIÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ nº 03.585.024/0001-48, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.217812/2019-59, autoriza a empresa COOPERATIVA DOS BATATICULTORES DA REGIÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ nº 03.585.024/0001-48, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Estrada Municipal Fazenda Campo Vitória - km 01, Zona Rural - Vargem Grande do Sul/SP [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:50:12,000; -46:56:12,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 211 de 04/04/2019.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.219645/2019-81, autoriza a empresa IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 06.240.179/0001-30, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada a Rodovia dos Imigrantes, Km 21,86, Formigueiro - Várzea Grande/MT, CEP 78.132-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:41:2,810; -56:10:29,440 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 3.007,83 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP N.º 425 de 15/10/2014, a Autorização ANP N.º 223 de 20/06/2005, a Autorização ANP N.º 127 de 19/04/2005 e a Autorização ANP N.º 355 de 14/05/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 137, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/PI0196434	SARAIWA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.830.061/0001-68	48610.217206/2019-33

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 138, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 30, II, d, da RANP nº 18/2009 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.209939/2019-02, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 502/2016, concedida à LUBJA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.028.919/0001-35, para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 139, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 41, II, a, da RANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.211207/2019-74, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 197/2006 concedida a DIAL - DISTRIBUIÇÃO, ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 07.697.706/0001-01 para exercício de atividade de distribuição de combustíveis.

CEZAR CARAM ISSA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresanacional



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.073816/2019-00
MUNICÍPIO: PETROLINA/PE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 06914.8940001/12-043)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Parto Normal e uma Clínica/Centro de Especialidade.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 189/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL RO Nº 2.510, DE DE 13 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da portabilidade especial aos beneficiários da operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as informações constantes do processo administrativo nº 33910.003955/2018-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., registro ANS nº 00.002-7, CNPJ nº 04.518.814/0001-73, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2018.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2018.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, deverá apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2018;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.511, DE DE 13 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção técnica na operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida

Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2020, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.025868/2018-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção técnica na operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A.- Registro ANS nº 32133-8, inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.345/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 479, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA 00.251.699/0001-62
GLPG1690 / G451990
14/2020
25351.862447/2018-53 3299307/19-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
Tiragolumabe
15/2020
25351.243312/2018-01 0344049/18-2
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.574367/2019-24 2330778/19-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
25351.243312/2018-01 3174625/19-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88
AGEN1884
43/2019
25351.749163/2018-72 3547628/19-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49.475.833/0001-06
Hemitartarato de zolpidem
27/2017
25351.205713/2019-27 0314510/19-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

JANSSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
Selexipague
65/2018
25351.711359/2019-75 3410376/19-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO-RE Nº 480, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
Tiragolumabe
15/2020
25351.654487/2019-12 3119306/19-4
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 476, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da adoção da medida cautelar contra a empresa LAGUNE COSMETICS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP - CNPJ:09.240.082/0001-16, publicada pela Resolução - RE nº 2.522, de 9 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 51, devido à comprovação da não responsabilidade pelo produto Vogue Fashion-Home Care - Máscara Hidratante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 477, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): VOGUE FASHION - HOME CARE - MÁSCARA HIDRATANTE(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0379351/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa LAGUNE COSMETICS IND. COM. IMP. EXP. LTDA EPP, CNPJ 09.240.082/0001-16, desconhece a fabricação dos produtos marca Vogue Fashion, comercializado sem registro ou notificação por empresa desconhecida no sítio eletrônico www.shoppingcabelos.com, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por CNPJ: 09.240.082/0001-16), AUT. FUNC.2.04743-0, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: Juarez Antonio Rodrigues - ME - CNPJ: 07893426000
Produto - (Lote): JCD ÁGUA SANITÁRIA 50 L(Todos);JCD CLORO LÍQUIDO(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0069039/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização dos produtos sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 478, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: IMPERIAL PLUS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 06.213.699/0001-54
Produto - (Lote): DESINFETANTE IMPERIAL PLUS (00456-19);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0194927/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaios de atividade bactericida para *staphylococcus aureus*, determinação do pH e análise de rotulagem primária, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2518.1 P.0/2019, emitido pelo LACEN FUNED/MG e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 494, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/RR, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima CGU-R/RR que:

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima;

II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;

III - submete-se à necessidade de pactuação da suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/RR.

Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/RR, do supervisor do NACOR/RR e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0010507/2019-48, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 33º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais de Procurador do Trabalho providos na mesma Unidade.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PP-000095.2008.09.009/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000219.2017.10.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP -

Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Recursos administrativos

Processo NF-000339.2019.02.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIADO: RAIOCITY SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-001241.2016.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA, INQUIRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-004945.2018.01.000/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados:

NOTICIANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS , INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE , NOTICIANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-003475.2018.04.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIANTE: MARCIO MONTES, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS PORTO ALEGRE, INQUIRIDO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP/RS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000956.2018.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS -

Interessados: NOTICIANTE: ADEMIR GUIMARÃES, INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000412.2019.02.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIADO: CURY RADIOLOGIA E DOCUMENTACAO ODONTOLOGICA S/S. LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000940.2019.05.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIANTE: CARLOS LEVY FREITAS FARIAS DA SILVA , NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001551.2019.07.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000146.2019.09.009/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000801.2019.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE -

Interessados: NOTICIADO: CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM FARO/PORTUGAL, NOTICIANTE: RUY D'OREY - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001834.2019.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

NOTICIADO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-006678.2018.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000346.2019.02.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIADO: JLV SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000353.2019.02.005/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIADO: LABORPORT MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000248.2019.24.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SIND TRAB HOTEIS MOTEIS TRES LAGOAS - MS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES E BARES E SIMILARES MS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000257.2019.04.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002119.2019.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:

NOTICIANTE: ERIVALDO MACHADO DA PURIFICAÇÃO, NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.



Processo NF-002619.2019.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL PARANA , NOTICIADO: SINDEHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA,ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-000124.2019.14.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINASER - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-001690.2019.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SJBVISTA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-002726.2019.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CICERO ALVES DE CASTRO, INQUIRIDO: FETRAVESP - FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000627.2019.15.006/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ RICARDO DIAS, NOTICIADO: RENATO VIEIRA BASSI, NOTICIANTE: ROBERTO CARLOS ARANTES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-000012.2012.12.005/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: AURI DE LIMA PAZ, INQUIRIDO: SINTRAFITE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-001896.2018.05.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., NOTICIANTE: YLMAR LAZARO CERQUEIRA DE JESUS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000675.2019.02.003/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000414.2019.02.005/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: RD PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA / R.D. , NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000584.2019.12.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000157.2019.21.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCOS AUGUSTO BEZERRA GADELHA, NOTICIADO: Município de Ipanguaçu - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000359.2019.01.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRÊS RIOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004750.2019.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PETRINA APARECIDA DE REZENDE, NOTICIADO: SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000944.2019.20.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL, NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DE SERGIPE - SINDISCOSE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000942.2019.23.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE JANGADA - MT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-005587.2018.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) HUPE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-000336.2019.01.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANDRÉ LUIS CRUS MION, NOTICIADO: Município de Cordeiro - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-001172.2019.02.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE COTIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-001791.2019.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF, NOTICIADO: OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001037.2019.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001123.2019.15.008/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST SOROCABA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE VOTORANTIM - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001426.2019.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PROCON) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000187.2019.17.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001923.2019.19.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: 1º BATALHAO DE POLICIAL MILITAR DA CAPITAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-007469.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA), NOTICIADO: EGEEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA SA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2 - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000481.2019.03.010/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000402.2019.04.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTMPF, NOTICIADO: LIOMAR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001104.2019.15.008/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA E REGIAO - SP - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001001.2011.01.000/9, IC-002781.2013.01.000/2, IC-004677.2014.01.000/0, IC-002146.2016.01.000/6, IC-003284.2016.01.000/6, IC-004307.2016.01.000/7, IC-005722.2016.01.000/0, IC-001153.2016.01.004/0, IC-000817.2017.01.000/3, IC-005971.2017.01.000/2, IC-003227.2018.01.000/8, IC-003731.2018.01.000/8, IC-004088.2018.01.000/5, PP-005008.2018.01.000/2, IC-

005966.2018.01.000/5, 003554.2019.01.000/4, 000225.2019.01.001/5, 000399.2019.01.003/1, 002937.2010.01.000/2, 004852.2015.01.000/6, 000270.2016.01.000/0, 001292.2017.01.000/7, 001014.2018.01.000/4, 004312.2018.01.000/0, 005725.2018.01.000/0, 001292.2019.01.000/0, 003774.2019.01.000/1, 005255.2019.01.000/4, 006440.2019.01.000/3, 000167.2019.01.003/0, 000589.2019.01.006/3, 005131.2016.01.000/7, 005783.2017.01.000/5, 000337.2017.01.005/1, 000094.2019.01.000/6, 004904.2019.01.000/0, 006407.2019.01.000/6, 000456.2019.01.004/2, 000987.2019.01.006/3, 003679.2012.01.000/9, 000089.2015.01.000/0, 000980.2016.01.000/5, 005281.2016.01.000/6, 000310.2017.01.000/8, 003879.2017.01.000/2, 001117.2018.01.000/8, 002822.2018.01.000/6, 004954.2018.01.000/0, 005732.2018.01.000/0, 000347.2018.01.003/0, 000060.2018.01.006/0, 000070.2019.01.000/0, 000966.2019.01.000/7, 002705.2019.01.000/4, 003958.2019.01.000/5, 005013.2019.01.000/3, 006135.2019.01.000/2, 000331.2019.01.001/5, 001044.2019.01.004/8, 000807.2019.01.006/7, 000393.2019.01.007/7, 002199.2016.01.000/4, 005233.2016.01.000/5, 005699.2017.01.000/7, 000280.2017.01.007/7, 002500.2018.01.000/0, 003760.2018.01.000/1, 005633.2018.01.000/8, 000827.2019.01.000/6, 001508.2019.01.000/8, 003947.2019.01.000/3, 005844.2019.01.000/6, 006161.2019.01.000/0, 000509.2019.01.001/0, 000971.2019.01.004/6, 000175.2019.01.007/9, Região-SP - 000476.2015.02.005/9, 002366.2018.02.000/8, 000337.2018.02.005/6, 006939.2019.02.000/3, 007551.2019.02.000/1, 000483.2019.02.001/4, 000394.2019.02.003/1, 000156.2019.02.005/0, 006905.2017.02.000/9, 000188.2017.02.005/0, 001263.2018.02.000/6, 003662.2018.02.000/6, 006404.2018.02.000/9, 007854.2018.02.000/8, 008843.2018.02.000/4, 003242.2019.02.000/6, 003533.2019.02.000/7, 006547.2019.02.000/0, 007283.2019.02.000/0, 007834.2019.02.000/7, 008226.2019.02.000/6, 001129.2019.02.002/4, 000686.2019.02.003/1, 007050.2015.02.000/2, 004179.2018.02.000/2, 000009.2018.02.004/9, 005177.2019.02.000/1, 007452.2019.02.000/0, 008281.2019.02.000/7, 001241.2015.02.000/7, 008906.2017.02.000/0, 000258.2017.02.002/3, 006021.2018.02.000/6, 008055.2018.02.000/3, 000928.2018.02.002/1, 003396.2019.02.000/7, 003651.2019.02.000/6, 004909.2019.02.000/8, 005351.2019.02.000/0, 006749.2019.02.000/5, 006889.2019.02.000/8, 007208.2019.02.000/6, 007509.2019.02.000/3, 007570.2019.02.000/9, 007705.2019.02.000/6, 007959.2019.02.000/4, 000444.2019.02.002/2, 000361.2019.02.003/0, 000175.2019.02.004/8, 000002.2020.02.001/2, 000380.2016.02.004/1, 001245.2018.02.000/4, 005083.2018.02.000/7, 008550.2018.02.000/2,

IC-000210.2019.01.000/5, PP-004139.2019.01.000/8, IC-000318.2019.01.001/5, IC-000183.2019.01.008/4, IC-001429.2015.01.000/1, IC-005456.2015.01.000/7, IC-001095.2016.01.000/7, IC-000146.2017.01.003/4, IC-002824.2018.01.000/7, IC-005429.2018.01.000/0, IC-000751.2018.01.005/3, IC-002233.2019.01.000/6, IC-004866.2019.01.000/1, NF-005615.2019.01.000/8, IC-000467.2019.01.001/3, NF-000476.2019.01.004/7, NF-000071.2020.01.000/0, IC-003159.2017.01.000/9, IC-006265.2017.01.000/5, IC-006711.2018.01.000/0, PP-001323.2019.01.000/9, NF-005875.2019.01.000/0, IC-000263.2019.01.001/1, NF-001110.2019.01.004/4, NF-000243.2019.01.008/3, IC-000746.2014.01.000/2, IC-005444.2015.01.000/0, IC-004705.2016.01.000/5, IC-000024.2016.01.005/7, IC-000758.2017.01.000/0, IC-004835.2017.01.000/3, IC-001628.2018.01.000/6, IC-002896.2018.01.000/2, IC-004957.2018.01.000/6, IC-006420.2018.01.000/9, IC-000375.2018.01.003/9, IC-000376.2018.01.006/8, IC-000142.2019.01.000/1, IC-000986.2019.01.000/1, IC-002840.2019.01.000/0, NF-004590.2019.01.000/6, NF-005627.2019.01.000/5, NF-006146.2019.01.000/4, NF-000431.2019.01.001/3, NF-001226.2019.01.004/0, NF-001194.2019.01.006/3, IC-002983.2014.01.000/0, IC-002869.2016.01.000/6, IC-000418.2016.01.005/9, IC-000344.2017.01.001/6, IC-001012.2018.01.000/3, IC-003086.2018.01.000/6, IC-005152.2018.01.000/9, IC-001126.2018.01.004/1, IC-000867.2019.01.000/5, IC-001676.2019.01.000/9, NF-004145.2019.01.000/2, NF-005865.2019.01.000/4, IC-000134.2019.01.001/8, IC-000891.2019.01.004/2, IC-001015.2019.01.004/4, NF-000205.2019.01.008/7, IC-002825.2014.02.000/6, IC-007823.2016.02.000/0, IC-007866.2018.02.000/5, IC-000117.2019.02.000/3, NF-007253.2019.02.000/0, NF-007810.2019.02.000/2, IC-000484.2019.02.002/1, NF-000676.2019.02.003/4, IC-004221.2014.02.000/7, NF-009286.2017.02.000/9, IC-000377.2017.02.005/2, IC-003490.2018.02.000/0, IC-005643.2018.02.000/5, IC-006573.2018.02.000/5, PP-008420.2018.02.000/6, IC-000388.2018.02.003/7, IC-003445.2019.02.000/6, NF-005474.2019.02.000/7, NF-006885.2019.02.000/6, NF-007285.2019.02.000/0, NF-008081.2019.02.000/2, IC-000524.2019.02.001/5, PP-000292.2019.02.003/0, NF-000198.2020.02.000/7, IC-006132.2017.02.000/3, NF-004824.2018.02.000/4, PP-001740.2019.02.000/5, NF-005875.2019.02.000/1, NF-007566.2019.02.000/5, NF-000753.2019.02.003/9, IC-005329.2015.02.000/8, IC-000847.2017.02.001/8, IC-000518.2017.02.002/9, PP-006917.2018.02.000/8, PP-008783.2018.02.000/2, IC-000428.2019.02.000/1, PP-003468.2019.02.000/6, PP-004060.2019.02.000/1, IC-004955.2019.02.000/8, IC-005832.2019.02.000/0, NF-006786.2019.02.000/4, NF-006913.2019.02.000/8, NF-007233.2019.02.000/8, NF-007525.2019.02.000/4, NF-007585.2019.02.000/2, NF-007762.2019.02.000/8, NF-008288.2019.02.000/5, NF-001152.2019.02.002/5, NF-000679.2019.02.003/3, 000183.2019.02.004/2, NF-000033.2020.02.003/0, IC-002965.2017.02.000/4, NF-003969.2018.02.000/6, NF-005745.2018.02.000/3, IC-000839.2018.02.002/7,

IC-001995.2019.01.000/8, IC-004730.2019.01.000/2, NF-000379.2019.01.003/7, IC-000127.2010.01.000/4, IC-002352.2015.01.000/3, IC-000155.2016.01.000/0, IC-004149.2016.01.000/9, IC-000985.2017.01.004/3, IC-004130.2018.01.000/7, NF-005449.2018.01.000/2, IC-000355.2018.01.006/7, IC-002428.2019.01.000/1, IC-005041.2019.01.000/1, NF-005733.2019.01.000/7, NF-000316.2019.01.002/3, IC-000842.2019.01.004/2, NF-000018.2020.01.001/3, IC-005623.2017.01.000/0, IC-001161.2017.01.004/8, IC-000937.2018.01.004/2, IC-001924.2019.01.000/8, NF-005955.2019.01.000/5, IC-000476.2019.01.001/4, NF-001126.2019.01.004/3, NF-000013.2020.01.006/6, IC-000875.2014.01.004/0, IC-000320.2015.01.005/4, IC-004742.2016.01.000/4, IC-000472.2016.01.005/4, IC-002542.2017.01.000/5, IC-001055.2017.01.004/6, IC-001826.2018.01.000/0, IC-003325.2018.01.000/4, IC-005228.2018.01.000/0, IC-000198.2018.01.002/5, IC-000260.2018.01.004/2, IC-000201.2018.01.008/9, IC-000729.2019.01.000/0, IC-001994.2019.01.000/2, IC-003360.2019.01.000/4, NF-004971.2019.01.000/8, NF-006025.2019.01.000/9, NF-006214.2019.01.000/1, NF-000962.2019.01.004/5, IC-000456.2019.01.005/3, PP-000351.2019.01.007/5, IC-002192.2016.01.000/6, IC-004315.2016.01.000/2, IC-000730.2017.01.000/5, IC-000180.2017.01.004/6, IC-001182.2018.01.000/5, IC-003470.2018.01.000/6, IC-005477.2018.01.000/0, IC-000567.2018.01.006/3, IC-001429.2019.01.000/9, IC-003078.2019.01.000/2, NF-005563.2019.01.000/1, NF-005950.2019.01.000/8, IC-000450.2019.01.001/1, IC-000897.2019.01.004/0, NF-001250.2019.01.004/7, NF-000348.2020.01.000/5 - PRT 2ª

IC-000438.2015.02.000/8, IC-002154.2017.02.000/4, IC-008590.2018.02.000/8, IC-003302.2019.02.000/8, NF-007515.2019.02.000/8, NF-007820.2019.02.000/9, NF-001151.2019.02.002/0, IC-000186.2019.02.004/1, IC-000269.2016.02.005/7, IC-000670.2017.02.002/0, IC-000251.2018.02.000/0, IC-003535.2018.02.000/6, IC-006092.2018.02.000/6, IC-007333.2018.02.000/3, PP-008496.2018.02.000/3, PP-001510.2019.02.000/1, PP-003445.2019.02.000/7, IC-005904.2019.02.000/9, NF-007084.2019.02.000/0, NF-007501.2019.02.000/0, NF-008090.2019.02.000/3, NF-000890.2019.02.001/5, IC-000462.2019.02.003/5, NF-000309.2020.02.000/4, IC-003492.2018.02.000/0, IC-007757.2018.02.000/7, IC-002268.2019.02.000/3, PP-006561.2019.02.000/0, NF-007775.2019.02.000/0, IC-003617.2014.02.000/4, IC-008632.2017.02.000/6, IC-000872.2017.02.001/8, NF-004740.2018.02.000/8, IC-007535.2018.02.000/9, IC-000302.2018.02.002/0, IC-000782.2019.02.000/1, IC-003648.2019.02.000/8, PP-004289.2019.02.000/8, PP-005029.2019.02.000/3, NF-006507.2019.02.000/4, NF-006863.2019.02.000/2, NF-007182.2019.02.000/7, NF-007268.2019.02.000/4, NF-007545.2019.02.000/7, NF-007587.2019.02.000/3, NF-007855.2019.02.000/5, NF-000884.2019.02.001/3, NF-001300.2019.02.002/7, NF-000716.2019.02.003/9, NF-000099.2020.02.000/7, IC-000089.2014.02.004/6, IC-006666.2017.02.000/0, IC-004892.2018.02.000/8, IC-007581.2018.02.000/9, IC-000987.2018.02.002/9, IC-



ICP
Brasil

000460.2018.11.000/6, 001116.2019.11.000/2, 000762.2015.11.000/5, 000600.2018.11.000/9, 000577.2019.11.000/9, 000321.2016.12.002/7, 000337.2019.12.000/4, 000109.2019.12.004/1, 000548.2019.12.000/4, 000151.2019.12.004/7, 000511.2015.12.001/5, 000701.2019.12.000/7, 000085.2005.12.000/0, 000312.2016.12.005/1, 000038.2017.12.005/9, 000130.2018.12.005/1, 000285.2019.12.000/0, 000504.2019.12.001/8, 000239.2016.12.002/7, 000312.2018.12.002/1, 000634.2019.12.000/0, Região-PB - 000569.2019.13.000/6, 000354.2019.13.001/9, 000834.2016.13.000/9, 000928.2017.13.000/8, 000717.2019.13.000/3, 001130.2019.13.000/9, 001660.2017.13.000/0, 001370.2014.13.000/0, 001417.2015.13.000/9, 001432.2016.13.000/6, 001486.2017.13.000/1, 000304.2019.13.000/4, 000716.2019.13.000/7, 000788.2013.13.000/4, 001712.2016.13.000/5, 000499.2018.13.000/7, 000568.2019.13.000/0, 001079.2019.13.000/6 000640.2019.14.000/3, 000396.2019.14.000/3, 000492.2018.14.000/3, 000128.2019.14.001/7 000231.2017.15.001/3, 000961.2018.15.001/5, 001978.2019.15.000/2, 000810.2019.15.001/7, 000414.2019.15.003/6, 000457.2019.15.005/0, 000223.2017.15.004/3, 000659.2018.15.006/5, 003893.2019.15.000/7, 000958.2019.15.002/3, 000060.2019.15.004/5, 002631.2018.15.000/3, 000215.2018.15.004/1, 003493.2019.15.000/8, 003870.2019.15.000/8, 000904.2019.15.001/3, 000253.2019.15.007/5, 000383.2016.15.005/0, 003755.2018.15.000/3, 000473.2018.15.003/0, 000481.2018.15.005/1, 001583.2019.15.000/2, 003597.2019.15.000/7, 003916.2019.15.000/0, 000962.2019.15.002/2, 000418.2019.15.003/1, 000274.2019.15.005/0, 000586.2019.15.006/2, 000118.2019.15.008/8, 000835.2016.15.006/5, 004112.2018.15.000/6, 000190.2018.15.003/1, 000381.2019.15.000/5, 001781.2019.15.000/6, 003390.2019.15.000/4, 000445.2019.15.001/8, 000045.2019.15.002/3, 001100.2019.15.002/0, 000372.2019.15.003/9, 000443.2019.15.006/6, Região-MA - 000374.2018.16.001/3, 000269.2019.16.001/2, 000303.2017.16.001/3, 000316.2019.16.000/7, 000986.2019.16.000/7, 000149.2019.16.001/0, 000017.2020.16.000/5, 001157.2018.16.000/2, 001240.2019.16.000/7, 000961.2018.16.000/8, 000907.2019.16.000/5, 001216.2019.16.000/0, 001327.2019.16.000/0, 000260.2019.16.001/5, 000003.2006.16.001/9, 000001.2018.16.001/7, 000610.2019.16.000/3, 001296.2019.16.000/1, 000167.2019.16.002/0 001269.2019.17.000/7, 000919.2018.17.000/3, 000992.2019.17.000/0, 001474.2019.17.000/0, 000905.2018.17.000/0, 000086.2018.17.002/3, 001128.2017.17.000/5, 000476.2019.17.000/0, 000140.2019.17.001/3, 000132.2019.17.002/7, 000092.2015.17.000/0, 000095.2018.17.000/2, 000385.2019.17.000/2, IC-001145.2017.11.000/2, NF-000108.2020.11.000/0, IC-000944.2017.11.000/5, IC-001171.2018.11.000/1, IC-000110.2019.11.001/6 - PP-001456.2018.12.000/6, IC-000692.2019.12.000/0, IC-000066.2016.12.002/0, IC-000567.2019.12.000/2, IC-000622.2007.12.000/0, IC-000792.2018.12.000/6, PP-000725.2019.12.000/7, IC-000116.2015.12.005/7, IC-000443.2017.12.001/7, IC-000633.2018.12.000/0, IC-000343.2018.12.005/4, IC-000464.2019.12.000/5, IC-000009.2019.12.002/8, IC-000057.2016.12.004/1, NF-000360.2019.12.000/1, PP-000031.2019.12.002/0, IC-001551.2013.13.000/5, NF-000627.2019.13.000/2, NF-000505.2019.13.001/5, IC-000242.2017.13.000/7, IC-000484.2018.13.000/8, IC-000737.2019.13.000/8, IC-000480.2016.13.001/5, IC-000642.2018.13.000/2, IC-001443.2014.13.000/4, IC-000315.2016.13.000/0, IC-000001.2017.13.000/2, IC-000802.2018.13.000/0, IC-000333.2019.13.000/0, NF-000886.2019.13.000/6, IC-001098.2014.13.000/4, IC-001599.2017.13.000/1, IC-000192.2018.13.001/6, NF-001023.2019.13.000/1, - PRT 14ª Região-RO - IC-000004.2016.14.001/7, NF-000550.2019.14.000/2, IC-000621.2018.14.000/2, - PRT 15ª Região-Campinas IC-000091.2017.15.002/8, IC-000030.2018.15.005/8, NF-002871.2019.15.000/5, IC-000118.2019.15.002/9, IC-000024.2019.15.004/1, IC-000215.2016.15.005/4, IC-000816.2018.15.001/2, PP-002397.2019.15.000/4, IC-000268.2019.15.001/5, NF-001001.2019.15.002/9, IC-000125.2019.15.006/0, IC-003694.2018.15.000/6, IC-002749.2019.15.000/2, NF-003514.2019.15.000/0, PP-000352.2019.15.001/8, NF-000443.2019.15.003/1, IC-000521.2019.15.007/5, IC-004342.2017.15.000/8, IC-003881.2018.15.000/8, IC-000018.2018.15.004/9, IC-000568.2019.15.000/1, PP-002760.2019.15.000/6, NF-003702.2019.15.000/7, IC-000302.2019.15.001/1, NF-000360.2019.15.003/9, NF-000438.2019.15.003/6, NF-000487.2019.15.005/2, PP-000413.2019.15.007/2, IC-001505.2016.15.000/7, IC-000894.2018.15.000/0, IC-000707.2018.15.001/3, IC-000473.2018.15.005/7, IC-000648.2019.15.000/5, IC-002261.2019.15.000/5, NF-004264.2019.15.000/8, PP-000746.2019.15.001/9, NF-001002.2019.15.002/4, IC-000079.2019.15.003/8, NF-000385.2019.15.003/5, IC-000500.2019.15.006/6, IC-000569.2015.16.000/8, IC-000293.2019.16.000/8, NF-000169.2019.16.002/2, IC-000065.2017.16.002/4, IC-000573.2019.16.000/8, NF-001283.2019.16.000/9, NF-000331.2019.16.001/8, IC-000479.2018.16.000/5, PP-001078.2019.16.000/5, IC-000663.2013.16.000/2, IC-000307.2019.16.000/6, NF-000909.2019.16.000/8, NF-001247.2019.16.000/5, IC-000109.2019.16.001/0, NF-000166.2019.16.002/3, IC-000169.2017.16.001/9, IC-000472.2019.16.000/3, NF-001134.2019.16.000/5, NF-001323.2019.16.000/8, - PRT 17ª Região-ES - IC-000756.2015.17.000/9, PP-000608.2019.17.000/8, NF-001199.2019.17.000/9, IC-000075.2019.17.002/1, IC-001390.2018.17.000/2, PP-000944.2019.17.000/6, IC-000431.2019.17.000/9, PP-000762.2019.17.000/1, NF-000160.2019.17.001/8, NF-000022.2020.17.000/9, IC-000432.2017.17.000/0, IC-000128.2018.17.002/5, PP-000834.2019.17.000/0, NF-001028.2019.11.000/2, NF-001174.2019.11.000/0, IC-001340.2017.11.000/0, IC-001182.2018.11.000/3, PRT 12ª Região-SC - IC-000338.2018.12.001/6, IC-000323.2019.12.001/0, IC-000506.2017.12.000/7, PP-000118.2019.12.002/6, IC-000562.2015.12.000/0, IC-000033.2018.12.005/4, IC-000903.2019.12.000/6, IC-000075.2016.12.004/3, IC-000391.2017.12.003/9, IC-001538.2018.12.000/1, IC-000727.2018.12.005/8, IC-000636.2019.12.000/2, NF-000023.2020.12.001/8, IC-000050.2018.12.002/6, IC-000421.2019.12.000/7, IC-000036.2019.12.006/0 - PRT 13ª IC-000795.2016.13.000/0, NF-000975.2019.13.000/0, IC-000032.2015.13.001/4, IC-000436.2017.13.000/1, IC-001090.2018.13.000/8, NF-001049.2019.13.000/7, IC-001211.2017.13.000/5, IC-000040.2019.13.002/3, IC-000945.2015.13.000/8, IC-000861.2016.13.000/1, IC-000843.2017.13.000/2, IC-001473.2018.13.000/0, NF-000695.2019.13.000/0, PP-000947.2019.13.000/1, IC-000188.2015.13.000/0, IC-000679.2017.13.001/4, IC-000171.2019.13.000/0, NF-001042.2019.13.000/9, IC-000543.2017.14.000/9, IC-000214.2015.14.002/0, NF-000384.2019.14.002/0, NF-000428.2019.14.000/3, - IC-003933.2017.15.000/2, IC-000182.2017.15.002/6, IC-000489.2018.15.007/9, NF-003257.2019.15.000/3, NF-000397.2019.15.003/5, IC-000336.2019.15.005/1, IC-000237.2017.15.000/3, IC-001073.2018.15.001/5, IC-002867.2019.15.000/1, PP-000220.2019.15.002/3, IC-000206.2019.15.003/5, IC-000411.2016.15.005/5, IC-001053.2018.15.002/0, IC-002828.2019.15.000/1, NF-003724.2019.15.000/0, PP-000763.2019.15.001/4, PP-000240.2019.15.005/2, IC-001039.2019.15.008/5, IC-001194.2018.15.000/3, IC-001040.2018.15.002/7, IC-000237.2018.15.005/7, PP-001013.2019.15.000/1, NF-003251.2019.15.000/7, NF-003744.2019.15.000/3, PP-000453.2019.15.001/2, NF-000405.2019.15.003/5, PP-000243.2019.15.005/1, IC-000228.2019.15.006/7, NF-000538.2019.15.007/7, IC-002011.2016.15.000/3, IC-003540.2018.15.000/5, IC-000412.2018.15.002/2, IC-000656.2018.15.006/6, PP-001575.2019.15.000/7, IC-003378.2019.15.000/5, IC-000362.2019.15.001/5, NF-000851.2019.15.001/2, NF-001051.2019.15.002/0, IC-000169.2019.15.003/0, NF-000458.2019.15.003/0, NF-000191.2020.15.000/5 - PRT 16ª IC-000161.2017.16.001/8, NF-000259.2019.16.001/5, IC-000063.2016.16.002/6, IC-000001.2018.16.002/9, IC-000782.2019.16.000/5, IC-000095.2019.16.001/5, NF-000008.2020.16.000/1, IC-000975.2018.16.000/0, NF-001148.2019.16.000/3, IC-000133.2015.16.002/1, PP-000851.2019.16.000/5, NF-001087.2019.16.000/6, NF-001297.2019.16.000/7, NF-000258.2019.16.001/9, NF-000171.2019.16.002/9, IC-000198.2017.16.001/4, IC-000557.2019.16.000/9, NF-001294.2019.16.000/0, IC-000052.2019.16.002/1, IC-001403.2015.17.000/3, IC-000207.2017.17.002/0, PP-000922.2019.17.000/9, NF-001247.2019.17.000/3, IC-000418.2015.17.000/8, IC-001604.2018.17.000/9, NF-001366.2019.17.000/8, PP-000445.2019.17.000/1, PP-001123.2019.17.000/1, PP-000125.2019.17.002/9, IC-000577.2014.17.000/0, IC-000108.2017.17.002/8, IC-000109.2018.17.003/5, PP-001028.2019.17.000/1, NF-001173.2019.17.000/3, PP-000077.2019.17.001/5, IC-000320.2017.18.000/2, IC-001955.2018.18.000/6, IC-000939.2019.18.000/1, IC-001116.2017.18.000/6, IC-001901.2018.18.000/2, IC-001210.2019.18.000/4, NF-001953.2019.18.000/7, IC-001428.2014.18.000/0, IC-000969.2018.18.000/0, NF-001899.2019.18.000/8, IC-000802.2006.18.000/5, IC-002283.2017.18.000/0, IC-000507.2018.18.000/1, IC-000031.2019.18.000/0, PP-001152.2019.18.000/3, NF-001574.2019.18.000/6, NF-001894.2019.18.000/0, IC-000121.2019.18.002/4, IC-000392.2016.18.000/3, IC-000304.2018.18.000/6, IC-000632.2018.18.000/0, IC-001547.2018.18.000/1, IC-000677.2019.18.000/3, NF-001613.2019.18.000/0, NF-001806.2019.18.000/4, NF-000274.2019.18.001/0, - PRT 19ª Região-AL - IC-000405.2018.19.000/1, PP-001250.2019.19.000/8, IC-000878.2018.19.000/4, NF-001624.2019.19.000/0, IC-000757.2017.19.000/2, IC-001829.2017.19.000/8, IC-000399.2019.19.000/7, IC-001057.2019.19.000/1, IC-001555.2019.19.000/7, IC-000514.2018.19.000/0, IC-001242.2019.19.000/2, NF-001866.2019.19.000/0, IC-001541.2014.19.000/0, PP-000861.2019.19.000/5, NF-001563.2019.19.000/2, - PRT 20ª Região-SE - IC-001766.2016.20.000/5, IC-000027.2016.20.001/3, IC-000923.2018.20.000/8, NF-001398.2019.20.000/1, IC-001640.2017.20.000/4, IC-000636.2018.20.000/0, IC-001471.2018.20.000/6, NF-001126.2019.20.000/1, NF-001308.2019.20.000/4, PP-000089.2015.20.001/3, NF-001123.2019.20.000/5, NF-001416.2019.20.000/7, NF-000037.2020.20.000/3 IC-001261.2016.21.000/0, IC-000040.2018.21.000/7, PP-000291.2019.21.000/2, NF-000244.2019.21.001/3, IC-000417.2018.21.000/6, NF-000228.2019.21.001/4, NF-000250.2019.21.001/5, IC-000313.2015.21.000/4, IC-000857.2018.21.000/8, PP-001531.2018.21.000/6, PP-000435.2019.21.000/0, NF-000139.2019.21.001/0, IC-000338.2013.21.000/5, IC-000612.2016.21.000/5, IC-000798.2017.21.000/2, IC-001291.2017.21.000/0, IC-000343.2018.21.000/4, IC-001427.2018.21.000/5, IC-000738.2019.21.000/4, IC-000092.2019.21.001/7, IC-000199.2016.22.001/6, IC-000330.2019.22.000/1, IC-001146.2016.22.000/5, NF-001169.2019.22.000/0, IC-000090.2019.22.001/4, IC-000620.2018.22.000/6, PP-000656.2019.22.000/9, PP-001401.2019.22.000/0, NF-000028.2020.22.000/6, NF-000145.2019.22.000/4, NF-000980.2019.22.000/7, PP-001174.2019.22.000/9, NF-001350.2019.22.000/9, IC-000459.2017.23.000/7, NF-000339.2019.23.004/2, IC-000284.2019.23.001/4, IC-001097.2018.23.000/7, IC-000333.2018.23.000/9, NF-000595.2019.23.000/4, IC-000910.2018.23.000/4, NF-000406.2019.23.000/7, NF-000372.2019.23.004/7 IC-000924.2018.24.000/8, NF-000200.2019.24.002/0, PP-000724.2019.24.000/4, PP-000476.2019.24.000/9, IC-000064.2017.24.002/6, PP-000199.2019.24.000/8, NF-000813.2019.24.000/9, NF-001360.2019.17.000/5, NF-000004.2020.17.000/1 - PRT 18ª IC-000648.2018.18.000/5, IC-000344.2019.18.000/8, NF-001661.2019.18.000/0, IC-000847.2018.18.000/5, IC-000630.2019.18.000/0, PP-001837.2019.18.000/9, IC-000123.2019.18.003/5, IC-002264.2017.18.000/2, NF-001654.2019.18.000/0, NF-000165.2019.18.002/9, IC-000218.2015.18.002/9, IC-000295.2017.18.002/3, IC-000900.2018.18.000/0, IC-000587.2019.18.000/2, IC-001365.2019.18.000/0, NF-001586.2019.18.000/3, NF-001947.2019.18.000/2, NF-000204.2019.18.003/5, IC-001996.2016.18.000/3, IC-000454.2018.18.000/0, IC-000896.2018.18.000/5, IC-000495.2019.18.000/9, NF-001146.2019.18.000/9, NF-001651.2019.18.000/4, NF-001879.2019.18.000/5, NF-000015.2020.18.000/4, - IC-001665.2016.19.000/5, IC-000844.2018.19.000/7, NF-001597.2019.19.000/3, IC-001090.2019.19.000/9, NF-000451.2019.19.001/3, IC-001167.2017.19.000/1, IC-000342.2018.19.000/3, IC-000725.2019.19.000/3, PP-001141.2019.19.000/0, IC-001636.2019.19.000/7, IC-000579.2019.19.000/9, IC-001314.2019.19.000/1, NF-001989.2019.19.000/7, IC-000353.2018.19.001/5, IC-001171.2019.19.000/9, IC-00

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	N	P	O	U	T
									E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							
			F		4	2	90	0	100
		Projetos							
02 122	0033 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT							
02 122	0033 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT - No Distrito Federal							
			F		4	2	90	0	181
TOTAL - FISCAL									1.120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.120.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	N	P	O	U	T
									E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							
			F		3	2	90	0	100
			F		3	2	90	0	181
TOTAL - FISCAL									1.120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.120.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 76 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, o Conselho Regional de Enfermagem que, reiteradamente, não cumprir ou não fizer cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas no artigo 76 do mesmo Regimento,

utilizando o patrimônio e pessoal da entidade em atividades privadas ou desviadas de suas

finalidades legais, poderá sofrer intervenção do Cofen;

CONSIDERANDO que permanece incólume a decisão proferida pelo Tribunal Federal da 1ª Região que, ao julgar o Agravo de Instrumento 1011699-39.2019.4.01.0000, cassou a decisão liminar que suspendeu ao efeitos da Decisão Cofen nº 0022/2019, considerando, por seus fundamentos, correta a intervenção do Cofen no Coren-MA, em razão da necessidade de restabelecimento da integridade e unidade daquele Conselho

Regional, em resposta ao clamor da sociedade maranhense, que por meio de denúncias e manifestações populares se mostraram indignadas com o desrespeito hierárquico e institucional proclamados por seus conselheiros;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão - 12 meses de atuação da Junta Interventora, designada pela Decisão Cofen nº 109/2019, que decretou a intervenção do Cofen no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que apesar dos grandes avanços empreendidos visando trazer o Coren-MA à sua normalidade Administrativa e institucional, mediante medidas de saneamento em relação às arbitrariedades praticadas no âmbito de nosso conselho pelos gestores afastados, aponta a necessidade de continuidade dos trabalhos, eis que muitas das ações implantadas ou em fase de implantação necessitam de um tempo maior para o atingimento de resultados satisfatórios e visíveis;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de continuidade dos trabalhos da Junta Interventora que de forma eficiente e eficaz tem cumprido suas atribuições principalmente no que diz respeito à normalidade da autarquia atingida pelos fatos lamentáveis que redundaram no afastamento dos gestores e do próprio plenário do Coren-

MA, sem o que a entidade caminharia para sua completa insolvência institucional, redundando em descrédito completo pela sociedade e pelos profissionais nela inscritos e que dela necessitam para o regular exercício de suas profissões, o que demonstra os incensuráveis prejuízos causados em face dos desmandos perpetrados pelos que deram

causa a necessária intervenção, todos devidamente apurados em processos administrativos regulares e legítimos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e complementação de saneamento administrativo e institucional do Coren-MA, desenvolvido de forma intensa por parte da Junta Interventora, com a indispensável parceria dos funcionários e colaboradores, sempre na busca de se reestabelecer uma relação de confiança e compromisso com os profissionais e com a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que tais resultados não podem sofrer soluções de continuidade, eis que, nesse momento, não se encontra afastado o retorno das causas que justificaram a decretação de intervenção, considerando que parte dos integrantes do plenário do Coren-MA se encontra respondendo processos administrativos perante o Conselho Regional de Enfermagem em razão dos gravíssimos fatos ocorridos no âmbito daquele Conselho Regional e que abalaram a confiança e a seriedade da autarquia junto aos fornecedores, aos inscritos, às autoridades públicas e aos profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o retorno da gestão afastada significaria, nesse momento, riscos à integridade e unidade do Regional, em razão do grave comprometimento de suas atividades administrativas, financeiras e finalísticas do Conselho Regional de Enfermagem, sendo necessário a continuidade da intervenção visando garantir o pleno funcionamento e desempenho das competências e funções de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura organizacional do Coren-MA;



CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, nos termos da Sentença de mérito proferida nos autos do processo judicial nº 1004825-23.2019.4.01.3400, que tramita perante a 21ª Vara Federal Seção Judiciária de Brasília/DF, considerou a decretação da intervenção no Coren-MA medida necessária e legítima pelos fundamentos constantes na Decisão Cofen nº 0022/2019;

CONSIDERANDO que o Enfermeiro Jamson Silva de Oliveira Júnior e a Enfermeira Gianne Negri Von Randow renunciaram formalmente aos seus mandatos de Conselheiros Regionais Efetivos e dos cargos de Presidente e Secretária do Conselho Regional de Enfermagem, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 364/2019 e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 522ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Prorrogar a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 99/100, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019.

Art. 2º Manter o afastamento cautelar da Sra. Maria Célia Vale Ferraz - Tesoureira, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do Coren-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão.

Art. 3º Manter a Junta Interventora no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, com acréscimo de dois membros:

I - Presidente - Enfermeiro Wilton José Patrício - Coren-ES 68.684-ENF;
II - Secretária - Enfermeira Antônia Cristiane Souza Pereira - Coren-MA nº 73.519- ENF;

III - Tesoureiro - Técnico de Enfermagem Raimundo Renato da Silva Neto - Coren-MA 449893-TE;

IV - Membro - Enfermeira Adriana Carvalho de Sousa - Coren-MA 104.828-ENF;

V - Membro - Enfermeira Kheila Azevedo Ferreira Passos - Coren-MA 145.298-ENF;

VI - Membro - Técnica de Enfermagem Janne Marques Mondego - Coren-MA 515256-TE;

VII - Membro - Técnico de Enfermagem Jailson Andrade Castro - Coren-MA 192654-TE.

Art. 4º Durante a intervenção as funções administrativas, financeiras, institucionais e de representação do Coren-MA serão de responsabilidade exclusiva da Junta Interventora, inclusive as atividades finalísticas do Plenário do Coren-MA, previstas no Regimento Interno da autarquia.

Art. 5º A Junta Interventora, trimestralmente, encaminhará ao Cofen relatório circunstanciado de todas as suas atividades à frente do Coren-MA.

Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, após sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PL. PA CFMV nº 0540/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PL. PA CFMV nº 0478/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Acompanhar o voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PL. PA CFMV nº 0475/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Acompanhar o voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PL. PA CFMV nº 5131/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Acatar o parecer conclusivo do CRMV-SP, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 44, de 08 de novembro de 2019-PL, publicado no DOU nº 247 de 23/12/2019, Seção 1, pág. 284, onde se lê: "dar-lhe provimento" leia-se: "negar-lhe provimento".

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 935, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2020, somente no âmbito do Cress 15ª Região, com jurisdição no Estado do Amazonas.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos consubstanciados na Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências;

Considerando a Resolução Cfess nº 916, 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, Seção 1, que atualiza o anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 para o exercício 2020, conforme as deliberações do 48º Encontro Nacional Cfess/Cress realizado em Belém/PA, de 05 a 08 de setembro de 2019;

Considerando que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidades de 2020;

Considerando ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo fórum máximo da categoria e atenderá ao interesse público, quanto à manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional;

Considerando a aprovação da presente Resolução "Ad referendum" do Conselho Pleno do Cfess, resolve:

Art. 1º O prazo previsto na primeira parcela dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da cota única ou da cota inicial da anuidade do exercício de 2020, fica prorrogado para a data a seguir consignada:

Conta Única ou 1ª Parcela - do dia 5 de fevereiro ao dia 29 de fevereiro de 2020;

Art. 2º Ficam mantidos e convalidados os prazos e as porcentagens previstas pelos demais incisos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017.

Art. 3º A prorrogação de prazo prevista pelo artigo 1º da presente Resolução só se aplica aos assistentes sociais inscritos na jurisdição do Cress/AM.

Art. 4º Os outros prazos e descontos da anuidade do exercício de 2020 previstos pela Resolução Cfess nº 829/2017 permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 5º As demais disposições constantes da Resolução Cfess nº 829/2016 continuam em pleno vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

DECISÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

SESSÃO 82ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - DECISÃO PLENÁRIO Nº 2/2020 - REMANEJAMENTO/ SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENTA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2020 - ANULAÇÃO - REMANEJAMENTOS - ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Trata-se de proposta encaminhada pela Diretoria do CREF11/MS referente a anulação de dotação orçamentária, remanejamentos e abertura de créditos suplementares, para retificação da Proposta Orçamentária do exercício de 2020, em virtude da decisão de Plenário correspondente ao fechamento da Seccional Dourados. A Diretoria do CREF11/MS apresenta justificativa informando que os créditos orçamentários oriundos do Projeto Seccional serão remanejados para o Projeto de Manutenção de Sede, conforme Projeto de Adequação Organizacional constante do Processo Administrativo nº 2020/000008, nos termos do art.43 da Lei nº 4.320/1964, indica a fonte de recursos disponíveis, provenientes de: a) Saldos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

DECISÃO COLEGIADA Visto, e discutido estes autos, acordam os Membros do Plenário, na conformidade da ata e demais documentos juntados, por unanimidade de votos, julgar pela APROVAÇÃO da proposta e anulação parcial de dotação orçamentária, remanejamentos e abertura de créditos suplementares, conforme segue: Anulação Parcial de Dotação Orçamentária: 66.2.2.1.01.01.001 - SALÁRIOS E ORDENADOS - R\$ 26.227,63 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.005 - FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS - R\$ 2.906,89- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.011 - INSS - ENTIDADE - R\$ 6.263,92- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.012 - FGTS - R\$ 2.330,76 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.013 - PIS/PASEP - R\$ 291,35 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.014 - VALE TRANSPORTE - R\$ 1.500,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.016- PLANO DE SAÚDE- R\$ 3.168,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.018 - VALE ALIMENTAÇÃO- R\$ 5.676,00- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.019- OUTROS BENEFÍCIOS - R\$ 510,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.023- MATERIAL DE EXPEDIENTE- R\$ 2.000,00- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.035 - MATERIAL DE COPA E COZINHA - R\$ 500,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.036- UNIFORMES - R\$ 1.090,00- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.037 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - R\$ 120,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.038- MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA- R\$ 500,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.050 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA- R\$ 2.000,00- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.050 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - R\$ 4.638,69 - Projeto Manutenção Sede -Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.053- SERVIÇOS DE LIMPEZA- R\$ 16.963,34- Projeto Seccional Dourados- Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.054- SERV. DE SEGURANÇA - R\$ 1.870,26- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.058 - ESTÁGIOS - R\$ 8.400,00 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.058 - ESTÁGIOS- R\$ 1.600,00- Projeto Comissões- Subprojeto RH Ética; 6.2.2.1.01.01.072 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS- R\$ 13.000,00- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.074 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - R\$ 100,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.075 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - R\$ 800,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.077- SERV. ENERGIA ELÉTRICA- R\$ 5.419,88 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.078 - SERV. ÁGUA E ESGOTO - R\$ 962,20 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.080 - POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA - R\$ 2.000,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.081 - SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 2.502,43- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.082 - SERV. DE INTERNET- R\$ 400,00- Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; 6.2.2.1.01.01.123 - IMPOSTOS E TAXAS- R\$ 1.350,00 - Projeto Seccional Dourados - Subprojeto Manutenção Seccional; TOTAL R\$ 115.091,35. Abertura de Remanejamentos Suplementares: 6.2.2.1.01.01.001 - SALÁRIOS E ORDENADOS - R\$ 26.227,63 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.003 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS - R\$ 14.720,21 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.005 - FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS - R\$ 4.480,29 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.011 - INSS - ENTIDADE - R\$ 9.982,04 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.012 - FGTS - R\$ 3.714,25- Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.013 - PIS/PASEP - R\$ 464,29 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.014 - VALE TRANSPORTE - R\$ 1.500,00 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.016- PLANO DE SAÚDE- R\$ 3.168,00- Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.018 - VALE ALIMENTAÇÃO - R\$ 5.676,00 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.019 - OUTROS BENEFÍCIOS- R\$ 510,00- Projeto Manutenção Sede -Subprojeto 0-Não Informado; 6.2.2.1.01.01.058 - ESTÁGIOS - R\$ 44.648,64 - Projeto Manutenção Sede - Subprojeto 0-Não Informado; TOTAL R\$ 115.091,35.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 178, de 01 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - Nº 212, Seção 1, pág. 162, inclua-se contas contábeis para adequação na composição da receita, sem que haja alteração no valor final do orçamento para 2020. Art. 1º "Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

CONTA CONTÁBIL	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 6.051.029,03
6.2.1.1.01.02	RECEITA - CREF3/SC	R\$ 5.453.880,00
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 100.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 431.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 50.029,03
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 10.100,00
6.2.1.1.01.09	RECEITAS A CLASSIFICAR	R\$ 6.020,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 6.051.029,03

Art. 2º Esta retificação entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à entrada em vigor da Resolução nº 0178/2019/CREF3/SC.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito do Coren-DF e da outras providências.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, parágrafo 1, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO os artigos 36 a 38 do Regimento Interno do Coren-DF;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40 por cento sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 019/2012 que cria a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF, PAD Coren-DF nº 120/2015 e PAD nº 143/2018;

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 019/2012, PAD Coren-DF nº 120/2015, PAD nº 214/2017 e PAD nº 144/2018 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-DF nº 425/2019 de 12 de dezembro de 2019 que solicita proposições para alterar a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS;

CONSIDERANDO Apreciação da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF na 525 Reunião Ordinária de Plenária - ROP; , decide:

Art. 1. Alterar a Estrutura Organizacional, o Organograma Institucional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Coren-DF conforme atualização do PAD nº 143 e 144/2018 da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Fica instituído o Cargo em Comissão "Chefe Administrativo do Atendimento ao Público" de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo segundo - O referido cargo se estabelecerá no nível "DAS II" do anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com nível de escolaridade médio completo, com subordinação direta à Gerência Administrativa.

Art. 2 - O ocupante do referido cargo obedecerá as atribuições contida na Ficha de identificação e descrição de cargos conforme anexo I do PCCS.

Art. 3 - O preenchimento da vaga para o referido cargo dar-se-á mediante Portaria, Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira.

Art. 4 - Esta Decisão entra em vigor a partir da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISAO Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa, a Decisão Coren-PE nº 0334/2019, que fixa o valor das anuidades para o exercício de 2020, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 521 Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer ASSLEGIS nº 003/2020, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0122/2020; , decide:

Art. 1. Homologar a Decisão Coren-PE nº 0334/2019, que fixa os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco pelas pessoas jurídicas para o exercício de 2020

Art. 2. O Regional deverá dar publicidade a norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4. De ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Homologada pela Decisão Cofen nº 0005/2020, de 03/02/2020 e Dispõe sobre renúncia de mandato de Conselheiro Efetivo, Quadro II e III e respectiva indicação substitutiva, gestão 2018-2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o termo e a Ata de Posse do Plenário do COREN-RS para o Triênio 2018-2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11, 18 e 19, do Regimento Interno do COREN-RS - Decisão COREN-RS nº 187/2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 523/2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em especial o artigo 9º;

CONSIDERANDO a deliberação da 445ª Reunião Ordinária do Plenário da Gestão 2018/2020, de 24 de outubro de 2019, decide:

Art. 1º - Declarar a renúncia do mandato de Conselheira Efetiva, Quadro II e III, a Técnica de Enfermagem Ivanir Claudete Rodrigues Miranda, COREN-RS nº 164.568 - TE.

Art. 2º - Promover a indicação da Conselheira Suplente Quadro II e III, a Técnica de Enfermagem Nilza Lourenço da Silva COREN-RS nº 122.365 - TE, para assumir o mandato como Conselheira Efetiva Quadro II e III.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária do Conselho

DECISÃO Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologada pela Decisão Cofen nº 0010/2020, de 03/02/2020 e Dispõe sobre a indicação substitutiva de mandato de Conselheiro Suplente, Quadro II/III, gestão 2018-2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o termo e a Ata de Posse do Plenário do COREN-RS para o Triênio 2018-2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11, 18 e 19, do Regimento Interno do COREN-RS - Decisão COREN-RS nº 187/2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 523/2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em especial o artigo 9º;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-RS nº 101/2019 que dispôs sobre a renúncia de mandato de Conselheiro Suplente, Quadro II/III, gestão 2018-2020;

CONSIDERANDO a deliberação da 446ª Reunião Ordinária do Plenário da Gestão 2018-2020, de 21 de novembro de 2019, decide:

Art. 1º - Promover a indicação substitutiva do Auxiliar de Enfermagem Luiz Carlos Moraes, COREN-RS nº 089.768 - AE, para suprir a vacância no mandato de Conselheiro Suplente, Quadro II/III, no Plenário da gestão 2018-2020.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 407, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 1963/19

EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 1963/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr (a). R. H. P. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 408, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 2975/19

EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2975/19, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr (a). C. O. S. D. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos anteriores a 2012, bem como pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "



A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 409, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 2974/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2974/19, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr (a). G. B. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos anteriores a 2012, bem como pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 410, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 2976/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2976/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). R. S. D. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 411, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 3010/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3010/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). A. K. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 412, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 3075/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3075/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). G. M. N. O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 413, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 3698/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3698/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). C. K. R. D. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 4203/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4203/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). C. D. L. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 415, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 4596/18
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 4596/18, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr (a). R. W. F. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso, quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 416, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 2041/18
EMENTA: SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUITAÇÃO. EM CASO DE QUEBRA DO ACORDO RETORNARÁ A ESTA PLENÁRIA.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2041/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr (a). A. L. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito até quitação do acordo e, em caso de quebra do acordo, deverá o presente feito retornar a esta Plenária. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonatas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 417, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 3637/18
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 3637/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr (a). M. R. A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso, quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 418, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 2105/19
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2105/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr (a). T. R. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso, quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 419, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 2048/18
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2048/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). A. C. P. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso, quitação do débito ou celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 420, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 2628/18
EMENTA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. QUITAÇÃO DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. CASO O MENCIONADO NÃO SE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. HAVENDO ACORDO O PROCESSO ÉTICO SERÁ SUSPENSO. QUITAÇÃO SERÁ EXTINTO E ARQUIVADO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2628/18, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). L. M. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso ou quitação do débito e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Havendo celebração de acordo, que seja o processo ético suspenso e, no caso de quitação, o mencionado feito deverá ser extinto e consequentemente arquivado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 421, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 728/19
EMENTA: SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO ACORDO. A PROFISSIONAL PODERÁ PARCELAR SEU DÉBITO MAIS UMA VEZ. DESCUMPRINDO QUE SUSPENDA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 728/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dr(a). B. E. D. S. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito até a quitação do acordo e, em caso de quebra do acordo, a profissional poderá parcelar seu débito mais uma vez, descumprindo o segundo acordo, que suspenda o

exercício profissional até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jonas Silva Souza. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

JONATAS SILVA SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 422, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 14/19
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AO ART. 35 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 14/19, em que é representado o profissional Fisioterapeuta Dr. A. H. D. O., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao art. 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 423, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 20/19
EMENTA: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE EMINENTE DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES. QUE O FEITO SEJA DEVOLVIDO À INSTRUÇÃO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 20/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. F. D. S. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, diante da necessidade eminente de levantamento de mais informações, que seja o feito devolvido à instrução, para que, em nova audiência de instrução, sejam feitos os seguintes questionamentos: 1) Quem realizava a mobilização da paciente no momento da fratura? 2). Esse alongamento já era parte do protocolo Therasuit aplicado? 3). Se havia termo de consentimento assinado pela família anexo em prontuário para realização do procedimento? Em caso positivo, anexar cópia ao processo. 4). Qual era a efetiva atuação de cada profissional na realização do referido protocolo? Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 424, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 44/19
EMENTA: ABSOLVIÇÃO DA REPRESENTADA E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/19, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. L. G. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. Eduardo Filoni, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dra. Tatiani Marques Rossini.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ACÓRDÃO Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 453/2019. ACÓRDÃO Nº 022/2019. Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com a Pena Pecuniária Fixada em 08 (oito) vezes o valor da anuidade vigente. CD CRO/CE Nº 2.631 - MARCO ANTÔNIO BOTELHO SOARES Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, na Reunião Plenária de Julgamento realizada em 27 de Junho de 2019, por UNANIMIDADE, em julgar PROCEDENTE o presente processo ético odontológico por violação, pela parte DENUNCIADA, aos artigos 11, inciso VI; inciso XIV e 43, "caput", ambos do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/2012), condenando a parte DENUNCIADA, CD CRO/CE Nº 2.631 - MARCO ANTÔNIO BOTELHO SOARES, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, em conjunto com a pena pecuniária fixada em 08 (oito) vezes o valor da anuidade vigente. PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com a pena pecuniária fixada em 08 (oito) vezes o valor da anuidade vigente. Data do Julgamento: 27.06.2019. Presidente: Gládyo Gonçalves Vidal, CD; Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

GLÁDYO GONÇALVES VIDAL
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 432/2019. Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com a Pena Pecuniária Fixada em 08 (oito) vezes o valor da anuidade vigente. CD CRO/CE Nº 2.631 - MARCO ANTÔNIO BOTELHO SOARES. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, na Reunião Plenária de Julgamento realizada em 27 de Junho de 2019, por UNANIMIDADE, em julgar PROCEDENTE o presente processo ético odontológico por violação, pela parte DENUNCIADA, ao artigo 11, inciso XIV do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/2012), condenando a parte DENUNCIADA, CD CRO/CE Nº 2.631 - MARCO ANTÔNIO BOTELHO SOARES, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, em conjunto com a pena pecuniária fixada em 08 (oito) vezes o valor da anuidade vigente. PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com a pena pecuniária fixada em 08 (oito) vezes o valor da anuidade vigente. Data do Julgamento: 27.06.2019. Presidente: Gládyo Gonçalves Vidal, CD; Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

GLÁDYO GONÇALVES VIDAL
Presidente do Conselho

